Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Junho de 2026 • Diario Municipal de Goiás • ANO XV | Nº 3646

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO
ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL E CESSÃO DE SERVIDORES
CENTRAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS — CIABC/GO
Vigência no Ano Base 2026

Este Anexo consolida os cargos de regime CLT e o quadro de cessão de servidores municipais vinculados exclusivamente à operacionalização da Central de Compras Compartilhadas do CIABC/GO, em estrita observância ao Estatuto Social, ao Protocolo de Intenções vigente e à competência prevista no art. 71 do Estatuto. As despesas decorrentes serão custeadas pelos recursos do Grupo III — Central de Compras Compartilhadas.

A ocupação das vagas e os termos de cessão ocorrerão de forma escalonada, conforme a necessidade operacional e a conveniência administrativa para o pleno desenvolvimento das atividades da Central.

1. CARGOS DE PESSOAL — REGIME CLT

Cargo	Vagas	Provimento	Regime	Requisito	Remuneração*
Secretária da Central de Compras	1	Comissão	CLT	Ensino Superior	R$ 6.000,00
Pregoeiro / Agente de Contratações	1	Cessão ou Comissão	Cessão ou CLT**	Ens. Superior + Lei 14.133	R$ 7.500,00
Gestor de ARPs	1	Processo Seletivo***	CLT	Ens. Superior — Adm. ou área correlata	R$ 2.500,00
Analista de Licitação	1	Comissão	CLT	Ens. Superior — Contab., Adm. ou Direito	R$ 3.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Processo Seletivo***	CLT	Ensino Fundamental	R$ 1.700,00
Controlador Interno	1	Comissão	CLT	Ens. Superior — Contab., Adm. ou Direito	R$ 4.500,00
SUBTOTAL PESSOAL CLT — 6 cargos	—	—	—	—	R$ 25.200,00

2. CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os servidores cedidos pelos municípios consorciados atuarão nos termos do respectivo Termo de Cessão, assinado pelo Prefeito cedente e pelo Presidente do CIABC/GO. A Gratificação de Função é devida por processo efetivamente concluído, mediante Portaria do Presidente e Termo de Conclusão assinado pelo Pregoeiro. Fundamento: Protocolo de Intenções, Cláusula VIII; art. 45, VII, f do Estatuto.

Cargo / Função	Vagas	Provimento	Regime	Gratificação de Função**
Membro de Equipe de Apoio (elaboração de ETPs e TRs)	20	Cessão	Cessão + Gratif. Função	R$ 2.500,00 por processo concluído, paga por Portaria do Presidente
Membro da Comissão de Licitação	3	Cessão	Cessão + Gratif. Função	R$ 2.500,00 por processo concluído, paga por Portaria do Presidente
Suplente da Comissão de Licitação	3	Cessão	Cessão + Gratif. Função	R$ 2.500,00 por processo concluído em que atuar efetivamente
TOTAL DE VAGAS POR CESSÃO	26	—	—	Custo variável — por processo concluído

* Remuneração fixada por Portaria do Presidente do CIABC/GO, observados os limites orçamentários dos Contratos de Rateio vigentes e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.
** Gratificação de Função: valor a ser pago por Portaria do Presidente ao servidor cedido mediante Termo de Conclusão de Processo assinado pelo Pregoeiro. Não constitui remuneração mensal fixa. Fundamento: Art. 45, VII, f do Estatuto Social e Protocolo de Intenções, Cláusula VIII.
*** Cargos a serem preenchidos por processo seletivo público. Durante a fase de estruturação inicial da Central, admite-se preenchimento provisório justificado pela urgência operacional, sujeito à regularização mediante processo seletivo na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Os custos deste Quadro serão custeados exclusivamente pelos recursos do Grupo III — Central de Compras Compartilhadas, nos termos do Contrato de Rateio vigente e do Anexo Normativo — Grupo III. É vedada a utilização de recursos do Grupo I ou de outros grupos para cobertura das despesas aqui previstas.

Este Anexo é complementar ao Anexo I — Quadro de Pessoal Geral do CIABC/GO, sendo específico para a Central de Compras Compartilhadas. Está sujeito à ratificação pela Assembleia Geral do CIABC/GO na primeira oportunidade.

Os efeitos desta complementação ao Anexo I retroagem a 1º de junho de 2026, data de início das atividades de estruturação da Central de Compras Compartilhadas do CIABC/GO, abrangendo todos os atos administrativos, contratações, designações e pagamentos praticados a partir dessa data com base na estrutura ora formalizada.

Este Anexo revoga e substitui integralmente o Anexo II publicado no Diário Municipal de Goiás em 23 de junho de 2026, Edição 3644, Código Identificador 1381A5D8.

Goiânia/GO, 25 de junho de 2026.

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do CIABC/GO

Publicado por:
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:D82872A6

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO
PORTARIA CIABC/GO Nº 012/2026

Dispõe sobre a nomeação de Secretária da Central de Compras Compartilhadas e sobre o exercício cumulativo das funções de Secretária Executiva do CIABC/GO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO, no uso de suas atribuições legais e com os poderes que lhe conferem a Lei Federal nº 11.107/2005, o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIABC/GO aprovados em 30 de outubro de 2025;

Art. 1º Nomear a senhora GABRIELLA FELIX FLORENTINO, portadora do CPF nº 056.680.591-03, para exercer o cargo em Comissão de Secretária da Central de Compras Compartilhadas do CIABC/GO, conforme Anexo II — Quadro de Pessoal e Cessão de Servidores da Central de Compras Compartilhadas.

§1º O cargo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§2º Fica estabelecida a remuneração mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), custeada exclusivamente pelos recursos do Grupo III — Central de Compras Compartilhadas, em conformidade com o Anexo II e a dotação orçamentária do Consórcio.

Art. 2º A titular nomeada no Art. 1º exercerá, de forma cumulativa e sem remuneração adicional pelo Grupo I, as funções de Secretária Executiva do CIABC/GO, nos termos do Estatuto Social do CIABC/GO, sem prejuízo da prevalência de suas atribuições junto à Central de Compras Compartilhadas.

Art. 3º Esta Portaria retroage a 10 de junho de 2026, data de início das atividades.

Goiânia, 25 de junho de 2026

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO

Publicado por:
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:DAB6271E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: ELIENE ALVES DE SANTANA PINA ASSESSORIA, inscrito no CNPJ nº 40.364.595/0001-89, com endereço a AV Bernardo Sayão, N° 4633, Setor Cruzeiro, Ceres, Estado de Goiás, CEP: 76.300-000.
OBJETO: Contratação de assistente social especializada na área de assessoria e consultoria em assistência social, com o objetivo de desenvolver atividades de acompanhamento técnico das ações voltadas as famílias atendidas nos programas habitacionais. O serviço inclui apoio técnico à execução de programas habitacionais, tais como minha casa minha vida e PAC habitação, entre outros, bem como a elaboração de relatórios técnicos e pareceres sociais, durante o período de 5 meses, conforme a demanda do município.
NÚMERO DO CONTRATO: 2° Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 009/2025.
PRAZO EXECUÇÃO: De 01/06/2026 até 31/10/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
REC. ORÇAMENTÁRIO a dotação para a realização deste processo será suportada pela classificação abaixo contida no programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – 06.16.08.244.0125.2.049, ficha 0644, elemento de despesa 3.3.90.39.05.
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, CERTIFICA que publicou, nesta data, o extrato do contrato acima identificado na forma usual, foi publicado no site oficial do Município e PNCP.
São Francisco de Goiás, 24 de junho de 2026.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Gestora

Publicado por:
Maria Isabella Costa e Silva
Código Identificador:009D62B1

PREFEITURA
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026

O Município de São Francisco de Goiás torna pública a SUSPENSÃO da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em elaboração, organização e planejamento de processo de seleção de pessoal para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal de São Francisco de Goiás/GO**. A sessão estava agendada para hoje, dia 24 de junho de 2026, às 10h. A suspensão ocorre por motivos de força maior, em razão de problemas de saúde da Agente de Contratação, restando impossibilitada de presidir o ato. Oportunamente, será divulgada a nova data para a reabertura da sessão. Esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, pelo site www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@saofranciscodegoias.go.gov.br.

São Francisco de Goiás, 24 de junho de 2026.

GABRIEL LEITE DIAS
Servidor Público

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:96215214

PREFEITURA
ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo Nº 4264/2026

O Município de São Francisco de Goiás, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna pública a retificação do instrumento convocatório, conforme as informações a seguir:

Onde se lê:
Fim do recebimento das propostas: 15/06/2026 até às 08h00min
Início da sessão de disputa de preços: 15/06/2026 às 09h00min

Leia-se:
Fim do recebimento das propostas: 09/07/2026 até às 08h00min
Início da sessão de disputa de preços: 09/07/2026 às 09h00min

Ficam ratificadas as demais disposições, cláusulas e anexos do Edital que não foram objeto de alteração por esta errata.

São Francisco de Goiás - GO, 24 de junho de 2026.

AVA MAYARA MOZER MENDONÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:F17CD16C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 003/2026

O Município de Abadia de Goiás, através da Agente de Contratação, torna público que realizara no dia **13/08/2026 às 09:00h**, em sessão pública no sitio eletrônico **www.slicx.com.br "Acesso Identificado"**, na forma da Lei n° 14.133/21 será realizado licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** regime de empreitada por preço global, para **Contratação de empresa especializada para dar prosseguimento às etapas de seleção de pessoal no âmbito do Município de Abadia de Goiás/GO, em estrito cumprimento à decisão proferida no processo judicial nº 5142817-26.2024.8.09.0069**. Cópia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br e/ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 16:00h.

Abadia de Goiás/GO, 24 de junho 2026

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:A546B028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 030/2026

Processo Administrativo nº 18528/2026 Fundamento: Lei Federal 14.133/2021/Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, suprimentos de informática e eletroeletrônicos destinados ao atendimento das demandas do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Pública do Município de Abadia de Goiás/GO. Órgão Gestor da Ata: Secretaria Municipal de Administração de Abadia de Goiás/GO – Empresas Gestoras: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS – CNPJ: 15.643.028/0001-14, VALOR: R$ 14.454,17; METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 28.584.157/0003-92, VALOR: R$ 12.128,48; COMERCIAL FASTPRINTER LTDA – CNPJ: 30.870.178/0001-54, VALOR: R$ 8.542,00; B2W INFORMATICA LTDA – CNPJ: 31.495.962/0002-73, VALOR: R$ 649.554,50; GDAI INDUSTRIA – CNPJ: 32.084.616/0001-84, VALOR: R$ 78.400,00; INOVA SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 49.942.407/0001-27, VALOR: R$ 48.000,00; 63.106.245 JENIFFER GODOY WILL LOPES – CNPJ: 63.106.245/0001-18, VALOR: R$ 24.438,50 - VALIDADE DA ATA 17/06/2026 até 17/06/2027.

Abadia de Goiás, 24 de junho 2026.

MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA
Gestora Municipal

Publicado por:
Fádilla da Costa Arruda
Código Identificador:3BE3FFED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ALEXÂNIA - FMEI
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **eletrodomésticos**, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 26/06/2026. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 17/07/2026. Início da sessão da disputa de preços: às 10h00min do dia 17/07/2026 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br). Cópia do **EDITAL** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO: www.alexania.go.gov.br ou a partir da data de sua publicação, no Portal da Bolsa Nacional de Compras através do endereço eletrônico: https://bnc.org.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:1EB70955

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNCO Nº 025/2025

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 06, Centro, nesse ato representado pela Gestora do Poder Executivo, **Camila Ribeiro de Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 037.160.171-16, residente em Alexânia, Goiás, e, de outro lado, a empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 47.872.424/0001-00, com sede na Avenida Norte Sul, S/N, Qd. 0Z-20, Lt. 01, Jd. Sorriso II, Ceres/GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 001, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente termo aditivo altera, na forma de reequilíbrio econômico financeiro, o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

FORNECEDOR (razão social): CARDIO DISTRIBUIDORA SAUDE E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 47.872.424/0001-00
END: AV. NORTE SUL, SN QD 0Z-20, LT 01, JD SORRISO II, CERES/GO
REPRESENTANTE: HÍTALO AUGUSTO RODRIGUES MARIANO**CPF:** 069.651.781-75
CONTATOS: (62)984731142 / licitacardio@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	V.UNT. (R$)
1	Desktop completo (gabinete + monitor + teclado + mouse + estabilizador). Conforme especificações descritas no termo de referência.	TSC GOV	KIT	4.701,00

CLAÚSULA SEGUNDA – O presente reequilíbrio econômico financeiro aplica-se somente ao saldo do produto a fornecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Alexânia – GO, 23 de junho de 2026.

Município De Alexânia/GO
CAMILA RIBEIRO DE GUIMARÃES
Gestora Do Poder Executivo

Fundo Municipal De Saúde
HILTON ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Gestor

Fundo Municipal De Assistência Social
TAMARA DE CASTRO TEODORO CARDOSO
Gestora

Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica
KARYNE DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestora

Autarquia Municipal De Trânsito, Transporte E Mobilidade
SEBASTIÃO PEREIRA
Diretor

Fundo Municipal De Meio Ambiente
CRISTIANE GOMES MACEDO
Gestora

Cardio Distribuidora Saude E Tecnologia LTDA
HÍTALO AUGUSTO RODRIGUES MARIANO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:536F6A8E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº44/2026

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTO HORIZONTE GO, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2026;
II- TIPO: Menor Preço Por Item;
III- PROCESSO Nº 8759/2026;
IV-OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigias patrimoniais noturnos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.
V- DATA AUDIÊNCIA: 10/07/2026 às 08:00 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br
licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 3412-9199

Alto Horizonte - Go, 25 de junho de 2026

RUBENS MARITAN SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro C.P.L.
Dec. 266/2026

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:151ECC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2026

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO
O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE GO, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14133/21 conforme o disposto a seguir:
I-MODALIDADE/EDITAL: PREGÃO ELETRONICO nº 08/2026;
II- TIPO: Menor Preço Por Item;
III- PROCESSO Nº 11067/2026;
IV-OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de veículo do tipo picape para atender as demandas do Gabinete do Chefe do poder Executivo de Alto Horizonte-GO.
V- DATA AUDIÊNCIA: 10/07/2026 às 13:30 horas.
VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br
licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 3412-9199

Alto Horizonte - Go, 25 de junho de 2026.

ANA MARIA FERNANDES DA SILVA –
Agente de Contratação da CPL/Decreto 266/2026.

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:414614C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2025

PROCESSO: 14029/2026
ASSUNTO: Requer prorrogação de prazo
INTERESSADO: Municipio de Alto Horizonte

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 12/2022 de prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva visando o fornecimento de peças e demais serviços, para atender a Secretaria Muncipal de Governo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027.

Alto Horizonte, 23 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO
CNPJ sob o nº 33.331.604/0001-70
Contratante

LAIANE DIVINA BUENO GUILHERMINO DA SILVA
Secretária Municipal de Governo
Decreto Nº 597/2025

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:16BFC4A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 340/2026

PORTARIA Nº 340/2026

Designa Engenheiro Civil Sr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA para exercer a função de Fiscal de Contrato no âmbito do Municipio de Alto Horizonte - GO, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo do Município de Alto Horizonte – GO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 117 e 174, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 08/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 1660/2026, concorrencia eletrônica nº: 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, CREA-GO nº 1021618063D-GO,** para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 08/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 1660/2026, concorrencia eletrônica nº: 01/2026; firmado a empresa CCO – CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.299.281/0001-86, cujo objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia comum para a construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais de interesse social, no bairro Novo Horizonte, no âmbito do programa MCMV –FNHIS Sub50 (Minha Casa Minha Vida), incluindo a execução de calçadas necessárias à implantação das Unidades Habitacionais, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, métodos construtivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, vinculados ao Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 974840/2025 MCIDADES/CAIXA, processo administrativo 9518/2025 no Município de Alto Horizonte, bem como contrapartida do município, nas condições estabelecidas neste termo, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/2021. O objeto está vinculado ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 974840/2025/MCIDADES/CAIXA (Processo administrativo nº 9518/2025) e à contrapartida do município.
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento integral das cláusulas contratuais;
II – Verificar a conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos com o objeto contratado, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos;
III – Atestar notas fiscais, faturas e medições, somente após a conferência da execução do objeto;
IV – Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
V – Comunicar formalmente à autoridade competente e ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, descumprimentos ou falhas na execução;
VI – Solicitar à contratada a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;
VII – Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, quando aplicável;
VIII – Manter controle atualizado dos prazos contratuais, vigência, reajustes, repactuações e prorrogações;
IX – Sugerir a aplicação de penalidades, quando verificado inadimplemento contratual;
X – Elaborar relatórios periódicos de fiscalização;
XI – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
XII – Apoiar o gestor do contrato com informações necessárias à gestão contratual;
XIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Administração.
Art. 3º O Engenheiro Civil designado responderá pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Horizonte-Goiás, 24 de junho de 2026.

LAIANE DIVINA BUENO GUILHERMINO DA SILVA
Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 597/2025

Publicado por:
Sarah Rayane Correia da Costa
Código Identificador:8E3EEEF5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Paraíso de Goiás, em obediência ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que do **dia 25 de junho de 2026 as 09h00min até as 09h00min do dia 30 junho de 2026**, estará buscando propostas adicionais para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gestão patrimonial a Prefeitura Municipal de Alto Paraiso de Goiás, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Propostas adicionais deverão ser encaminhadas para o e-mail **centraldecompras@altoparaiso.go.gov.br**. Mais informações poderão ser solicitadas por esse mesmo endereço eletrônico.

Alto Paraíso de Goiás, aos 25 de junho de 2026.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Vieira de Araujo
Código Identificador:8A1E8120

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026 - FMAS

*Referente: Processo Administrativo nº **1022**/202**6** – Protocolo Eletrônico nº **94**/202**6***
*Concorrência Presencial nº **001**/202**6***

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2026 - FMAS.

Termo Aditivo de **VALOR com ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO e ACRÉSCIMO DE ITEM da Planilha Orçamentária (Reprogramação)** parte integrante do Contrato, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **LS ENGENHARIA LTDA**.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, localizada na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº **13.467.454/0001-19**, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal, senhora **GERALDA LUCAS MOREIRA,** brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade nº **814499 SSP/GO** e do CPF nº **037.202.198-01,** residente e domiciliado NESTA cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **43.418.048/0001-27**, com sede/domicílio na Cidade de (**Alvorada do Norte-GO**) situada na Rua K, nº 100, Bairro Alvoradinha, CEP

73.950-000, **correio eletrônico E-mail** (oficial): **ls_.engenharia@outlook.com**; neste ato representado por seu (TITULAR/ADMINISTRADOR), **LEONAN OLIVEIRA SANTOS**, Empresário, Engenheiro Civil, **CREA-GO 1019636874D-GO**, portador da carteira de identidade nº **6410796** SSP/**GO** e do CPF nº **056.665.251-07**, residente e domiciliado na Rua José Antônio Sevilha, Nº B3, Quadra 21, Lote 09, Bairro: Setor Rodoviário, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, CEP: 73.950-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**; tem, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2026 - FMAS**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para** EXECUÇÃO DE **OBRAS DE REFORMA DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** NO **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**, que se regerá pelas normas da Lei **14.133**, de 1º de abril de **2021**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO
A "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO" do Contrato ora aditada fica alterada **A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do Contrato inicial com a redação que consta como Anexo deste Termo Aditivo, no qual **AMPLIA E ALTERA VALOR,** com **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO** e **ACRÉSCIMO DE ITEM** da **Planilha Orçamentária (Reprogramação).**

A "CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO", do Contrato ora aditado **fica ACRESCIDA** ao **valor do contrato inicial** a importância de **R$ 6.026,74** (seis mil, vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), **AMPLIANDO** e **ALTERANDO o valor total** para **R$ 200.405,81** (duzentos mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos).

Faz **parte deste Termo Aditivo como Anexo** o seguinte documento:
1 – **Planilha Orçamentária Reprogramação**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento são baseadas no: **art. 124**, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, que diz: "**Art. 124**. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – **unilateralmente** pela Administração:
b) quando for necessária a **modificação do valor contratual** em decorrência de acréscimo ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei";
E no "**Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do ***caput*** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial** atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras".

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte - GO, **16** de **junho** de 20**26**.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF: 13.467.454/0001-19
GERALDA LUCAS MOREIRA
Gestora / Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

LS Engenharia LTDA
CNPJ/MF sob o nº 43.418.048/0001-27
E-mail (oficial): ls_.engenharia@outlook.com
Neste ato representado por seu (titular/administrador),
LEONAN OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 056.665.251-07
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____
2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:275810EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 518/2026

AVISO DE DISPENSA Nº. 518/2026
COM BASE NO ART. N. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Alvorada do Norte - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de 1 (uma) máquina de pintura viária (demarcação horizontal), motor á combustão e sistema de pulverização airless, destinada a manutenção da sinalização horizontal do sistema viário Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Alvorada do Norte – GO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/06/2026 às 17 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga, no horário das 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov.br até a data limite. O Edital e Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.alvoradadonorte.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_mg ou através do E-mail: convenios@alvoradadonorte.go.gov.br, Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações e Contratos, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Alvorada do norte-GO, **24** de **junho** de **2026**

ELIOMARCOS PEIXOTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Mariana Pereira de Almeida
Código Identificador:9964B876

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1158/2026

DECRETO Nº 1158/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"Institui e aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Aparecida do Rio Doce-GO para o período de 2026 a 2030, em perfeito alinhamento ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQEI), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, EDY CARLOS GONÇALVES, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQEI), instituído pela Portaria MEC nº 501/2025;

CONSIDERANDO a necessidade premente de ordenar, expandir e qualificar o atendimento da rede municipal de ensino para crianças de 0 a 5 anos de idade, com base no diagnóstico territorial, critérios de equidade social e qualidade pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a universalização de 100% de atendimento para a população de crianças de 4 e 5 anos (Pré-escola),

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, com vigência para o período de 2026 a 2030, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Plano tem como objetivo geral expandir o atendimento da Educação Infantil na rede pública municipal, assegurando o acesso, a permanência, a qualidade pedagógica e a equidade para todas as crianças de 0 a 5 anos, priorizando aquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DAS METAS DE EXPANSÃO

Art. 3º São objetivos específicos deste plano de expansão:

I - Manter a universalização do atendimento para crianças de 4 e 5 anos;
II - Ampliar gradativamente o atendimento em creche para crianças de 6 meses a 3 anos;
III - Promover a melhoria estrutural da infraestrutura física da rede de ensino;
IV - Fortalecer o programa de formação continuada dos profissionais da educação infantil;
V - Estruturar mecanismos rigorosos de monitoramento da demanda manifesta por vagas;
VI - Consolidar ações afirmativas de inclusão, diversidade e equidade.

Art. 4º Fica estabelecido no PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Alinhado ao CONAQEI – Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil o cronograma para o quinquênio 2026–2030 de abertura de novas vagas em creches e pré-escolas, dimensionadas de forma progressiva e anual de acordo com o crescimento populacional do município. O cronograma anual de expansão exigirá a devida adequação orçamentária por parte do Poder Executivo, iniciando a oferta assistencial em 2026 e atingindo o seu ápice de atendimento no ano de 2030.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS E ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO

Art. 5º Para a consecução das metas fixadas no Art. 4º, as ações do Poder Executivo Municipal serão estruturadas em 5 (cinco) eixos estratégicos, conforme diretrizes do CONAQEI:

· **Eixo 1 – Planejamento e Gestão:** Realizar levantamento anual da demanda manifesta e potencial; implantar o cadastro municipal unificado de vagas; e atualizar anualmente os dados da Educação Infantil no SIMEC.
· **Eixo 2 – Infraestrutura:** Construir novas unidades de Educação Infantil; ampliar salas nas unidades existentes; adequar os espaços físicos conforme os parâmetros nacionais de qualidade; e buscar recursos e assistência financeira junto ao FNDE e programas federais (Proinfância).
· **Eixo 3 – Qualidade Pedagógica:** Garantir proposta pedagógica estritamente alinhada à BNCC; fortalecer práticas inclusivas e antirracistas; e desenvolver ações focadas no desenvolvimento integral das crianças.
· **Eixo 4 – Formação dos Profissionais:** Promover formação continuada anual para os profissionais de Educação Infantil e auxiliares/cuidadores de creche atualmente lotados, além dos novos servidores integrados; incentivar a qualificação específica; e fortalecer as práticas de avaliação institucional.
· **Eixo 5 – Equidade e Inclusão:** Priorizar o atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade; garantir acessibilidade física e pedagógica nas escolas e no CMEI existente; e desenvolver ações voltadas às relações étnico-raciais e à educação inclusiva.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISCAL E OPERACIONAL

Art. 6º O plano de expansão observará o cronograma de Execução Técnico-Operacional para o período de 2026 a 2030 estabelecido no Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, em estrito alinhamento às diretrizes do CONAQEI – Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O monitoramento sistemático e a avaliação contínua deste Plano serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Goiás, em atuação conjunta com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, mediante:

I - Emissão de relatórios anuais de execução;
II - Avaliação dos indicadores de acesso e permanência;
III- Atualização em tempo real dos dados de matrícula;
VI - Revisão anual das metas e estratégias frente ao comportamento da fila de espera.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as regras de envio de dados ao sistema Colare do TCM-GO.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado De Goiás, em 23 de junho de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ALINHADO AO CONAQEI – COMPROMISSO NACIONAL PELA QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Município: Aparecida do Rio Doce-GO.
Período de Vigência: 2026 a 2030.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil foi elaborado em conformidade com as diretrizes do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQEI), instituído pela Portaria MEC nº 501/2025, visando ampliar o acesso, garantir a permanência e promover a qualidade e a

equidade na oferta da Educação Infantil para crianças de 0 a 5 anos de idade. O plano está alinhado às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e à legislação educacional vigente.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar o direito à educação infantil e ampliar progressivamente a oferta de vagas em creches e pré-escolas, o município estabelece estratégias de expansão baseadas em diagnóstico territorial, critérios de equidade social e qualidade pedagógica, conforme orientações do CONAQEI.

3. Caracterização da População Infantil e Demanda Escolar

Faixa Etária	População Estimada	Matrículas Atuais	Déficit de Vagas
0 a 3 anos (Creche)	140 a 150	54	**0** *(Universalizado)*
4 e 5 anos (Pré-escola)	80 a 90	84	**0** *(Universalizado)*

3.1. Infraestrutura Existente
· Número de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs): **1**
· Número de Escolas com turmas de pré-escola: **1**
· Salas disponíveis para ampliação: **0**
· Profissionais da Educação Infantil: **9**
· Auxiliares/cuidadores de creche: **5**

4. OBJETIVO GERAL
Expandir o atendimento da Educação Infantil no município, garantindo acesso, permanência, qualidade e equidade para todas as crianças de 6 meses a 5 anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Universalizar o atendimento das crianças de 4 e 5 anos.
· Ampliar gradativamente o atendimento em creche para crianças de 6 meses a 3 anos.
· Melhorar a infraestrutura física das unidades de Educação Infantil.
· Fortalecer a formação continuada dos profissionais.
· Implementar mecanismos de monitoramento da demanda por vagas.
· Promover ações voltadas à inclusão, diversidade e equidade.

6. METAS DE EXPANSÃO (2026–2030)

Ano	Novas Vagas em Creche	Novas Vagas em Pré-escola	Total de Novas Vagas
2026 (situação atual)	54	84	138
2027	60	85	145
2028	70	90	160
2029	80	95	175
2030	90	100	190
Total	**46**	**15**	**61**

7. ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO

Eixo 1 – Planejamento e Gestão
· Realizar levantamento anual da demanda manifesta e potencial.
· Implantar cadastro municipal unificado de vagas.
· Atualizar anualmente os dados da Educação Infantil no SIMEC.
Eixo 2 – Infraestrutura
· Construção de novas unidades de Educação Infantil.
· Ampliação de salas em unidades já existentes.
· Adequação dos espaços conforme os parâmetros nacionais de qualidade.
· Buscar recursos junto ao FNDE e programas federais, como o Proinfância.
Eixo 3 – Qualidade Pedagógica
· Garantir proposta pedagógica alinhada à BNCC.
· Fortalecer práticas inclusivas e antirracistas.
· Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.
Eixo 4 – Formação dos Profissionais
· Promover formação continuada anual.
· Incentivar a qualificação específica para Educação Infantil.
· Fortalecer práticas de avaliação institucional.
Eixo 5 – Equidade e Inclusão
· Priorizar o atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade.
· Garantir acessibilidade física e pedagógica.
· Desenvolver ações voltadas às relações étnico-raciais e educação inclusiva.

8. QUADRO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE EXPANSÃO (2026–2030)

Ação	2026	2027	2028	2029	2030
Diagnóstico da demanda	X	X	X	X	X
Ampliação de salas		X	X		
Formação continuada	X	X	X	X	X
Avaliação do Plano			X		X

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, mediante:

I. Relatórios anuais de execução;
II. Avaliação dos indicadores de acesso e permanência;
III. Atualização dos dados de matrícula;
IV. Revisão anual das metas e estratégias.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil entra em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e publicação por ato do Poder Executivo Municipal, servindo como instrumento de planejamento para a ampliação qualificada da Educação Infantil no município.

Aparecida do Rio Doce-GO, 23 de junho de 2026.

NICILVÂNIA MARTINS GUIMARÃES
Presidente do COMEARD

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 850/2025

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:814DC3A1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1159/2026

DECRETO Nº 1159/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"EXONERA ASSESSOR ADMINISTRATIVO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **KAIC RODRIGUES TOMÉ**, CPF/MF nº 081.670.651-46 e CI/RG n.º 7160570 PC/GO, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, na Secretaria de Saúde constante da Lei n.º 0672/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **símbolo CAA 4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado De Goiás, em 24 de junho de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:A7AC1B54

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1160/2026

DECRETO Nº 1160/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEAR ASSESSOR ADMINISTRATIVO"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ÉRICA VITÓRIA SOUSA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF n.º 710.237.531-03 e CI/RG n.º 7033085 1ª Via PCID/MG, para o **CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL CAA-4**, na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, constante nas Leis Municipais ns.º 0712/2025, de 19 de dezembro de 2025 e 0718/2026, de 27 de fevereiro de 2026, **Símbolo CAA-4**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE, Estado De Goiás, 24 de junho de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:259AF869

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1161/2026

DECRETO Nº 1161/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **LARISSA BARBOSA SOUZA**, inscrita CPF/MF nº 085.557.761-47 e CI/RG nº 7160577 PC/GO, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL CAE-1**, na Secretaria de Saúde, constante das Leis Municipais ns.º 0712/2025, 19 de dezembro de 2025 e 0718/2026, 27 de fevereiro de 2026 **CAE-1**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado De Goiás, em 24 de junho de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:977A2BA8

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 728/2026

LEI MUNICIPAL Nº 728/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, **EDY CARLOS GONÇALVES**, **SANCIONO** a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2027, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - Das disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do município;
V - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - Das disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas neste artigo as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.
§2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§3º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§4º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;
II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - Ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Consolidação dos quadros orçamentários;
IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1°. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV - Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII - Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII - Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX - Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X - Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI - Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII - Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII - Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV - Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV - Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI - De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII - Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII - Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX - Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;
XX - Da receita corrente líquida com base no art. 1°, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;
XXI - Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n°29.
Art. 8°. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;
II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º.A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível para cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2027, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA.
Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2027, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá como anexo à Lei Orçamentária relação das entidades que, o exercício financeiro de 2027, poderá vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 26. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 28. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2027 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;
II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§2º.O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado o limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para o Poder Executivo e Legislativo, estabelecido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;

§1º.A prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.
II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V - Redução de gastos com combustíveis;

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias
§ 2º.O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificadas, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2027, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento do serviço da dívida; e
III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49- Na elaboração da proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, assim como, usar excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado e Goiás, aos 24 dias, do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2027

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2027 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA E ÓRGÃOS AUXILIARES.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
Aquisição de material de consumo;
Informatizar todas as Secretarias e Departamentos Públicos Municipais;
Adquirir e melhorar os equipamentos de informática para melhor desempenho dos fatos e atos administrativos;
Aquisição e reforma de veículos para todas as secretarias;
Aquisição de motocicletas para todas as secretarias;
Campanha arrecadação, dívida ativa;
Convênio com Secretarias Estaduais, AGM, FGM, Amesgo e outros órgãos;
Desenvolver critérios para cadastramento de mais famílias aos sistemas junto ao governo federal e estadual (RENDA CIDADÃ E OUTROS);
Desenvolver critérios para pagamentos das dívidas do município;
Elaborar calendário para festividades das datas comemorativas, (dia das crianças, mães, pais, árvores, cultura);
Elaborar programas de habitação (casas populares), em parceria ao governo federal e estadual e com recursos próprios, beneficiando a população de baixa renda;
Firmar convênios com todos os municípios vizinhos, para benefício nas áreas, saúde, educação, esporte;
Incentivo e ajuda financeira destinadas as entidades filantrópicas e religiosas;
Programa integrado de comunicação: jornal, rádio, tv e revista;
Realizar campanha, incentivando compras em Aparecida do Rio doce;
Realização de Concurso Público para adequação de cargos;

Recolher os tributos municipais obedecendo ao Código Tributário municipal;
Trabalhar de forma participativa, fazendo prestação de contas em audiência pública;
Viabilizar um posto do INSS;
Convênio com a Polícia Militar de Aparecida do Rio Doce, visando melhorias na Segurança Pública:
Definir recursos para implementação do aterro sanitário;
Reforma Administrativa;
Convênio com sociedades organizadas (entidade/associação);
Reajuste salarial dos Servidores;
Admissão de Servidores;
Elaboração e aprovação do plano de carreira dos servidores públicos.

FUNDO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção do Órgão Gestor:

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Moveis e Equipamentos para as Entidades;
Despesas com equipe técnica;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Outras despesas variável – Pessoa Civil – Diárias Civil;
Salário – Família;
Obrigações Patronais;
Contribuição Patronal para o RGPS;
Contribuição para o RPPS
Obrigações Tributárias Contributivas.
Construção da sede própria do CRAS;
Construção da sede própria do SCFV
Reforma da quadra coberta onde funciona o SCFV;
Construção da sede do conselho tutelar;

1.0 Benefícios Eventuais:

Manutenção Concessão Benefícios Eventuais
Passagens rodoviárias após triagem, cestas básicas, enxovais para bebês, cursos de gestantes, encaminhamentos médicos, registros de nascimento, óbitos, e despesas funerais;
Material de consumo;
Equipamentos e Materiais Permanentes;
Material de Distribuição Gratuita;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica;

2.0 - Proteção Social Básica
CRAS/CRAS

Aquisição de Móveis;
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
Aquisição de Materiais de Consumo;
Implantação de Atividades;
Aquisição de Material Didático;
Aquisição de ar condicionado;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diárias civil
2.1 - Manutenção do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos;
2.2 - Manutenção da equipe volante – zona rural;
2.3 - Manutenção da vigilância sócio assistencial no município /busca ativa

3.0 Proteção Social Especial de Média Complexidade

Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município;
Despesas com equipe técnica e manutenção geral;
Aquisição de Equipamentos e Moveis para o CREAS;
Aquisição de Material de consumo e Permanente;
Manutenção da equipe técnica de referência;

4.0 Proteção Social de Alta Complexidade

Aquisição de Material de consumo e permanente;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diárias civil.

5.0 Contribuições a Entidades Sociais – Subvenções Sociais – Controle Social

5.1 **Manutenção Conselho Tutelar**
Construção de sede própria para o Conselho Tutelar;
Aquisição de equipamentos e Moveis para o Conselho;

5.2 Manutenção do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

6.0 Programas e Projetos
6.1–Programa Bolsa Família
Projeto de Educação Ambiental para jovens e adultos beneficiários do programa;
Projeto de Alfabetização Solidária para adultos;
Manutenção dos benefícios e ampliação do quantitativo.
6.2 Programa de Inclusão Produtiva e ao mundo do Trabalho/Pronatec
Aquisição de Material de Consumo e Permanente;
Manutenção da equipe de referência.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Construção e reforma de praças públicas;
Criação do Setor Industrial de Aparecida do Rio Doce
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Construção de Centro Poli Esportivo;
Aquisição de Equipamentos/Ferramentas;
Construção de nova captação de Água
Construção de Rede Fluvial;
Ampliação e construção de Iluminação Pública;
Parceria com AGETOP;
Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Transporte;
Aquisição de Veículos e máquinas;
Construção de Casas populares;
Aquisição de terreno destinado a loteamento;
Reforma do prédio da Prefeitura
Reformar a Rodoviária;
Infraestrutura de saneamento básico nos assentamentos rurais;
Construção de calçadas e meio fio em vias públicas;
Construção de pistas para caminhada;
Construção de um almoxarifado geral da prefeitura;
Construção e reforma nos prédios públicos;
Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
Reforma do Ginásio de esportes;
Aquisição de Material para Tapa Buraco;
Estruturação e ampliação do Cemitério Municipal;
Criação de áreas de lazer;
Construção praças e jardins;
Criar e fortalecer as agroindústrias;
Parceria com produtor rural para reforma e construção de Mata-Burro, pontes e bueiros;
Pontes e bueiros em todas as estradas da Zona Rural;
Recuperar com massa asfáltica toda malha de nossas ruas;
Recuperar e manter em melhores condições rodovias municipais, inclusive vicinais;
Recuperar e adquirir máquinas, caminhões e as estruturas físicas de obras e transportes;
Sinalizar todas as ruas e avenidas;
Urbanizar e arborizar trevos e rodovias as margens da cidade de Aparecida do Rio Doce;
Melhoria e investimento na coleta e depósito de lixo domiciliar;

Aquisição de áreas e criação de novos loteamentos;
Criar e incentivar a captação de lixo reciclável;
Construção de Aterro Sanitário;
Viabilizar programa de implantação de construção de curvas de nível nas áreas vizinhas às rodovias municipais e nascentes dos córregos.
Parceria com Entidades e Associações para desenvolver assistência técnica aos produtores rurais;
Manutenção de Lavoura Comunitária;
Construção de viveiro de mudas;
Área com cobertura para deposito de pneus não utilizados;
Infraestrutura de loteamentos urbanos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo.
Reforma da escola Municipal Vereador João Justino;
Ampliar e criar um laboratório de informática nas escolas, com acesso a internet;
Melhoramento da iluminação do Estádio Municipal;
Implantação de Curso Técnico em parceria com instituições Públicas e Privadas;
Apoio ao desporto e lazer e comissão organizadora nos eventos;
Apoio ao transporte dos estudantes universitários;
Aquisição de veículos para melhorar o transporte escolar;
Aquisição de veículos/ônibus para transporte de alunos;
Curso de aprimoramento profissional;
Desfile Cívico;
Melhorias no transporte escolar;
Realização de campeonatos estudantis municipais, regionais e estaduais;
Apoio ao transporte nos eventos desportivos;
Apoio ao transporte nos eventos das entidades;
Aquisição de material esportivo;
Aquisição de veículo para esporte e lazer;
Aquisição de Móveis e Equipamentos para todas as Escolas Municipais;
Aquisição de ar condicionado para as escolas municipais;
Construção, Reforma e ampliação de unidades de ensino;
Aprovação do plano de carreira dos professores;
Manutenção da merenda escolar;

CRECHE MUNICIPAL

Manutenção Alimentação, limpeza, higiene das crianças e saúde;
Manutenção vestuário, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
Aquisição de material didático pedagógico;
Manutenção do benefício de Ação Continuada Prefeitura Municipal em parceria com o SUAS;
Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipal;
Aquisição de Equipamentos e material permanente;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de material de consumo;
Aquisição de um gerador de energia para Hospital;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Móveis para o Hospital;
Construção, Reforma e ampliação do hospital Municipal de Aparecida do Rio Doce;
Aquisição de Veículos para a Secretaria;
Aquisição de motocicletas para os agentes de saúde;
Ampliação do Programa de Saúde da Família;
Aquisição de equipamentos e tecnologias;
Aquisição de tecnologias para centro cirúrgico/hospital;
Manutenção de tecnologias para informatização da Saúde em geral (criação do prontuário único);
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de medicamentos para o Hospital e Programas de Saúde da Família;
Estruturação das Equipes Estratégia Saúde da Família;
Firmar pactos Intermunicipais utilizando os recursos disponíveis do SUS;
Fortalecimento da rede de diagnóstico (aquisição de serviços próprios);
Convênio com laboratórios;
Realizar despesas com Exames Complementares;
Investimento em treinamento de pessoal de serviço de saúde;
Manter o convênio com Casa de Apoio em Goiânia;
Manutenção sistemática de mobiliários, equipamentos e tecnologias;
Montar uma equipe odontológica móvel para atendimento rural;
Reforma nos Prédios da Saúde;
Reforma e manutenção das viaturas da Saúde;
Consorcio Intermunicipal de Saúde.
Aquisição de ar condicionado para as enfermarias do hospital e salas das unidades dos PSF.
Adequação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde de acordo com Lei Federal.
Construção de estacionamentos nos postos de saúde e hospital.
Construção de Centro de Zoonoses;
Viabilizar Verbas para campanhas;
Aquisição de ambulâncias;
Aquisição de uniformes;
Manutenção de equipe NASF. (Núcleo de apoio saúde da família);
Construção de reservatórios de água na zona rural;

IPARD-APARECIDA DO RIO DOCE

Administração do Ipard;
Ampliação e Reforma do prédio do Ipard.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24/06/2026).

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador:CEAEAC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 183

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 183

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA ESCOLAR ME-1** , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de Junho de 2026 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás,Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades (UNIRV E FAR) em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Junho de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:92BAA1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 184

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 184

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **VANEA MARTINS DE CARVALHO** portador do CPF sob nº **409.576.161-04** ocupante do cargo de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 25 de Junho de 2026 no veículo Strada SDO-3F75, para a cidade de Santa Rita do Araguaia– GO , Participar do Evento Formativo "Raízes PNAE: fortalecendo a agricultura familiar em Goiás."

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária com pernoite, no valor de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) conforme autoriza o item 2.2 do Art. 2º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Junho de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:BD3E0D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 185

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 185

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **IZABELLE SOUZA COSTA ASSIS** portador do CPF sob nº 034.596.351-26 ocupante do cargo de **PSS - NUTRICIONISTAPSI-1** , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 25 de Junho de 2026 no veículo Strada SDO-3F75, para a cidade de Santa Rita do Araguaia– GO , Participar do Evento Formativo "Raízes PNAE: fortalecendo a agricultura familiar em Goiás."

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária com pernoite, no valor de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) conforme autoriza o item 2.2 do Art. 2º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Junho de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:4F97AF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0133/2026

PORTARIA Nº 133/2026 – SPAS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Jailson Gomes de Oliveira , inscrita no CPF sob o nº 433.626.481-34 , ocupante do cargo de Motorista , em razão de deslocamento realizado no dia 22 de junho de 2026, ao município de Caçu – GO, A serviço da Assistência Social para levar usuários a APAE , conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:87423B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 134/2026

PORTARIA Nº0134/2026 – SPAS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

Ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Patrícia Garcia de Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 949.998.481-04, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, em razão de deslocamento, ao município de Goiânia – GO, Dia 24 e 25 Capacitação Casas Custo Zero Agehab , conforme comprovante em anexo.
Art.2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assis
tência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária com pernoite R$ 215,00(Duzentos e quinze reais) e 01 (uma) diária sem pernoite R$ 110,00 (cento e dez reais), no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais reais) conforme item 3.1 e 3.2 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

EVANDRO DE SOUZA
Secretária Municipal Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:DBA4F07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº135/2026

PORTARIA Nº 0135/2026 – SPAS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Ana Paula de Souza Silva , inscrita no CPF sob o nº 012.332.291-09 , ocupante do cargo de Coordenadora do Cras , em razão de deslocamento realizado no dia Dia 24 e 25 Capacitação Casa Custo Zero Agehab, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assis
tência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária com pernoite R$ 215,00 (Duzentos e quinze reais) e 01 (uma) diária sem pernoite R$ 110,00 (cento e dez reais), no valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) conforme item 3.1 e 3.2 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Patricia Garcia de Queiroz
Código Identificador:9DE4EC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 764/2026 – SMS

PORTARIA Nº 764/2026 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Wander Toledo, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 23 de junho de 2026, ao município de Jataí – GO, com a finalidade de realizar o transporte de paciente de alta ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária SEM pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:90AF784D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 765/2026– SMS

PORTARIA Nº 765/2026– SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Wander Toledo, inscrito no CPF sob o nº XXX.099.97X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 23 de junho de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de conduzir a ambulância placa SCH-6I06 para realização dos serviços de alinhamento e balanceamento na empresa Auto Escape, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:63B584E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 766/2026– SMS

PORTARIA Nº 766/2026– SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Sílvio Neto de Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.828.32X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 24 de junho de 2026, ao município de Quirinópolis– GO, para transporte de pacientes à clínica Policlínica de Quirinópolis, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:899FF8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 767/2026– SMS

PORTARIA Nº 767/2026– SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Lindon Jonson Marques Celestino, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 24 de junho 2026, à cidade de Jatai – GO, com a finalidade de levar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:61975015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 768/2026 – SMS

PORTARIA Nº 768/2026 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Elcebio Guimarães Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.61X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 24 de junho de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Evangelico e ao Hospital do Câncer de Rio Verde HCRV, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BC421B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 769/2026 – SMS

PORTARIA Nº 769/2026 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Ícaro Fernando Souza Menezes, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 24 de junho de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes às seguintes unidades de saúde: Clínica de Hemodiálise, Clínica Optima, Clínica Hemotin e Hospital Materno Infantil Augusta Bastos, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:38B71963

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 770/2026 – SMS

PORTARIA Nº 770/2026 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Rozenilton Paula de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **24 de junho de 2026**, ao município de **Goiânia – GO**, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento no **Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi (HGG)**, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme o item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2E6B11D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 771/2026 – SMS

PORTARIA Nº 771/2026 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal Lorrane Rodrigues Pereira, inscrita no CPF sob o nº XXX.720.65X-XX, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem 6-A, em razão de deslocamento realizado no dia 23 de junho de 2026, com retorno em 24 de junho de 2026, ao município de Goiânia – GO, com a finalidade de acompanhar paciente regulado e prestar assistência de enfermagem durante o transporte e atendimento médico no Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento – HEMU, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar à servidora o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme item 3.1, e 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), conforme item 3.2, ambos constantes do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025.Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:077C13AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 772/2026– SMS

PORTARIA Nº 772/2026– SMS DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a concessão de diária à servidora pública municipal Cleusdete Rodrigues de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 23 de junho de 2026, com retorno dia 24 de junho de 2026, ao município de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento – HEMU, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais),** conforme **item 3.1** e **01 (uma) diária com pernoite**, no valor de **R$ 215,00 (duzentos e quinze reais),** conforme **item 3.2** do **Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025**.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de junho de 2026.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:AEF7E9B8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO-CONCORRENCIA ELETRONICA N° 004/2026-PREF

MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026
PROCESSO 18813/2026
O Município de Aparecida do Rio Doce – GO torna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 18813/2026, do tipo Menor Preço Global, modo de disputa Aberto, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de projeto elétrico, incluindo aprovação junto à Concessionária Equatorial, fornecimento de materiais, mão de obra especializada,

equipamentos e ferramental necessários, bem como a execução integral dos serviços, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, ficam reabertos os prazos para participação, observando-se o seguinte; Início da sessão pública e disputa de preços: 24/07/2026, às 08h00min. os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados. O Edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/, Informações: Fone (64) 3637-1107 ou E-mail: licitacao@aparecidadoriodoce.go.gov.br,https://pncp.gov.br/app/editais/24859316000100/2024/115. https://bnc.org.br/ aos 24 de junho de 2026.

NADIA LINE C. SANTOS-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:0C59739A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
AVISO DE DISPENSA DE Nº 162/2026

Intenção de dispensa de licitação 162/2026 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em seguro, para o veículo VW ÔNIBUS NEOBUS – PLACA SDI8B99 – CHASSI 953AD5TF7SR014364 cedido pela SEDUC-GO à Secretaria Municipal de Educação, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-06-2026 às 17H.
O termo de referência da dispensa 509/SMECD/2026 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 24 de junho de 2026.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado por:
Gabriel Marques de Oliveira Sirqueira
Código Identificador:0AEDAAF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 163/2026

Intenção de dispensa de licitação 163/2026 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na aquisição de 05 (cinco) computadores Intel Core i30 10° geração (ou superior), memória DDR 4GB (ou superior) SSD 128GB (ou superior), rede integrada gigabit, monitor LED 19 polegadas (ou superior), Full HD 91920X1080), WideScreen, HDM/VGA, teclado e mouse USB com fio, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-06-2026 às 17H.
O termo de referência da dispensa 405/ADM/2026 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 24 de junho de 2026.

Departamento de Compras

Publicado por:
Gabriel Marques de Oliveira Sirqueira
Código Identificador:663055E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **162/2026**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada, em Sistema Cloração de Água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 3856/2026**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **29/06/2026 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 24/06/2026.

FRANCYS GABRIELLE BRASIL
Agente de Contratação

Publicado por:
Francys Gabrielle Brasil
Código Identificador:68749016

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO "RATIFICA OS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2026".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 198/2026**, constante do processo de dispensa de Licitação para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade seguro novo, para o veículo escolar Iveco – Micro-Ônibus, ano/modelo 2026/2027, capacidade para 40 passageiros, chassi 93ZK61BDZV8721090, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, destinado ao transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência",** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 24 de junho de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:51F20578

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 198/2026

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, NA MODALIDADE SEGURO NOVO, PARA O VEÍCULO ESCOLAR IVECO – MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2026/2027, CAPACIDADE PARA 40 PASSAGEIROS, CHASSI 93ZK61BDZV8721090, PERTENCENTE À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA."

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29de dezembro de 2025, para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade seguro novo, para o veículo escolar Iveco – Micro-Ônibus, ano/modelo 2026/2027, capacidade para 40 passageiros, chassi 93ZK61BDZV8721090, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, destinado ao transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviços, deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade seguro novo, para o veículo escolar Iveco – Micro-Ônibus, ano/modelo 2026/2027, capacidade para 40 passageiros, chassi 93ZK61BDZV8721090, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, destinado ao transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Anual	01	R$ 4.822,04
	TOTAL			**R$ 4.822,04**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa; **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **33.065.699/0001-27**, estabelecida na Avenida Padre Antônio Jose dos Santos, nº 1530, Bairro: Cidade Monções, São Paulo /SP – CEP: 04.563-004, representada por procuração pelo Sr. Rodrigo Souza dos Santos, inscrito no CPF: 001.274.746-76; venceu no valor total de **R$ 4.822,04 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 24 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:76B40419

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 45.113.502/0001-67, devidamente representada pela gestora do Fundo a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 453.994.331-68, RG: 2579443 2ª via.
Contratado: SEGUROS SURA S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado(a) na Avenida Padre Antônio Jose dos Santos, nº 1530, Bairro: Cidade Monções, São Paulo /SP – CEP: 04.563-004, representada por procuração pelo Sr. RODRIGO SOUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 001.274.746-76, que possui domicílio profissional na Avenida Das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP 04794-000.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade seguro novo, para o veículo escolar Iveco – Micro-Ônibus, ano/modelo 2026/2027, capacidade para 40 passageiros, chassi 93ZK61BDZV8721090, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO.
Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II
Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 4.822,04 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).
Prazo de vigência: 24/06/2026 a 24/06/2027
Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta das dotações:
Data da assinatura: 24/06/2026

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 24 de junho de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D0F31C70

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 198/2026 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 995/2026

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com artigo 75, § 7º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o**RESULTADO DA DISPENSA Nº 198/2026,** que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, na modalidade seguro novo, para o veículo escolar Iveco – Micro-Ônibus, ano/modelo 2026/2027, capacidade para 40 passageiros, chassi 93ZK61BDZV8721090, pertencente à frota do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO, destinado ao transporte escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**
- EMPRESAS PARTICIPANTES HABILITADAS:

SEGUROS SURA S.A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Valor Total: R$ 4.822,04 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Valor Total: R$ 4.898,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Valor Total: R$ 11.432,66 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)

- EMPRESA PARTICIPANTE INABILITADA:

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Motivo: Não Apresentou Item 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal.

- EMPRESA VENCEDORA:

SEGUROS SURA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **33.065.699/0001-27**, estabelecida na Avenida Padre Antônio Jose dos Santos, nº 1530, Bairro: Cidade Monções, São Paulo /SP – CEP: 04.563-004; venceu no valor total de **R$ 4.822,04 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76.235-238, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis/GO, 23 de junho de 2026.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:884E0A4A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO

Fica o servidor VITOR DE MELO AMORIM, matrícula nº 3010, CONVOCADO a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-GO, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, para apresentar justificativa de suas ausências e reassumir suas funções.
O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo, nos termos da legislação municipal vigente.
Secretaria Municipal de Educação, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

GLEINILSON CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Myreilly Oliveira de Siqueira
Código Identificador:848C695E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 508/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2026

LICITAÇÃO/MODALIDADE	CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026
OBJETO	Chamada Publica para contratação de Cooperativas de Agricultores familiares e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Buriti de Goiás, atendendo ao número de matriculados, conforme censo escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 23/06/2026 a 31/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.14.2.023.12.361.0014.3.3.90.30 - Ficha 343.
CONTRATANTE	Fundo Municipal de Educação de Buriti de Goiás
CONTRATADA	DIVINA APARECIDA DA COSTA SANTOS
CNPJ	XXX.949.681-XX
VALOR DO CONTRATO	R$ 47.360,68 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).
NUMERO DO CONTRATO	015/2026
DATA DO CONTRATO	23/06/2026

Buriti de Goiás – GO, 23 de junho de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES
Gestora Do Fundo Municipal De Educação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:23244F65

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 3356 - SALÁRIO FAMILIA RGPS

PORTARIA Nº 3.356/2026 de 25 de junho de 2026.

"Dispõe sobre concessão de Salário Família a servidores municipais do Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
CONSIDERANDO que o Salário-Família é um benefício previdenciário previsto artigos 65 a 70 da Lei nº 8213/91, previsto para empregados vinculados a Regime Geral de Previdência Social.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores abaixo relacionados, o benefício previdenciário Salário-Família, que atenderam aos requisitos estabelecidos na legislação.

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	QNT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
01217,	FABIOLA FERNANDES BARBOSA SILVA	06/2026	1,00	R$1.911,65	R$67,54
01312,	LORRAINY CINTRA RODRIGUES PAULA	06/2026	1,00	R$1.680,14	R$67,54

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 25 de junho de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Maely de Oliveira Godoy Silva
Código Identificador:926A3AA9

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 3359 - COMPLEMENTO SALARIAL

PORTARIA Nº 3.359/2026 de 24 de junho de 2026.

"Dispõe sobre regulamentação de complemento salarial de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 510/2025.
CONSIDERANDO inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores salário, nunca inferior ao mínimo;
CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já recebem o complemento salarial, ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito previsto, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido pagamento de complemento salarial, ao servidor abaixo, que recebeu remuneração inferior ao salário mínimo vigente:

MAT.	NOME	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
01260,	ADRIELLE PATRÍCIA VINHAL PEREIRA	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01258,	ANA CRISTINA LIMA DOS REIS	06/2026	R$1.621,00	R$229,76
01119,	DJALMA ROSA LINO DE SOUZA	06/2026	R$1.621,00	R$258,89
01297,	ELIZA KAROLINY NASCIMENTO DE JESUS LIMA	06/2026	R$1.621,00	R$13,34
01248,	GABRIELA CRISTINA MELO SILVA	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01257,	GLEICIELE GOMES BATISTA PEREIRA	06/2026	R$1.621,00	R$116,42
01116,	JOSE MARCIO PEREIRA LOPES	06/2026	R$1.621,00	R$258,89
01254,	KEILA CRISTINA SANTANA TEIXEIRA	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01293,	LUCIANA JOSE DA SILVA	06/2026	R$1.621,00	R$116,42
01272,	MARCELA PEREIRA COSTA	06/2026	R$1.621,00	R$79,22
01118,	MIRELY ALVES MOURA FERNANDES	06/2026	R$1.621,00	R$258,89
01253,	NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01244,	PLACEDINA BATISTA DE MORAIS	06/2026	R$1.621,00	R$116,42
01246,	POLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	06/2026	R$1.621,00	R$116,42
01255,	RAYSSA FERREIRA DA COSTA	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01227,	RENATA CINTRA MENDANHA FERREIRA	06/2026	R$1.621,00	R$258,89
01292,	SUELI DOS SANTOS SILVA FERNANDES	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01252,	SUEYLA ANTONIA BUENO	06/2026	R$1.621,00	R$237,68
01306,	SÍNTIA ALVES RODRIGUES	06/2026	R$1.621,00	R$83,95

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 24 de junho de 2026.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Maely de Oliveira Godoy Silva
Código Identificador:8D20142F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO FMC Nº. 005/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA,** CNPJ/MF sob o nº **59.328.343/0001-22,** torna público o extrato do contrato FMC nº 005/2026, processo de **Credenciamento nº. 001/2026.** Contratado: **GERALDO FERREIRA CARVALHO e CELEIDA LETRIZ MARIA (RONES & MICHELLY),** pessoa física de direito privado inscrita no CPF n.º **889.682.601-25. Objeto:** Credenciamento de Show Artísticos com atração Música de Dupla (diversos estilos musicais), seja pessoa física ou jurídica para apresentações artísticas a critério e necessidade desta Administração para eventos na cidade de Cachoeira Alta, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Cultura - FMC. Valor **R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais),** Vigência: 24/06/2026 à 24/07/2026. Data de assinatura: **24/06/2026.**

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FMC

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:9255DD00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 274/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Aprova o remembramento dos Lotes nº 01 e nº 02 da Quadra nº 33, situados no Loteamento Conjunto Paraíso III, Cachoeira de Goiás – GO e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido no artigo 5º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado sob nº 1931/2026, formulado pelo proprietário dos imóveis objeto deste Decreto;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e na legislação urbanística municipal vigente;
CONSIDERANDO que o remembramento pretendido não implica abertura de vias, alteração do sistema viário, áreas públicas ou prejuízo ao ordenamento urbano municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos imóveis urbanos abaixo identificados, de propriedade de FRANCISCO PEIXOTO LINHARES, devidamente inscrito no CPF sob nº 007.810.418-13.
I – Lote nº 01, da Quadra nº 33, situado no Setor Conjunto Paraíso III, matriculado sob nº 1708 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aurilândia – GO, Distrito Judiciário de Cachoeira de Goiás - GO, com área de 242,30 m²;
II – Lote nº 02, da Quadra nº 33, situado no Setor Conjunto Paraíso III, matriculado sob nº 1709 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aurilândia – GO, Distrito Judiciário de Cachoeira de Goiás - GO, com área de 246,80 m²;
Art. 2º - O remembramento consiste na unificação dos imóveis descritos no artigo anterior, ficando o Lote nº 01 incorporado ao Lote nº 02.
Art. 3º - O imóvel resultante do remembramento permanecerá identificado como **Lote nº 02 da Quadra nº 33**, com área total de 489,10 m², correspondente à soma das áreas dos lotes remembrados.
Art. 4º - A configuração, medidas, confrontações e demais características do imóvel resultante são as constantes da planta e do memorial descritivo aprovados pelo Município, que passam a integrar o processo administrativo nº 1931/2026.
Art. 5º - O setor de Cadastro Imobiliário do Município promoverá as alterações cadastrais necessárias, observando a baixa da inscrição relativa ao Lote nº 01 e a atualização da inscrição correspondente ao Lote nº 02 remembrado.
Art. 6º - O proprietário deverá providenciar o registro do remembramento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Barros
Código Identificador:1D179062

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1818/2026 - OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de **Show artístico da dupla sertaneja MAIDA E MARCELO**, artista consagrado pela opinião publica nacional, a ser realizado no dia 03 de julho de 2026, por ocasião do **138º Festa em Louvor ao Divino Pai Eterno** do Município de Cachoeira de Goiás, através da empresa **N&N PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.413/0001-48.

Recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás - Dotação Orçamentária nº 02.12.23.695.2.002 3.3.90.39 Ficha 194 Fonte 100/136, Fundamento: Art. 74, II, da Lei 14133/21 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CACHOEIRA DE GOIÁS-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSY MEIRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:BF006457

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7597

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7597/2026
BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

OREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO (RPPS-CD), em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento derecarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), P-13, e vasilhame novo (completo), para atender as necessidades do RPPS-CD no exercício de 2026, conforme especificações do DFD.
Eventuais interessados podem apresentar Proposta de Preços **no prazo fixado neste aviso**, a contar desta publicação, oportunidade em que o RPPS-CD escolherá a mais vantajosa.
Data para apresentação de Proposta de Preços:26/06/2026 a 01/07/2026.
Local de entrega:Setor de Compras do RPPS-CD, na Rua 35, Q. 16, L. 7-A, Setor Nordeste, Cachoeira Dourada – GO, no horário de 07:00 às 13:00.
E-mail para envio:rppsdiretoria@gmail.com
Especificações Técnicas: Disponíveis no Documento de Formalização de Demanda (DFD) no Site Oficial: www.rppscachoeiradourada.go.gov.br.
Informações:Telefone (64) 99660-2386.

Cachoeira Dourada-GO, 25 de junho de 2026.

ADRIANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação do RPPS-CD

Publicado por:
Adriana de Oliveira
Código Identificador:78F5421A

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6415/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 00.079.806/0001-17, com sede na Praça dos Três Poderes, n° 10, Centro, Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, representado pelo Agente de Contratação, Sra. Rangelaynne Silveira Amaral, vem, por meio deste, COMUNICAR a todos interessados, que deseja **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA ETI 2023/2024, BEM COMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ETI 2025/2026, INCLUINDO ANÁLISE DOCUMENTAL, VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E FORMOÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – GO, CONFORME AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e § 3º.
Decreto Municipal nº 1482/2023.
Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO (no que couber);
O presente aviso possui status de Edital, subsidiando-se, portanto, nos princípios a ele aplicáveis.
TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, EDITAL E SEUS ANEXOS, ESTÃO DISPONIVEIS NO SITE DA PREFEITURA

OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA ETI 2023/2024, BEM COMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ETI 2025/2026, INCLUINDO ANÁLISE DOCUMENTAL, VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E FORMOÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – GO, CONFORME AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
2.2. Serão aceitos objetos que preencham todos os requisitos descritos no Termo de Referência ou se comprovadamente forem de qualidade superior, devendo ser apontado na proposta.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação direta se justifica em conformidade com a legislação vigente (Lei 14.133/21), com o Decreto Municipal nº 1482/2023 e com a Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO, que dispõe sobre os requisitos para a realização de dispensa de licitação.
3.2. Ainda, a contratação direta mostra-se mais viável em decorrência de que imprimirá maior celeridade à contratação pretendida, bem como ao fato de que a Administração não irá necessitar de maiores quantidades deste objeto no corrente exercício, sendo que a opção por este método se mostra mais econômico tanto do ponto de vista financeiro quanto técnico, o que possibilita uma desoneração da máquina pública, homenageando assim o próprio interesse público.

4. DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1. Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.
4.2. No presente caso, o Departamento de compras juntamente realizou levantamento de preços em tabelas oficiais, nos termos do Decreto Municipal N. 1.482/23, **COM VALOR GLOBAL REFERENCIAL É DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)** conforme pesquisa de mercado realizada e detalhada no Termo de Referência, observando os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO.

5. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar propostas de preço, iguais ou inferiores ao valor estimado, **até às 09:00 horas do dia 30/06/2026**, exclusivamente por meio do e-mail dispensas@cachoeiradourada.go.gov.br.
5.2. A proposta mais vantajosa será selecionada com base no menor preço, considerando todas as peculiaridades do objeto, incluindo despesas de entrega, formas de execução, garantias, e outros requisitos que devem ser informados no envio das propostas. As especificações técnicas mínimas e os requisitos de habilitação previstos neste Aviso, no Termo de Referência e na Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO também devem ser atendidos.
5.3. A proposta deverá ser fornecida no modelo constante no Anexo I deste Aviso, sob pena de rejeição.
5.4. Somente serão aceitas propostas em desconformidade com o modelo apresentado se esta preencherem todos os requisitos constantes do modelo, contemplarem o Termo de Referência e este aviso.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, em formato PDF, e devem comprovar os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei 14.133/2021:
I - Jurídica;
II - Técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - Econômico-financeira.
Habilitação Jurídica (Art. 66):
Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Qualificação Técnica (Art. 67):
Apresentação de profissional registrado no conselho profissional competente, quando for o caso.

• Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares.
• Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
• Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
• Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
• Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):
Inscrição no CPF ou CNPJ.

• Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver.
• Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal.
• Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
• Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
• Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar as certidões, ainda que vencidas ou positivas, contudo, estas somente poderão ser exigidas no ato da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, nos termos do Art. 4º da Lei 14.133 e da Lei 123/06.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69):

• Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantidades e demais informações relevantes para a contratação está disponível no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, no endereço eletrônico: Licitação (cachoeiradourada.go.gov.br).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A divulgação do resultado final será realizada até o fim do expediente (17h00min) do dia subsequente ao dia do fechamento das propostas, com intuito de analisar a documentação e as propostas dos participantes, evitando erros e julgamentos equivocados. A comunicação se dará por meio de Publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ainda ser informada por e-mail e/ou através do sítio eletrônico oficial do Poder Executivo de Cachoeira Dourada – GO.
O prazo para divulgação poderá ser prorrogado por até 03 (três) dias, caso haja interposição de recurso ou pedido de esclarecimento.

POSSIBILIDADE DE RECURSO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de dispensa por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 1 (um) dia útil antes da data de divulgação do resultado. Havendo recurso ou impugnação, a data do resultado será prorrogada por mais três dias úteis. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à nova data de divulgação do resultado. Durante o prazo de prorrogação, não serão aceitas novas propostas.

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
Recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
Julgamento das propostas;
Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
Anulação ou revogação da dispensa;
Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

• Pedido de reconsideração, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação neste processo implica na aceitação integral das condições deste Aviso, do Termo de Referência e da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCMGO.
As empresas participantes poderão dirimir suas dúvidas pelos meios ofertados nesta carta.
No caso do procedimento restar fracassado, ou deserto, poderá o agente:
Republicar o procedimento;

Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
A Administração reserva-se o direito de não contratar, anular ou revogar este processo, sem ônus para o órgão público.
Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail dispensas@cachoeiradourada.go.gov.br. ou pelo WhatsApp n. (64) 9664-8357
Cachoeira Dourada - GO, 24 de junho de 2026.

RANGELAYNNE SILVEIRA AMARAL
Agente de Contratação
Decreto 169/2026

Publicado por:
Paulo Rogério de Oliveira Júnior
Código Identificador:77C111D3

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 169/2026, de 27.05.2026, torna público para conhecimento dos interessados que, Lei 14.133/21, irá realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026**, tipo menor preço por Item, objetivando a "**Aquisição de materiais de papelaria, destinados à manutenção das atividades administrativas dos órgãos e departamentos do Município de Cachoeira Dourada/GO**.'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **07 de Julho de 2026, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás, a sessão ira ser gravada em áudio e vídeo no Facebook oficial da prefeitura Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – Goiás e será disponibilizada em mídia digital junto ao processo. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico https://cachoeiradourada.go.gov.br/ ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 24 de Junho 2026.

RANGELAYNNE SILVEIRA AMARAL
Pregoeira Municipal
Decreto n° 169/2026

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:520F8F90

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026
O FMS Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 169/2026 , torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei, de 01 de abril de 2021, e lei 14.133/21 realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 05/2026**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a "para **Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais de apoio à assistência à saúde, utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento da Farmácia Municipal, Hospital Municipal José Xavier de Castro, Unidade Básica de Saúde e demais serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica e dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS''** conforme as especificações, constantes do Termo de Referência - Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: https://bnccompras.com/Home/Login e/ou https://cachoeiradourada.go.gov.br/ , outras informações na sede da prefeitura municipal, situado a praça três poderes nº. 10 Centro – Cachoeira Dourada-GO. ABERTURA: Dia 08/07/2026 as 09:00hs; Site: https://bnccompras.com/Home/Login.

Cachoeira Dourada-GO, 24 de Junho de 2026.

RANGELAUYNNE SILVEIRA AMARAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:E19E06A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Campinorte-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - MENOR VALOR POR ITEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: Município de Campinorte.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE MIL LITROS). E LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO CAPACIDADE PARA 15 METROS CÚBICOS; PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE.
DATA DE ABERTURA: 07/07/2026; HORÁRIO: 08:30hs;
LOCAL: Na sala de sessões sito a Praça Cristovão Colombo, s/n, Centro, Prefeitura Municipal.
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: *www.campinorte.go.gov.br*.

Campinorte, 23 de Junho de 2026.

CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Borges Ricardo
Código Identificador:C184037B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 003/2026.
CONTRATANTE: IPAFC – Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários de Campo Alegre de Goiás
CONTRATADA: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:Contratação de empresa especializada para Elaboração da avaliação Atuarial para exercício de 2026, data base 2025, conforme Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 318.4.10.9.272.1037.4.048.33.90.39
VALOR CONTRATADO: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
PRAZOS DE VIGÊNCIA: 24/06/2026 à 23/07/2026.

Campo Alegre de Goiás-GO, 24 de junho de 2026.

EVA MARQUES DE OLIVEIRA
Gestora do IPAFC

Publicado por:
Eva Marques de Oliveira
Código Identificador:6948FEFF

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE DATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO CP 005/2026

AVISO DA DATA PARA RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 005/2026

A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 102/2026 de 12/02/2026, torna público aos interessados, no dia **30 de junho de 2026, às 09h00min**, será aberta a sessão para divulgação do resultado do julgamento da Fase de Habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução Centro de Reabilitação Infantil, Construção está a ser executada na Rua Aquário, Lotes 9,10 e 11, Quadra 59, Bairro Santa Catarina, no Município de Campo Alegre de Goiás- Goiás, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e demais documentos complementares, parte integral do edital. Campo Alegre de Goiás-GO, 24 de junho de 2026.

SABRINA SILVA FRANÇA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:07E41E6B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2026. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA/GO.
Contratado:	ACM CONSTRUTORA LTDA.
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE MENDES DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, atraves liberação recursos n. 21/2026, processo n. 202600005002338, recursos n. 22/2026, processo n. 202600005002339 - Emenda Parlamentar Deputado Lucas do Vale, e conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
Fundamento legal:	Concorrência Presencial n. 004/2026 – Inciso II do Artigo 28 da Lei 14.133/2021.
Valor Global:	R$ 510.510,22 (quinhentos e dez mil, quinhentos e dez reais, vinte e dois centavos).
Pagamento:	Conforme Medições.
Dotação:	Valor: R$ 500.000,00 - 12.361.1205.2060 449051 (137) 2026.0445 – Obras e Instalações. Valor: R$ 10.510,22 - 12.361.1205.2060 449051 (101) 2026.0083 – Obras e Instalações.
Prazo de vigência:	24/06/2026 a 31/12/2026.

Castelândia-GO, 24 de Junho de 2026.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
Agente De Contratação.
Decreto Municipal N. 29/2025.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:915853D1

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2026.

DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Castelândia, Estado de Goias, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da **ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, realizado na modalidade Concorrência Presencial.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE MENDES DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, atraves liberação recursos n. 21/2026, processo n. 202600005002338, recursos n. 22/2026, processo n. 202600005002339 - Emenda Parlamentar Deputado Lucas do Vale, e conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA: ACM CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 03.700.548/0001-32.

VALOR TOTAL: R$ 510.510,22 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Dez Reais, Vinte e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Valor: R$ 500.000,00 - 12.361.1205.2060 449051 (137) 2026.0445 – Obras e Instalações.
Valor: R$ 10.510,22 - 12.361.1205.2060 449051 (101) 2026.0083 – Obras e Instalações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, **Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 2026.**

EDNALDO ANDRADE MIGUEL.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:3A5B6CAE

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 004/2026.

DISPOSIÇÕES INICIAIS:
O Prefeito Municipal de Castelândia, Estado de Goias, EDNALDO ANDRADE MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 004/2026, modalidade Concorrência Presencial, em conformidade com os trabalhos do Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 029/2025, adjudicando o objeto à empresa: ACM CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 03.700.548/0001-32.

VALOR GLOBAL: R$ 510.510,22 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Dez Reais, Vinte e Dois Centavos).

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE MENDES DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, atraves liberação recursos n. 21/2026, processo n. 202600005002338, recursos n. 22/2026, processo n. 202600005002339 - Emenda Parlamentar Deputado Lucas do Vale, e conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Valor: R$ 500.000,00 - 12.361.1205.2060 449051 (137) 2026.0445 – Obras e Instalações.
Valor: R$ 10.510,22 - 12.361.1205.2060 449051 (101) 2026.0083 – Obras e Instalações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, **Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 2026.**

EDNALDO ANDRADE MIGUEL.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joelma Cristina Ramos Pacheco
Código Identificador:9D5EC17D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAINA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Torna-se público que o(a) o Município de Faina-Go, por meio do gestor do Município, realizará licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica n°003/2026**, do tipo EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA: sendo o critério de julgamento a ser adotado o de "Menor Preço Global, tendo por objeto contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no Município de Faina, conforme programa FNHIS sub 50, nº TGOV 039427/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data final de envio de proposta: 23/07/2026, às 08:59 hrs.
Data da sessão pública: 23/07/2026, às 09:00 hrs.
Disponibilização do edital: https://bnc.org.br/ e www.faina.go.gov.br.
Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: licitacoes@faina.go.gov.br.
MUNICIPIO DE FAINA, 24 de junho de 2026.
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Rosangela Custodio de Bastos
Código Identificador:F46F8C94

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO

E S T A D O D E G O I Á S
MUNICÍPIO DE FORMOSA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

N. º Processo Administrativo: 2025038516. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n. º 022/2023. **Contrato:** n. º 19/2025 - CPL - **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. **Contratante**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORMOSA - GO**, CNPJ sob o n. º **09.105.181/0001-95**, **Contratada**: **SMART COMÉRCIO SERVIÇOS LOCAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. ° **51.187.621/0001-67**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão, incluso material e mão de obra necessários para execução do serviço, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamento Legal:** art. 111, Lei 14.133/21. **Prazo**. **06/02/2026 a 05/02/2027.**

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:944A746F

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESAO A A REDE EESTADUAL DE OUVIDORIA

Termo de Adesao da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA - GO /
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICiPIO ao Termo de Coopera~ao Tecnica nO
00112023 que instituiu a OUVIDORIAS EM REDE - GOlAS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA - GO, inscrita no CNPJ/MF
01.738.78010001-34, neste ato representada por CRISTINA GABRIEL DA SILVA,
brasileira, inscrita no CPF sob 0 n° , 024.066.941-001 RG n0024.066.941-00 ,residente
e domiciliada na cidade de Formosa - GO, RESOLVE, por meio do presente instrumento,
aderir ao Termo de Cooperayao Tecnica n° 001/2023 firmado entre diversos orgaos para
constituiyao da OUVIDORIAS EM REDE - GOlAs.
Pelo presente Termo de Adesao, 0 orgao ou entidade aderente declara ciencia do
Termo de Cooperayao Tecnica n° 001/2023 e compromete-se a cumprir seus objetivos,
com zelo, tempestividade e qualidade dos resultados, observando os principios da
Administrayao Publica, bern como a comparecer ou fazer-se representar nas reunioes
periodicas da OUVIDORIAS EM REDE - GOlAs.
Para tanto, visando a devida publicidade desse ato, sera providenciada a
publicayao integral ou resumida deste Termo de Adesao, no Diario Oficial ou outro
instrumento legitimo de difusao, na forma da legislayao vigente.
Formosa - GO, 24 de junho de 2026.

Controladoria Geral do Municipio de Formosa GO
CRISTINA GABRIEL DA SILVA
Controladora Geral do Municipio
Decreto N.o 2599, de 12 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto
Código Identificador:AFE52132

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026
Contratante: Município de Formoso – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Agente Cultural: Divino Allancaster Queiroz Silva, inscrito no CNPJ nº 42.947.189/0001-74.
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural **"Oficina de Capacitação Técnica e Formação Cultural"**, contemplado no Processo Administrativo nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023 e Lei nº 14.903/2024.
Valor do Apoio: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência: 04 (quatro) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 24 de junho de 2026.
Foro: Comarca de Formoso – Goiás.

Formoso – Goiás, 24 de junho de 2026.

NURIA MACEDO SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:0554B6FC

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026
Contratante: Município de Formoso – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Agente Cultural: Lucas Fernando Amaro Soares, inscrito no CNPJ nº 63.668.474/0001-26.
Objeto: Concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural **"Oficina de Capacitação Técnica e Formação Cultural"**, contemplado no Processo Administrativo nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), Decreto nº 11.740/2023, Decreto nº 11.453/2023 e Lei nº 14.903/2024.
Valor do Apoio: R$ 47.773,30 (quarenta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e trinta centavos).
Vigência: 04 (quatro) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 23 de junho de 2026.
Foro: Comarca de Formoso – Goiás.
Formoso – Goiás, 23 de junho de 2026.

NURIA MACEDO SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:715EAB22

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2483/2026

O MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº **02.395.812/0001-09**, neste ato representado pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 0157/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação.
Após a devida análise dos orçamentos apresentados e julgamento das propostas, adotando-se o critério julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, foi declarado como **VENCEDOR** do certame a empresa:

FLORICULTURA E VIVEIRO TUDO VERDE, devidamente inscrita no **CNPJ Nº *03.763.900/0001-89*.**

VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
A empresa vencedora atendeu integralmente às exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, estando apta à contratação, nos termos da legislação vigente.
O presente procedimento encontra-se devidamente fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por dispensa em razão do valor.

Formoso/GO, 24 de junho de 2026.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luan Aparecido Pereira da Silva
Código Identificador:65C611F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANIRA
Contratado: SOLVING WORKS LTDA
Objeto: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) DO CONTRATO Nº 047/2022 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHAS VIRTUAIS DE TELEFONE ATRVÉS DE SIP TRUNK.
Prazo: 28/06/2026 a 27/06/2027.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Art. art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:0D037FDB

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE
Contratado: **OUROLUZ MATERIAS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 216.562,32 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:C0B4575D

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **COMERCIAL FPS LTDA**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 509.490,60 (quinhentos e nove reais quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:204F079B

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **V.G LOPES – FERREIGISTA.**

Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 93.596,82 (noventa e três mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:765D7F34

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **A CONCREMASTER PRE-MOLDADOS DE CONCRETO.**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 152.127,12 (cento e dois mil cento e vinte e sete reais e doze centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:3BFC386E

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **SEMATMIX COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 7.870,30 (sete mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7AC6BAA8

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **MPS SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 131.700,50 (cento e trinta e um mil e setecentos reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:FDC8CCBC

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **ZAILDO ANTONIO**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 2.104.617,34 (dois milhões cento e quatro mil seiscentos e dezessete mil e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:452C5ABE

SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026
ADESÃO DE ARP 002/2026

Contratante: SAAE - SERVIÇO AUNTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratado: **PLANETA FERRAGISTA LTDA**
Objeto: Contratação materiais de construção.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 408.774,78 (quatrocentos e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 14.22.17.512.1799.2090.3.3.90.30.24 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAAE.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Da SAAE

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:76D75C0D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 005/2026

CREDOR: MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.784/0001-45, estabelecida no endereço Rua Caiapos, Nº 78, Centro, CEP: 74.460-740.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 47***82 DGPC-GO e do CPF nº 698.***.***-04, residente e domiciliado à Rua Amapá, n° 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor
1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme nota fiscal nº 000.000.240** referente a serviços de Manutenção Elétrica através de 02 (dois) Eletricistas, na UniCerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento
2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida
3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas**DEVEDORAS**como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo784, III, doCódigo de Processo CivilBrasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.
Parágrafo único:A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do**CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro
Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 22 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Devedor

MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
Credor

T E S T E M U N H A S:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:77754A83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 090/2026

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório contratação de empresa para seguro automotivo para o veículo FORD TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L AUT. - 18 PASS (van), placa SCH3A94 destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2026016400.
A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de *R$ 65.492,11 (sessenta cinco mil quatrocentos e onze reais). no caso de outros serviços e compras.*
CONSIDERANDO que a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60**, em razão de menor preço.
CONSIDERANDO realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte, melhorando assim a qualidade no atendimento aos mesmos.
DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60,** com endereço na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo SP CEP 01.205-905, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um de **R$ 9.997,96 (nove mil novecentos noventa sete reais e noventa seis centavos) sendo dividido em 3 parcelas no valor de R$ 2.499,51 (dois mil quatrocentos noventa nove reais e cinquenta e um centavos) e 1 parcela de R$ 2.499,43 (dois mil quatrocentos noventa nove reais e quarenta três centavos).**
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Goiatuba, aos 24 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

KENNIA RODRIGUES TASSARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A151B8BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 140/26 DE 23 JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de natureza Suplementar, realocação de recursos orçamentários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2026, créditos adicionais de natureza suplementar, até o valor correspondente de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o exercício financeiro em questão, conforme dispõe o art. 167, V da Constituição Federal, para atender despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundos especiais e Poder Legislativo.

§ 1º – O percentual mencionado no caput do artigo será adicionado ao já autorizado na Lei Complementar nº 132/2025, art. 5º, I;

§ 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos autorizados no caput do art. 1º, serão aqueles contidos no art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As realocações de recursos orçamentários, na forma do art. 167, VI, poderão ser utilizados até o limite de 5% das despesas fixadas na Lei Complementar nº 132/2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à vigência da Lei de Meios do exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (23/06/2026).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:C5246143

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 3.407/26 DE 22 JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiações em dinheiro para competições, campeonatos, torneios, festivais e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Goiatuba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em dinheiro aos vencedores, melhores colocados, destaques individuais, equipes, atletas, associações, grupos culturais, participantes ou demais categorias previstas em regulamento específico de competições, campeonatos, torneios, festivais, eventos esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou de interesse público promovidos ou apoiados pelo Município de Goiatuba.

§ 1º A premiação prevista nesta Lei possui caráter de incentivo à participação e valorização das atividades esportivas, culturais, educacionais e recreativas desenvolvidas no âmbito municipal.

§ 2º O valor total da premiação de cada evento poderá ser de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º A concessão da premiação dependerá de prévia regulamentação específica do evento, a ser elaborada pela Secretaria Municipal responsável pela sua organização.

§ 1º O regulamento deverá conter, no mínimo:
I – identificação e objetivo do evento;
II – categorias participantes;
III – critérios de inscrição e participação;
IV – forma de disputa e classificação;
V – critérios de julgamento, quando aplicáveis;
VI – valores das premiações e respectivas categorias;
VII – documentos exigidos para recebimento dos valores;
VIII – hipóteses de desclassificação;
IX – critérios de desempate;
X – forma de pagamento da premiação;
XI – demais regras necessárias à transparência e regular execução do evento.

§ 2º O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios oficiais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal responsável:
I – organizar, coordenar e executar o evento;
II – elaborar e divulgar o regulamento;
III – promover as inscrições;
IV – fiscalizar a regularidade dos participantes;
V – verificar o cumprimento das regras estabelecidas;
VI – homologar os resultados finais;
VII – instruir os procedimentos para pagamento das premiações.

Art. 4º O pagamento das premiações será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do representante legal da equipe, atleta, associação, grupo ou participante vencedor, conforme definido no regulamento.

§ 1º Para fins de pagamento, deverá ser apresentada a documentação exigida no regulamento do evento.

§ 2º O representante legal que receber os valores será responsável pela correta destinação da premiação perante os integrantes da equipe ou grupo representado.

§ 3º Em caso de empate ou igualdade de colocação, o valor correspondente à premiação será dividido proporcionalmente entre os participantes ou equipes empatadas, salvo disposição diversa constante do regulamento.

Art. 5º A homologação do resultado final do evento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

I – identificação do evento;
II – classificação final;
III – beneficiários da premiação;
IV – valores concedidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados à execução desta Lei, observados os recursos disponíveis e os limites previstos na legislação vigente, especialmente aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir decretos e demais atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (23/06/2026).

ALBERTO LOPES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:DFA9A0CC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE Nº 238/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: LM CONSTRUTORA MEIA PONTE GOIANA LTDA**,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.121.343/0001-96.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto **ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO COM ADIÇÃO de 24,0523%** do valor total do **contrato nº 238/2025**, conforme justificativa técnica e planilhas anexas ao processo administrativo nº: 2025036177**, *Contatação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra***

especializada para construção de Jazigos no Cemitério Jardim das Acácias conforme planilha orçamentária, cronograma Físico financeiro, memorial descritivo e demais especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, tendo como justificativa técnica, a alteração do projeto inicial, indicando a necessidade de aumento de serviços (execução de mão de obra de 18 jazigos), não previstos no projeto inicial, conforme apreciado no parecer técnico do Departamento de Engenharia assinado pelo engenheiro civil responsável, anexo aos autos do processo administrativo.

Sendo assim, fica aditivado o valor de **R$ 23.853,06 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos)**, o equivalente a **24,0523%** do valor do contrato, conforme contrato nº 238/2025; passando o valor primitivo do contrato de **R$ 99.171,65 (noventa e nove mil cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** para **R$ 123.024,71 (cento e vinte e três mil vinte e quatro reais e setenta e um centavos).**

O presente termo poderá ser rescindido caso haja interesse por ambas as partes.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Goiatuba - GO, 05 de novembro de 2025.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D0C99297

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA ELETRÔNICA 112/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DO RESUMO DA DISPENSA ELETRÔNICA

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que o resumo da **Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 112/2026,** trata-se da Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de curso de capacitação para pedreiros, na forma presencial, com carga horário total de 60 (sessenta) horas, avaliação técnica de desempenho, certificação, para 60 (sessenta) pessoas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste planejamento, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Go., foi publicado no Placar da Prefeitura, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal, Portal da Transparência e PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Hidrolândia-GO, 18 de junho de 2026.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Oliveira Santos
Código Identificador:CC263601

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 240/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

CONTRATANTE: Prefeitura de Hidrolândia - Go
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de curso de capacitação para pedreiros, na forma presencial, com carga horário total de 60 (sessenta) horas, avaliação técnica de desempenho, certificação, para 60 (sessenta) pessoas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste planejamento, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Hidrolândia.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 29.987,55 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0049.02.32.04.122.0002.2003.3.3.90.39.48. Fonte 123.
0049.02.32.04.122.0002.2003.3.3.90.39.48. Fonte 100.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/2026
DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2026.
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Hidrolândia – Go., representada pela Gestor BRUNO CHAVES SILVA x SEMEENTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 30.XXX.XXX/0001-67

Publicado por:
Pedro Henrique Oliveira Santos
Código Identificador:4054A829

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IACIARA/GO
AVISO DE REDESIGNAÇÃO - PE 001/2026

A Câmara Municiapal de Iaciara Goiás, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do Pregão Eletrônico 001/2026, através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, ZERO QUILÔMETRO, EMPLACAMENTO EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, prevista para o dia 02/07/2026 as 14:00 horas, será realizada no dia 07/07/2026 as 14:00 horas.
Os interessados deverão **RETIRAR O NOVO EDITAL** e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos: https://iaciara.go.leg.br/., www.bnc.org.br, https://pncp.gov.br/app/editais, ou via e-mail: dpclicitacoes.camaraiac@gmail.com.

Iaciara Goiás, aos 23 de junho de 2026.

JANAINA BISPO DO ROSARIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Janaina Bispo do Rosario
Código Identificador:34C4789D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 02.162.061/0001-80**. **CONTRATADO: MVS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **60.234.789/0001-77**, situada na Avenida 26 de Agosto, Quadra 09, Lote 15, Bairro Bela Vista, município de Indiara – GO, neste ato devidamente representado pelo **Sr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA SANTOS**. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº **18/2026**, Processo Administrativo nº **587/2026**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva do sistema de iluminação via LED do Plenário Carlos Gomes Dantas da Câmara Municipal de Indiara-GO, incluindo fornecimento de

materiais e mão de obra necessários ao restabelecimento pleno do sistema danificado. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos precisos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. **VALOR TOTAL DA DISPENSA:** R$ 2.365,50 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0160.2.025.3.3.90.39.00 – Ficha 018 – Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2026.

Indiara, 24 de Junho de 2026.

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação
Portaria nº 68/2026

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:B8A4BFA9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026

"Dispõe sobre termo de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos) *no caso de outros serviços e compras;*
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da aquisição/fornecimento ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor disposto no limite permitido por lei, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **CELSO APARECIDO BORGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.584.483/0001-08**, com sede na Av. das Laranjeiras, s/n, Q. 039, L. 0012, Parque Primavera, no município de Aparecida de Goiânia-GO, representada por **CELSO APARECIDO BORGES**, portador do CPF sob nº 363.273.521-20, no valor global de **R$ 10.000,08 (dez mil reais e oito centavos),** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) organizadores personalizados, com capa dura, miolo colorido, encadernação em espiral e fechamento por elástico, no formato 15x21 cm, destinados ao atendimento das escolas regulares da Rede Municipal De Ensino de Indiara-GO,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 24 de junho de 2026.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:2C4E7071

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2026

"Dispõe sobre termo de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos) *no caso de outros serviços e compras;*
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando que os valores da aquisição/fornecimento ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor disposto no limite permitido por lei, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2026, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **GAMMA TECH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.163.082/0001-83**, com sede à Rua Coelho Neto, Nº 172, Q.08 L.83A, Sala 2 a 5, Bairro Anhanguera, município de Goiânia-GO, neste ato representada por seus sócios a Sra. KARLA ROSANA DE SOUZA, portadora do CPF nº XXX.XXX.081-72, e o Sr. LEANDRO TIOSSI DA SILVA, portador do CPF nº XXX.XXX.001-25, no valor global de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais),** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em proteção radiológica e garantia da qualidade, compreendendo a elaboração e atualização do Programa de Proteção Radiológica (PPR), do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) e do Programa de Gerenciamento de Tecnologias (PGT), bem como a realização do controle de qualidade dos transdutores de ultrassonografia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara–GO,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 24 de junho de 2026.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:D9AF99A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026

"Dispõe sobre termo de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;
Considerando que fora realizada planilha orçamentária de acordo com os orçamentos obtidos junto ao mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e sobretudo, obter um possível menor valor da aquisição a ser CONTRATADA;
Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;
Considerando o que dispõe o artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*
Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais, e onze centavos) *no caso de outros serviços e compras;*
Considerando que fora aludido no artigo 72, da Lei nº 14.133/21:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Considerando que os valores da aquisição/fornecimento ofertados são compatíveis com os valores praticados;
Considerando que a referida empresa apresentou a proposta com valor disposto no limite permitido por lei, atendendo assim a economicidade;
Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO DECLARAR E RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **PROTECNA MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.435.202/0001-00**, com sede à Rua P16, Nº 333, Q.P77 L.15, Setor dos Funcionários, município de Goiânia-GO, neste ato representada por Sr. FREDERICO VITOR DE FREITAS FLEURY, portador do CPF nº XXX.XXX.361-29, no valor global de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, compreendendo o diagnóstico, reparo e testes de funcionamento do equipamento analisador hematológico (aparelho de hemograma) utilizado no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara–GO,** conforme este Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara-GO, em, 24 de junho de 2026.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:155E85F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no **CNPJ nº 11.457.539/0001-90**, com sede na Rua Mizael Machado Mesquita, s/nº setor central, Indiara/GO, CEP n° 75.955-000**. SIGNATÁRIO:Sr.RAFAEL CALISTO SILVA GOMES**– Gestor Administrativo, nomeado pelo Decreto Municipal n° 348/2025-RH. **CONTRATADA: HOTEL SILVA BATISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.273.974/0001-13**, com sede na Avenida Rio Verde, SN, Quadra 55, Lote 08, Centro, no município de Indiara-GO, neste ato representado pelo Sr. EURIPEDES INACIO BATISTA, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.231-34. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **MODALIDADE**: Protocolo nº 2816/2026, Dispensa de Licitação nº. 166/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hotelaria, compreendendo hospedagem e fornecimento de alimentação, destinados ao atendimento de palestrantes, técnicos, autoridades, prestadores de serviços,

convidados e demais participantes de eventos, capacitações, reuniões e atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Indiara–GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.80. **Fonte:** 100. **Ficha:** 69. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 22 de junho de 2027. **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2026.

Indiara – Goiás, 24 de junho de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:CA707F8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Inhumas-GO, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Inhumas, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, visando à contratação de serviços de veiculação de atos institucionais, informativos, notas de esclarecimento, avisos, comunicados, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo de Inhumas em emissoras de rádio FM com abrangência no município de Inhumas tanto na zona urbana quanto rural, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Data para envio das propostas e documentações: 25/06/2026 a 30/06/2026
Horário final para envio das propostas e documentações: 17h
Analise dos Documentos: A partir das 09 horas do dia 02/07/2026
Endereço: Sede da Câmara Municipal de Inhumas- Praça Santana, nº 226, centro.

Publicado por:
Mayara Moreira Manso
Código Identificador:0121E6A2

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0027/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS - FMAS;
Contratada: 58.145.735 IVAN MARIO DA SILVA;
CNPJ: 58.145.735/0001-93;
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cobertores;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 1114/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 1.778,00 (um mil setecentos e setenta e oito reais).
Data da Assinatura do Contrato: 23/06/2026
Vigência: 23/06/2026 a 23/07/2027**.**

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:A74C5452

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0028/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS - FMAS;
Contratada: LO CAMA MESA E BANHO LTDA;
CNPJ: 35.580.862/0001-15;
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de colchões e travesseiro;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 1114/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 12.520,00 (doze mil quinhentos e vinte reais).
Data da Assinatura do Contrato: 23/06/2026
Vigência: 23/06/2026 a 23/07/2027**.**

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:15A1712B

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0029/2026

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS - FMAS;
Contratada: SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
CNPJ: 45.438.636/0001-58;
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de acolhimento;
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;
Processo origem: Processo Administrativo nº 1114/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;
Valor do contrato: R$ 1.908,00
Data da Assinatura do Contrato: 23/06/2026
Vigência: 23/06/2026 a 23/07/2027**.**

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:A0453023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022

Constitui objeto do presente o aditamento do Contrato nº 118/2022, Pregão Eletrônico 038/2022, visando a sua prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/07/2026.
Contratada:COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR-COOPERTRANSPES, inscrita no CNPJ nº 27.990.917/0001-37,

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:248A04F9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 50754/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa P R A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- CNPJ Nº 10.816.406/0001-09, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, conforme Ordem de Fornecimento nº 50754/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 5.201,44 (cinco mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Publicado por:
Wanessa Silva Mendonca Lourenco
Código Identificador:42E8CF2C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 50791/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 28.997.560/0001-81, através de sua gestora ELAENE CRISTINA BRÁS, inscrita no CPF: 785.337.591-34, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA -

CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 022/2025, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível, conforme Ordem de Fornecimento nº 50791/2026, acostado aos autos, no valor de R$ 478,10 (quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Publicado por:
Wanessa Silva Mendonca Lourenco
Código Identificador:0E605646

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CPNJ nº 07.222.467/0001-25, através de seu gestor MAYARA VAZ DAVICO, torna público o extrato do Contrato nº 087/2026 oriundo da Dispensa de Licitação - no valor de R$ 17.407,92 (dezessete mil e quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos), firmado com pessoa física, IVANI JACINTO DA COSTA, CPF: 440.556.411-68, tendo por objeto a prestação de serviços, com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2026. Inhumas, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Vitor Lopes Campos
Código Identificador:D1F7FA9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº:50716/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, INSCRITO NO CPNJ Nº 07.222.467/0001-25, ATRAVÉS DE SUA GESTORA MAYARA VAZ DAVICO, TORNA PÚBLICO, O PROCEDIMENTO DE COMPRA COM C & C HOSPITALAR LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ: 36.830.917/0001-60, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **36/2025** E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **047/2025**. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO ANO DE 2025.ORDEM DE FORNECIMENTO Nº:50716/2026 NO VALOR DE R$ 2.460,00 ACOSTADO AOS AUTOS.
INHUMAS 24 DE JUNHODE 2026.

Publicado por:
Marcio Elias Alves
Código Identificador:322EC1CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE INHUMAS - GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Gestão, torna pública o aviso de agendamento da licitação **LEILÃO ONLINE N 003/2026**, **t**ornar público, para todos os interessados, LEILÃO de animais de grande porte, apreendidos nas rodovias e vias públicas da sede e distritos do Município de Inhumas/GO, o presente leilão será **realizado no dia 25/07/2026 às 09:00 horas**, será realizado na Escola Agrícola, sediada na Rodovia GO 070, KM 47, No, S/N, Fazenda Agua Branca, Inhumas/GO, CEP: 75.408-899. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.inhumas.go.gov.br, dúvidas pelo e-mail: meioambiente@inhumas.go.gov.br . Inhumas/GO.

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:293BA15D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software Audaces 360 Completo, com suporte técnico e atualizações inclusas, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas à operação da Máquina de Corte Automática para Tecidos NEOCUT 7 e demais equipamentos integrantes do Polo de Confecção do Município de Inhumas, instalado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
Contratada:AUDACES AUTOMACAO E INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.236.743/0001-18.

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:57BB946B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 261/2026

Motivação: Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento legal: Lei Federal n.° 14.133/2021.
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;
CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n.° 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n.° 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: prestação do serviço de **OFICINA DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO**, referente ao Edital do Chamamento Público n.° 001/2026, com a Sra. **JÉSSICA WERKE RODRIGUES TORRES DE LIMA**, casada, residente e domiciliado à Rua 02, nº16, Vila Dionizia, Ipameri-GO, inscrito no CPF sob o n.º 052.***.***-25 e portadora da Carteira de Identidade n.º ******72125 expedida pela SSP/GO.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 15 de junho de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.° 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.° 261/2026, de 15 de junho de 2026, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei n.° 14.133/2021.

Ipameri/GO, 15 de junho de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:6B83FB84

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 389/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE iPAMERI – cnpj: 07.783.548/0001-02, neste ato

representado por sua Gestora Pública, a Sra. **eliana pimenta pacheco**, portadora do CPF nº 546.***.***-68.

CONTRATADO: **JÉSSICA WERKE RODRIGUES TORRES DE LIMA**, casada, residente e domiciliado à Rua 02, nº16, Vila Dionizia, Ipameri-GO, inscrito no CPF sob o n.º 052.***.***-25 e portadora da Carteira de Identidade n.º ******72125 expedida pela SSP/GO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de **OFICINA DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO**, constante do Edital de Credenciamento Público nº 001/2026.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.808,00 (mil oitocentos e oito reais).

Data da celebração: 16/06/2026.

Fundamentação: Lei Federal n.° 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2026.

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social De IPAMERI

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:F5B930FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 286/2.026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 286/2.026

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Técnico em Radiologia, referente ao Edital do Chamamento Público n° 005/2.026, **ROSANA ALVES CABRAL,** pessoa física, inscrita no CPF n° 529.623.001-97 , situada no município de Cristalina, à Rua João José Taveira, Qd. 22, Lt. 20, Setor Centro, representada neste ato por ROSANA ALVES CABRAL, com inscrição no CRTR sob o n.º 03148T.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.026.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação N° 286/2.026

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:F5F196EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 287/2.026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 287/2.026

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Técnico em Radiologia Plantonista, referente ao Edital do Chamamento Público n° 005/2.026, **ROSANA ALVES CABRAL,** pessoa física, inscrita no CPF n° 529.623.001-97 , situada no município de Cristalina, à Rua João José Taveira, Qd. 22, Lt. 20, Setor Centro, representada neste ato por ROSANA ALVES CABRAL, com inscrição no CRTR sob o n.º 03148T.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.026.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:F4F71D76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2.026

EXTRATO DE CONTRATO nº 406/2.026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: ROSANA ALVES CABRAL, pessoa física, inscrita no CPF n° 529.623.001-97 , situada no município de Cristalina, à Rua João José Taveira, Qd. 22, Lt. 20, Setor Centro, representada neste ato por ROSANA ALVES CABRAL, com inscrição no CRTR sob o n.º 03148T.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Técnico em Radiologia, constante do Edital de Credenciamento Público nº 005/2.026.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/06/2.026.

DATA DA VIGÊNCIA: 24/06/2.026 a 31/12/2.026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.026.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:FA7FEE2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2.026

EXTRATO DE CONTRATO nº 407/2.026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: ROSANA ALVES CABRAL, pessoa física, inscrita no CPF n° 529.623.001-97 , situada no município de Cristalina, à Rua João José Taveira, Qd. 22, Lt. 20, Setor Centro, representada neste ato por ROSANA ALVES CABRAL, com inscrição no CRTR sob o n.º 03148T.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Técnico em Radiologia Plantonista, constante do Edital de Credenciamento Público nº 005/2.026.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/06/2.026.

DATA DA VIGÊNCIA: 24/06/2.026 a 31/12/2.026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2.026.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:41F85953

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **Processo Administrativo nº 2026010087, Inexigibilidade nº 001/2025**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2025**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE VOLTADA AO SETOR PÚBLICO**, com acréscimo de **20% (vinte por cento)**, firmado com a empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.305.054/0001-30.

Ipameri-Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

ERICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal da Saúde de Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:A82A387B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°678/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°678/2025.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2026012201** de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°645/2025**, publica o **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°678/2025,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO DIRETO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NAS QUESTÕES DE GESTÃO DE PESSOAL**, com a empresa **THIAGO SIMPLICIO RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/GO – Secção de Goiás sob o n°4429 e no CNPJ sob o n° . 42.295.271/0001-61, localizada à Avenida Dr. Gomes da Frota, N°10, Centro, Ipameri - Go, 75780-000, representada nesse ato por **THIAGO SIMPLICIO RODRIGUES**, portador(a) do CPF 015.XXX.XXX-99 e com inscrição na OAB/GO sob o n.º 35.629, residente e domiciliado em Ipameri-GO.

Ipameri-Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:3DCD6945

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS ÚTEIS EM QUE HOUVER JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PELA COPA DO MUNDO DA FIFA 2026, NOS ESTADOS UNIDOS, MÉXICO E CANADÁ.

DECRETO G.P. Nº: 359/2026, DE 24 DE JUNHO de 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA 2026, nos Estados Unidos, México e Canadá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA

Art. 1º. No âmbito da administração pública municipal, o horário do expediente nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA 2026, será da seguinte forma:

I – nos dias em que os jogos se realizarem às 14h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 12h;

II – nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 13h;

III–nos dias em que os jogos se realizarem às 17h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 15h;

IV–nos dias em que os jogos se realizarem às 18h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 16h;

V–nos dias em que os jogos se realizarem às 19h, os agentes públicos ficam autorizados a ausentar-se a partir das 17h;

VI–nos dias em que os jogos se realizarem às 21h30min, os agentes públicos cujo expediente regular se encerre após as 18h30, ficam autorizados a ausentar-se a partir das 18h30; e

VII–nos dias em que os jogos se realizarem às 22h, os agentes públicos cujo expediente regular se encerre após as 19h, ficam autorizados a ausentar-se a partir das 19h.

Parágrafo único.O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e às entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:C0A437DF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°009/2025.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.763.606/0001-41, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.783.548.0001/02, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE IPAMERI – GOIÁS**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 15.163.648/0001-56, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº sob o N° 07.777.639/0001-27 e o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.940.143/0001-90, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010962,** publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°009/2025,** cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS ,** com as empresas **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA - IPAMERI - LTDA (03.872.008/0001-36), E S VAZ CENTRO AUTOMOTIVO (27.089.884/0001-59), CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA (45.107.194/0001-67) e P.O.P AUTOMOTIVA LTDA (57.952.512/0001-75).**

Ipameri-GO, aos 02 dias de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Ipameri

JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

VIVIANE MELO CARNEIRO COSTA
Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri – Goiás

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA
Gestor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A1449576

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no **Processo Administrativo nº 2026010087, Inexigibilidade nº 001/2025**, publica o extrato do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2025**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE VOLTADA AO SETOR PÚBLICO**, com acréscimo de **20% (vinte por cento)**, firmado com a empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL SS LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30.

Ipameri-Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor do Município

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:F331F186

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2729/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2729/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	GOIÂNIA-GO	12/02/2026	VIAGEM A GOIÂNIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR UMA PACIENTE GESTANTE AO HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER -HEMU, PARA CONSULTA MÉDICA E EXAMES. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, IVECO, PLACA: PRA 0005	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:08E853EC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2730/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2730/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em

consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	12/03/2026	VIAGEM A CATALÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL SANTA CASA, PARA EXAME, TOMOGRAFIA E AVALIAÇÃO DO NEUROCIRURGIÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, IVECO, PLACA: PRA 0005	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A48FDA8D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2731/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2731/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	25/03/2026	VIAGEM A CATALÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR PACIENTE AO HOSPITAL SANTA CASA, PARA EXAME E AVALIAÇÃO DA PEDIATRIA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, RENAULT, PLACA: TFX 7A35	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:97F87D60

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2732/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2732/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114,**½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	GOIÂNIA-GO	06/04/2026 a 07/04/2026	VIAGEM A GOIÂNIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR CRIANÇA NO HOSPITAL HUGOL- HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, PARA TOMOGRAFIA, EXAMES E AVALIAÇÃO DO NUEROCIRURGIÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, RENAULT, PLACA: TFX 7A35	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:2181B897

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2733/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2733/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CALDAS NOVAS-GO	30/04/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TOMOGRAFIA, EXAMES E AVALIAÇÃO DO MÉDICO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, IVECO, PLACA: PRA 0005	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3124CCB0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2734/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2734/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	04/05/2026	VIAGEM A CATALÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SANTA CASA, PARA EXAME, TOMOGRAFIA E AVALIAÇÃO DO CIRURGIÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, IVECO, PLACA: PRA 0005	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:48B065AF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2735/2026 "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº.: 2735/2026, de 24 de JUNHO de 2026.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.114, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	CATALÃO-GO	11/05/2026	VIAGEM A CATALÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA LEVAR PACIENTE NO HOSPITAL SANTA CASA, PARA EXAME, TOMOGRAFIA E AVALIAÇÃO DO CIRURGIÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL, IVECO, PLACA: PRA 0005	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3C915BE5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2736/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2736/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MARIA FERNANDA DE ARAUJO SOUZA,** matrícula funcional **nº.: 104.630,** ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **04/12/2024 a 03/12/2025**, conforme processo administrativo 2026013327.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B54E2281

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2737/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2737/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **agosto de 2026**, a servidora, **Sr.:ª MERCIA MIRTES MARTINS,** matrícula funcional **nº.: 102.756,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre; **15/03/2025 a 14/03/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026013267.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipalde Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:F15E7C70

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 2738/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 2738/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **julho de 2026**, ao servidor, **Sr.:º MATHEUS NUNES ROCHA,** matrícula funcional **nº.: 104.114,** ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com período aquisitivo compreendido entre; **04/01/2024 a 03/01/2025**, conforme processo administrativo 2026013293.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:125FDA22

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 258-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO ÔNIBUS VW/NEOBUS THUNDER E, PLACA RCD-4H11, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO GARANTIR A ADEQUADA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO processo 258/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.122.2503.4025.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	492,00
TOTAL				**492,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: SIDNEI DE SALES BASTOS **CNPJ/CPF:** 17.330.410/0001-01

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CHAVE DE VIDRO	UN		2,0000	100,0000	200,0000
1	2	FITA	UN		1,0000	4,0000	4,0000
1	3	COLA DE SILICONE	UN		1,0000	20,0000	20,0000
1	4	PRESILHA G	UN		6,0000	3,0000	18,0000
1	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SV		1,0000	250,0000	250,0000
Total							**492,0000**

Total	**492,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 19 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:ECA9865D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO À ARP – PE 11/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO À ARP – PE 11/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARIA BONFIM MARINHO DE SOUZA
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Gênero Alimentícios para a merenda escolar de todas as Unidades Escolares do Município e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
DOS QUANTITATIVOS E VALORES: Com a renovação, o saldo da Ata de Registro de Preços fica restabelecido aos seus termos originais, totalizando para o novo período de 12 meses o valor de **R$ 1.921.880,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: Fica acrescentada ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando a vigência em 24 de abril de 2027.
Parágrafo Único: **Fica estabelecido, ainda, que a vigência deste aditivo terá início em 25 de abril de 2026.**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU
Iporá/GO, 24 de abril de 2026.

KÊNIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:09335E55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 477/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 477/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ROSANGELA DE ASSIS SILVA
OBJETO: prestação de serviço técnico de enfermagem -Plantão UPA
VALOR: O valor total do aditamento será de **R$ 40.392,00 (quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)**, que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de **R$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).**
Considerando a média mensal de 22 (vinte e dois) plantões, houve redução do valor unitário do plantão de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) para **R$ 204,00 (duzentos e quatro reais)**, resultando em diminuição mensal de R$ 1.496,00 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais) no valor contratual, passando de R$ 5.984,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais) para **R$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)** por mês.
A redução total no período de 09 (nove) meses corresponde ao montante de **R$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124, I," b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:ACA90D05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 491/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 491/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: DOUGLAS SANTOS BUENO LTDA
OBJETO: prestação de serviço de médico clinico geral, prestados no âmbito da unidade básica de saúde.
VALOR: O valor total do aditamento será de R$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Fica estabelecido que houve redução no valor originalmente contratado, sendo que anteriormente o valor mensal pago era de R$ 16.945,37 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), passando, por meio deste aditamento, para R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o que representa uma redução mensal de R$ 2.945,37 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), totalizando a redução global de R$ 26.508,33 (vinte e seis mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos) ao longo das 09 (nove) parcelas.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124 I"b"e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Iporá/GO, 01 de abril de 2026

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:17D19625

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 509/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 509/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ORTOPED – CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de saúde complementar médico especialista - ambulatório (consultas) – ortopedista.
VALOR – O valor total do aditamento será de R$ 108.00,00 (cento e oito mil reais), que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Considerando a média mensal de 160 (cento e sessenta) consultas, houve redução do valor unitário da consulta de R$ 100,00 (cem reais) para R$ 75,00 (setenta e cinco reais), resultando em diminuição mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no valor contratual, passando de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para R$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês.
A redução total no período de 09 (nove) meses corresponde ao montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124 I "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:DBA03662

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 526/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 526/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CENTRAL MEDICA DO OESTE GOIANO EIRELI
OBJETO: prestação de serviços de plantão em regime de sobreaviso, essenciais ao funcionamento – HMI.
VALOR: O valor total do aditamento será de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) que serão pagos a contratada em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Considerando a média mensal de 32 (trinta e dois) plantões sobreaviso, houve redução do valor unitário do plantão de R$ 1.000,00 (mil reais) para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), resultando em diminuição mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no valor contratual, passando de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês.
A redução total no período de 09 (nove) meses corresponde ao montante de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigos.124 I "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:951CE550

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 528/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 528/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MILAN E LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: prestação de serviço de médico clínico geral no âmbito da unidade de saúde.
VALOR: O valor total do aditamento será de R$ 114.381,27 (cento e quatorze mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 12.709,03 (doze mil setecentos e nove reais e três centavos).
Fica estabelecido que houve redução no valor originalmente contratado, sendo que anteriormente o valor mensal pago era de R$ 16.945,37 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), passando, por meio deste aditamento, para R$ 12.709,03 (doze mil setecentos e nove reais e três centavos), o que representa uma redução mensal de R$ 4.236,34 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavo), totalizando a redução global de R$ 38.127,06 (trinta e oito mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos) ao longo das 09 (nove) parcelas.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos.124I "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:171B84FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 564/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 564/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: L C A ODONTOLOGIA LTDA
OBJETO: prestação de serviços de saúde complementar odontólogo - clínica médica - UPA.
VALOR: O valor total do aditamento será de **R$ 52.029,36** (cinquenta e dois mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), que serão pagos a contratada em 9 (nove) parcelas mensais no valor de **R$ 5.781,04** (cinco mil setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos).
Fica estabelecido que houve redução no valor originalmente contratado, sendo que anteriormente o valor mensal pago era de R$ 7.708,05 (sete mil, setecentos e oito reais e cinco centavos), passando, por meio deste aditamento, para R$ 5.781,04 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), o que representa uma redução mensal de R$ 1.927,01 (mil, novecentos e vinte e sete reais e um centavo), totalizando a redução global de R$ 17.343,09 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e nove centavos) ao longo das 09 (nove) parcelas.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124,I"b"e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:72525638

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 573/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 573/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CENTRAL MEDICA DO OESTE GOIANO EIRELI
OBJETO: prestação de serviço médico plantão sobreaviso de 12 hs - ginecologia obstetricia - hospital municipal.
VALOR: O valor total do aditamento será de **R$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**
Considerando a média mensal de 32 (trinta e dois) plantões sobreaviso, houve redução do valor unitário do plantão de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para **R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**, resultando em diminuição mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) no valor contratual, passando de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** por mês.
A redução total no período de 09 (nove) meses corresponde ao montante de **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos.124 I "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:5D29DAB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 615/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 615/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ROSIMAR DA COSTA SOUSA
OBJETO: prestação de serviço de enfermeiro – plantão -UPA.
VALOR: O valor total do aditamento será de **R$ 57.711,06 (cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e seis centavos)**, que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de **R$ 6.412,34 (seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos).**
Considerando a média mensal de 22 (vinte e dois) plantões, houve redução do valor unitário do plantão de R$ 388,63 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) para **R$ 291,47 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, resultando em diminuição mensal de R$ 2.137,52 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no valor contratual, passando de R$ 8.549,86 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para **R$ 6.412,34 (seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)** por mês.
A redução total no período de 09 (nove) meses corresponde ao montante de **R$ 19.237,68 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124, I," b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:1FE5FB5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 650/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 650/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CRISTINA MARIA DA COSTA
OBJETO: prestação de serviço de enfermeira plantão presencial de 12 horas no UPA.
VALOR: O valor total do aditamento será de **R$ 57.711,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e onze reais)**, que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de **R$ 6.412,34 (seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos).**
Considerando a média mensal de 22 (vinte e dois) plantões, houve redução do valor unitário do plantão de R$ 388,63 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) para **R$ 291,47 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, resultando em diminuição mensal de R$ 2.137,52 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no valor contratual, passando de R$ 8.549,86 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para **R$ 6.412,34 (seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos)** por mês.
A redução total no período de 09 (nove) meses corresponde ao montante de **R$ 19.237,68 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos.124,I, "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:57E2970C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 679/2025

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 679/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LAIRANY NEVES DA ROCHA
OBJETO: prestação de serviço na saúde complementar Psicóloga - HMI
VALOR: O valor total do aditamento será de R$ 35.425,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 3.936,20 (três mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
Fica estabelecido que houve redução no valor originalmente contratado, sendo que anteriormente o valor mensal pago era de R$ 4.920,24 (nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), passando, por meio deste aditamento, para R$ 3.936,20 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), o que representa uma redução mensal de R$ 984,04 (novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), totalizando a redução global de R$ 8.856,36 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) ao longo das 09 (nove) parcelas.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124 I "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:B3D83B5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO À ARP – PE 11/2025

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO À ARP – PE 11/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Gênero Alimentícios para a merenda escolar de todas as Unidades Escolares do Município e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
DOS QUANTITATIVOS E VALORES: Com a renovação, o saldo da Ata de Registro de Preços fica restabelecido aos seus termos originais, totalizando para o novo período de 12 meses o valor de **R$ 3.565.627,50 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA: Fica acrescentada ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando a vigência em 24 de abril de 2027.
Parágrafo Único: Fica estabelecido, ainda, que a vigência deste aditivo terá início em 25 de abril de 2026**.**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU

Iporá/GO, 24 de abril de 2026.

KÊNIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:C287A270

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2026

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: 22.052.620 CARMEM SILVIA TEIXEIRA
OBJETO: prestação de serviço na função de faturista para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Iporá-Go.
VALOR: O valor total do aditamento será de **R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**, que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de **R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).**
Fica estabelecido que houve redução no valor originalmente contratado, sendo que anteriormente o valor mensal pago era de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), passando, por meio deste aditamento, para **R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais)**, o que representa uma redução mensal de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), totalizando a redução global de **R$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)** ao longo das 09 (nove) parcelas.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124 "b" e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:C65CF491

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2026

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RIZZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: prestação de serviço de médico clínico geral no âmbito da unidade de saúde.
VALOR: O valor total do aditamento será de R$ 114.381,27 (cento e quatorze mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), que serão pagos a contratada em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R$ 12.709,03 (doze mil setecentos e nove reais e três centavos).
Fica estabelecido que houve redução no valor originalmente contratado, sendo que anteriormente o valor mensal pago era de R$ 16.945,37 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), passando, por meio deste aditamento, para R$ 12.709,03 (doze mil setecentos e nove reais e três centavos), o que representa uma redução mensal de R$ 4.236,34 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavo), totalizando a redução global de R$ 38.127,06 (trinta e oito mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos) ao longo das 09 (nove) parcelas.
FUNDAMENTO LEGAL: artigos. 124 I "b"e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Iporá/GO, 01 de abril de 2026.

LAIS CARLA FARIA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:9875579E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO Nº 09-2026

EXTRATO

DO I TERMO ADITIVO Nº 09/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO.
CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº09/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22298/2025 E DA CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº17/2025, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL PADRA DE 1 PAVIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICIPIO ..

VALOR: O valor total do aditamento será de R$ 147.725,69 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte cinco reais e sessenta e nove centavos)."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea 'b' e 125 da Lei nº 14.133/2021

Iporá/GO, 19 de junho de 2026.

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Gestora das Receitas e Despesas das Contas do Executivo Contratante

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:6882632B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO- 045/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 988/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 988/2026.
NUMERO DO CONTRATO: 045/2026-S
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU.
CONTRATADA: 23.213.206 ELVIS JULIO DA COSTA, inscrita no CNPJ nº: 23.213.206/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de vidraçaria para o fundo municipal de saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 24/06/2026 a 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 65.262,21**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.18.10.122.1019.2.75.3.3.90.30.24 – Ficha: 282 / Fonte: 102 / Subelemento 24.
Data Assinatura: 24/06/2026.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:E4163B3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP ADM 001.002.003 - 2026 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 310/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS.

CONTRATADA	N.º DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	VALOR
JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: **07.506.323/0001-09**	001/2026	R$923.351,47
PAULO SERGIO MACEDO LTDA CNPJ: **39.330.777/0001-50**	002/2026	R$428.654,00
W A AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: **20.962.993/0001-90**	003/2026	R$483.572,59

Vigência da ARP: 24/06/2026 até 24/06/2027
Data da Assinatura da ARP: 24/06/2026
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Edvaldo Braz da Costa, Paulo Sergio Macedo, Marcos Roberto da Silva Garcia – pelas Contratadas.

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:9133BB37

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 726/2026

LEI Nº. 726/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO ÀS COMITIVAS E PARTICIPANTES DO ENCONTRO DE COMITIVAS DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder premiação, observando os critérios definidos nesta Lei, até a quantia de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), às Comitivas e participantes que se apresentarem no Encontro de Comitivas da Cidade de Lagoa Santa.

Art. 2º. O critério da premiação será definido em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa Santa, Goiás, devendo conter, no mínimo, as seguintes premiações:
a) - R$ 1.000,00 (um mil reais) para as Comitivas que tiver mais de 20 (vinte) cavaleiros, mais troféu;
b) - R$ 500,00 (quinhentos reais) para as Comitivas que tiver menos de 20 (vinte) cavaleiros, mais troféu;
c) - R$ 1.000,00 (um mil reais) para a Comitiva mais organizada, mais fivela;
d) - O peão masculino e feminino mais trajado, terá uma premiação de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, mais fivela.
e) - O peão infantil masculino e feminino, com a melhor caracterização típica, terá direito a uma premiação de R$ 200,00 (duzentos reais) cada.
f) - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a melhor traia alpaca, mais fivela;
g) - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a melhor traia inox, mais fivela;
h) - R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a melhor traia corneta, mais fivela;

i) - O peão masculino ou feminino mais velho(a), terá direito a uma premiação de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
§1º. Considera-se peão infantil, aquele que tiver até 14 (quatorze) anos completos no dia da apresentação.
§2º. O regulamento a ser expedido poderá prever outras premiações, desde que, o total de todas as premiações não ultrapasse o valor total constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. É permitida a participação de no máximo 12 (doze) Comitivas independente de sua composição.

Art. 4º. A Comissão Julgadora será indicada pelo Prefeito Municipal, pela Presidência da Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e será composta, de no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 5º. As premiações e despesas com a realização do evento correção por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24.06.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:681E38EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 727/2026

LEI Nº. 727/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI A FESTA POPULAR JUNINA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS, DEFINE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Santa, Goiás, a Festa Popular Junina Comunitária, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:
I - Valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais e as tradições populares vinculadas aos festejos juninos;
II - Estimular a prática da dança de quadrilha junina como expressão artística, coreográfica e patrimônio cultural imaterial;
III - Promover o turismo cultural, o lazer e o desenvolvimento econômico local, por meio do fortalecimento do comércio, artesanato e gastronomia típica;
IV - Descentralizar as atividades culturais, garantindo o acesso da população de diferentes bairros e distritos às festividades;
V - Fomentar a economia criativa e gerar emprego e renda para costureiras, aderecistas, músicos, coreógrafos e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva junina.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO CIRCUITO DE DANÇA

Art. 3º. A coordenação geral da Festa Popular Junina Comunitária caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, que poderá atuar em parceria com as Secretarias de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º. A Festa Popular Junina Comunitária será regida por Edital específico, a ser publicado anualmente, devendo constar obrigatoriamente:
I - Os critérios de inscrição e habilitação dos grupos de dança e quadrilhas juninas;
II - As categorias de disputa;
III - Os quesitos de avaliação técnica e artística;
IV - A composição do corpo de jurados;
V - A premiação destinada aos vencedores.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO

Art. 5º. Como forma de estímulo e reconhecimento, serão concedidas premiações em dinheiro aos primeiros colocados de cada categoria da Festa Popular Junina Comunitária, conforme dotação orçamentária disponível e convênios firmados e valores fixados no Edital anual do certame.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios, parcerias público-privadas (PPP) ou captar recursos por meio de leis de incentivo fiscal de esferas estadual e federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24.06.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:F7A29CB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 728/2026

LEI Nº. 728/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO E CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, ***SANCIONO*** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a realização do ***CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO LIVRE***, com a finalidade de confraternização entre os praticantes do esporte, incentivando o espírito esportivo e fortalecendo os laços de amizade, com a concessão de premiação, observando os critérios definidos nesta Lei

Art. 2º. O ***CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO LIVRE***, será disputado na categoria masculina, sendo permitida a inscrição livre na forma definida no regulamento, de organização e realizado pela Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Lagoa Santa, Goiás.
Parágrafo único. O evento será realizado o Mini Campo Adalberto de André.

Art. 3º. Será concedido aos participantes do ***CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO LIVRE*** uma premiação às equipes participantes, goleiro menos vazado e artilheiro, da seguinte forma:
a) - 1º Lugar R$ 2.000,00, mais troféu e medalhas;
b) - 2º Lugar R$ 1.000,00, mais troféu e medalhas;
c) - 3º Lugar R$ 500,00, mais troféu e medalhas;
d) - Goleiro menos vazado – R$ 250,00;
e) - Artilheiro – R$ 250,00.

Art. 4º. A inscrição será gratuita.
Parágrafo único. Será permitida a inscrição de no máximo 12 (doze) atletas por equipe.

Art. 5º. Fica ainda autorizado a realização de despesas com a contratação de árbitros, equipe de segurança, aquisição de troféu, medalhas e outras que se fizerem necessárias para viabilizar a realização do ***CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO LIVRE***.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Lagoa Santa, Goiás, expedirá o regulamento do ***CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY MASCULINO LIVRE***, do qual constará as condições de realização do evento, inclusive as datas de inscrição e realização deste.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24.06.2026).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Renata Durão
Código Identificador:1B18BED5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 587

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **RODRIGO KIOKI 00319130169**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.432.081/0001-13**, estabelecida na **10 R RUA ULYSSES GUIMARAES**, s/n, CENTRO, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com manutenção em ar condicionado para secretaria de administração, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.***

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:676612A1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 591

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **LEANDRO GONCALVES TRINDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.620.691/0001-54**, estabelecida na **AV CAPITAO MIGUEL CAMARA, N 1662, CID EMP NOVA ALIANCA**, na cidade de Rio Verde, Estado de GOIAS, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material gráfico destinado a manutenção da secretaria de assistência*

social, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:C08E06F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA CSS 589

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **CSS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **57.553.676/0001-20**, estabelecida na **RUA DR MARIO CORREA, N 1070, CENTRO**, na cidade de PARANAIBA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessária para melhorar estrutura da Quadra Poliesportiva Fernando Pavam e Campo de Futebol Adalberto Andre para melhor segurança destes locais;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de portões, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:185569CD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA JOSE MALTA 586

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **JOSE CARLOS MALTA GARCIA,** inscrita no CNPJ: 09.125.651/0001-82, situada na R CALIPSO LUIZ DE MORAES, nº 92A, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da prefeitura municipal e seus departamentos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de limpeza e higiene destinado a manutenção da secretaria de administração e seus departamentos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:FAAA233E

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 590

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **JOSE CARLOS MALTA GARCIA,** inscrita no CNPJ: 09.125.651/0001-82, situada na R CALIPSO LUIZ DE MORAES, nº 92A, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de limpeza destinado a manutenção do cras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:9CC31CAC

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 592

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **FORTALEZA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** *inscrita no CNPJ:* **10.945.007/0001-30**, *situada na R 4, n.º 810, SETOR CENTRAL, CEP: 74.025-020, Goiânia, estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais variados para o evento de festa junina da comunidade, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***junho*** *do ano de* ***2026.***

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:B6F1298C

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 594

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***K.F.C. - SPORTS LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***30.368.299/0001-00****, estabelecida na* ***R POUSO ALTO, N 1664, SETOR CENTRO OESTE****, na cidade de Goiânia, Estado de GOIAS, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de faixa de jiu-jitsu destinada a manutenção do projeto de jiu-jitsu da secretaria de assistência social, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***junho*** *do ano de* ***2026.***

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:A9DB88BF

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DISPENSA LINDAUVA 595

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **LINDAUVA RODRIGUES DA SILVA,** *inscrita no CNPJ:* **12.877.812/0001-07**, *situada na Rua Amim José, n.º 277, centro, CEP: 79.540-000, Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção desta secretaria;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais para desenvolvimentos das oficinas do cras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***junho*** *do ano de* ***2026.***

FLAVIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:D4C9F9A9

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 596

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **TECIDOS CASSILANDIA LTDA,** *inscrita no CNPJ:* **36.804.797/0001-27**, *situada na* ***R ANTONIO PAULINO****, n.º 689, CENTRO, CEP: 79.540-000, Cassilândia, estado de Mato Grosso do sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de material destinado a manutenção da creche municipal;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de tecidos para creche, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***JUNHO*** *do ano de* ***2026.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:9D36A759

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 597

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **RODRIGO KIOKI 00319130169**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **40.432.081/0001-13**, estabelecida na **10 R RUA ULYSSES GUIMARAES**, nº s/n, **Centro**, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – A contratação será realizada devido a não possuir nenhuma outra empresa que realiza tal serviço no município, e não se torna viável realiza-los em outro município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para prestação de serviços com manutenção em ar condicionado destinados a escola municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do funcho municipal de educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:9C81CE59

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 598

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **FERREIRA TARTARO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.690.576/0001-89**, estabelecida na **R ANA CANDIDA DA SILVA**, nº S/N, **Centro**, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de material destinado a manutenção da escola e da creche municipal;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de fraldas destinado a manutenção da creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:EAB8FC01

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 599

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA BORGES,** inscrita no CNPJ: 50.960.262/0001-76, situada na R MARIA BATISTA NUNES, nº S/N, Centro, CEP: 75.819-000, Lagoa Santa, Goiás, *possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da premiação de desenvolvimento educacional dos alunos da Escola Municipal Prof6essor Guilherme Queiroz Figueira
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de carga de gás destinado a Escola Municipal Prof6essor Guilherme Queiroz Figueira e a Creche municipal, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **24** dias do mês de **junho** do ano de **2026.***

ROSA MARIA DA SILVA PAIAO
Gestora do Funcho Municipal de Educação

Publicado por:
Leny Mori Machado
Código Identificador:A1157223

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a Contratação de seguranças de ambiente para prestação de serviços nos dias 02 a 05, 09 a 12, 16 a 19

e 23 a 26 de julho de 2026, durante temporada de praia no ano de 2026 no Distrito do Registro do Araguaia Município de Montes Claros de Goiás.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 30 de junho de 2026.
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 24 de junho de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:325F8B87

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 141/2025 - FMS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	Art. 6, inciso XV c/c Art 107, da Lei 14.133/2021.
Nº do Contrato:	141/2025
Nº do Aditivo	1º TERMO ADITIVO
Natureza do aditivo	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.269.276/0001-96
Contratada:	ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.860.907/0001-50
Objeto:	A aquisição de equipamentos e insumos odontológicos.
Valor:	R$ 21.999,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais)
Prazo de final da vigência:	De 23/06/2026 até 31/12/2026
Dotação:	Secretaria Municipal de Saúde 16.1622.10.122.1004.2052.339030.10 16.1622.10.122.1004.2052.449052.08 16.1622.10.122.1004.2057.339030.10 16.1622.10.122.1004.2057.449052.08
Data da publicação:	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 93, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:85C698EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 237/2025 - FMS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/21.
Nº do Contrato:	237/2025
Distratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 11.269.276/0001-96
Distratada:	JERUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº 031.212.821-58
Objeto:	Prestação de serviços de PSICÓLOGA.
Prazo de final da vigência:	23/06/2026
Data da publicação:	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 93, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D2531521

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026 - FMS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo Administrativo:	4420/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
Número do Contrato:	212/2026
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Filogônio Faria Leão, Centro, na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.276/0001-96.
Contratada:	HCRM COMERCIO DE PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.324.406/0001-93, sediada à QSD 23, Lt. 17, Taguatinga Sul, Brasília-DF.
Objeto:	Aquisição e instalação de tendas para as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Global:	R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
Prazo de vigência	O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.
Data de assinatura	23/06/2026
Forma de Pagamento:	Os valores devidos pelo OBJETO entregue será pago mediante ordem de compras, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
Dotação Orçamentária:	16.1622.10.122.1004.2047.44952.51.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto da lei n° 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu - GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:5ACF3597

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2026 - ADM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº do Contrato:	127/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 25.043.571/0001-34
Contratada:	LUIZ CASCIMIRO DA SILVA JUNIOR, pessoa física de direito privado, inscrita sob o CPF n° 774.454.651-20
Objeto:	Contratação de profissional qualificado para prestação de serviços como Professor/Instrutor da Fanfarra Municipal, visando ministrar aulas teóricas e práticas.
Valor Global:	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Prazo de vigência	De 01/04/2026 até 01/02/2027
Dotação:	Poder Executivo - 10.1024.13.392.0473.2017.339036.28
Data da publicação:	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato

resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, ao 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0B8AD8A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2026 - ADM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº do Contrato:	164/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 25.043.571/0001-34
Contratada:	13.075.105 ADEILTON DIVINO GOUVEIA SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 13.075.105/0001-51
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados.
Valor Global:	R$ 62.805,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais)
Prazo de vigência	De 17/04/2026 até 17/12/2026
Dotação:	Poder Executivo - 10.1024.04.122.0052.2009.339039.20
Data da publicação:	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, ao 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C428D2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 46/2026 - ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº de Dispensa	46/2026
Tipo de Dispensa	Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 25.043.571/0001-34
Contratada:	LUIZ CASCIMIRO DA SILVA JUNIOR, pessoa física de direito privado, inscrita sob o CPF n° 774.454.651-20
Objeto:	Contratação de profissional qualificado para prestação de serviços como Professor/Instrutor da Fanfarra Municipal, visando ministrar aulas teóricas e práticas.
Valor:	R$23.000,00 (vinte e três mil reais)
Data da Publicação	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:5BAE55D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 49/2026 - ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº de Dispensa	49/2026
Tipo de Dispensa	Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021
Contratante:	A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 25.043.571/0001-34
Contratada:	CORRE AGORA SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 60.255.517/0001-53
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, produção, organização, operacionalização e regulamentação de evento esportivo na modalidade corrida de rua.
Valor:	R$ 56.255,64 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Data da Publicação	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente De Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0EDB29B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA Nº 52/2026 - ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
Nº de Dispensa	52/2026
Tipo de Dispensa	Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 25.043.571/0001-34
Contratada:	13.075.105 ADEILTON DIVINO GOUVEIA SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 13.075.105/0001-51
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados.
Valor:	R$62.805,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais)
Data da Publicação	24/06/2026

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:3D80A8E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 248/2026

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Administração do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que as 14hs do dia 26 de junho de 2026 até às 14hs do dia 01 de julho de 2026, estará buscando propostas de empresas especializadas na prestação de serviços de serralheria, com fornecimento integral de mão de obra e matéria-prima, compreendendo a fabricação, montagem e entrega de artigos metálicos, tais como lixeiras, armações de metal, estruturas para suporte e decoração de eventos oficiais, bem como demais demandas correlatas, para atender às necessidades do Município de Montividiu do Norte – GO, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282.

Montividiu do Norte/GO, 25 de junho de 2026.

LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Manoel Antonio Almeida Chaves
Código Identificador:003EAE9E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 247/2026

DISPENSA Nº 247/2026 – ADM- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-Levamos ao conhecimento dos interessados que o município de Montividiu do Norte-GO em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que estará buscando **propostas** de empresas para realização de:

● **OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de divulgação e veiculação de atos institucionais, informativos, notas de esclarecimento, avisos, comunicados oficiais, programas, campanhas e demais conteúdos de interesse da Administração Pública Municipal, por meio das plataformas de rádio, TV e redes sociais, conforme demanda da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte – GO.

E-MAIL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: compras@montividiudonorte.go.gov.br

● **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

● INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia 25/06/2026, às 08h30min.

● FIM DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia 30/06/2026, às 08h:30min.

● SITE PARA CONSULTAS: https://acessoainformacao.montividiudonorte.go.gov.br/ – PNCP

● TELEFONE: (62) 3384-6282

● REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

Montividiu do Norte/GO, 24 de junho de 2026

LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Salles Vital de Melo
Código Identificador:D519DFDF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 236/2026

Aviso de Contratação Direta
Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura de Montividiu do Norte/GO e em obediência ao § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021, que às 09hs do dia 25 de junho de 2026 até às 09hs do dia 30 de junho de 2026**,** estará buscando propostas de empresas especializada Contratação de Empresa no Fornecimento de Placas de Sinalização para Extintor, Suporte para Extintor e Iluminação de Emergência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do município de Montividiu do Norte - GO.**, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações e envio de propostas podem ser solicitados e enviados ao Departamento de Compras pelo e-mail – compras@montividiudonorte.go.gov.br e telefone (62) 3384-6282. Montividiu do Norte/GO, 25 de junho 2026.**

LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL–
Pregoeira.

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:5B2501C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°. 138/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3400/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 214/2026.
NÚMERO DO CONTRATO: 138/2026
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação do Município de Montividiu do Norte/GO**,** CNPJ sob o n°. 15.196.311/0001-45

CONTRATADO: MAXSUEL CAMPOS DE SOUZA, com nome Fantasia PAPELARIA SHALON, inscrito sob o nº CNPJ: 52.160.188/0001-39

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Publicidade e Propaganda, inclusive o Agenciamento de Veiculação por quaisquer meios, e Fonografia ou Gravação de Sons, Inclusive Trucagem, Dublagem, Mixagem e Congêneres, com a Finalidade de realizar Propaganda Volante por Meio de Carro de Som, Incluindo Gravação, Produção e Veiculação de Vinhetas Publicitárias, Institucionais, Informativas e de Utilidade Pública, Destinados à Divulgação de Campanhas, Avisos, Comunicados, Eventos e Demais Ações de Interesse do Fundo Municipal de Educação do Município de Montividiu do Norte/GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 24 de junho de 2027.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais**)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.12.361.0403.2.045 - Ficha: 641/sub 88/Fonte: 101.
Data Assinatura: 24/06/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado no PNCP e AGM e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 E 94 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LÍLIA FLÁVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:C49C412C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 137

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N°. 137/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3399/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 213/2026.
NÚMERO DO CONTRATO: 137/2026
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Montividiu do Norte/GO**,** CNPJ sob o n°. 15.196.311/0001-45

CONTRATADO: MAXSUEL CAMPOS DE SOUZA, com nome Fantasia PAPELARIA SHALON, inscrito sob o nº CNPJ: 52.160.188/0001-39

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Publicidade e Propaganda, inclusive o Agenciamento de Veiculação por quaisquer meios, e Fonografia ou Gravação de Sons, Inclusive Trucagem, Dublagem, Mixagem e Congêneres, com a Finalidade de realizar Propaganda Volante por Meio de Carro de Som, Incluindo Gravação, Produção e Veiculação de Vinhetas Publicitárias, Institucionais, Informativas e de Utilidade Pública, Destinados à Divulgação de Campanhas, Avisos, Comunicados, Eventos e Demais Ações de Interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Montividiu do Norte/GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 24 de junho de 2027.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais**)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.08.244.0125.2.028 - Ficha: 563/sub 88/Fonte: 100.

Data Assinatura: 24/06/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado no PNCP e AGM e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 E 94 da Lei 14.133/2021.

Montividiu do Norte/GO, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

LÍLIA FLÁVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:36E1C386

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, torna público para conhecimento de todos interessados que às 09:00 do dia 09 de julho de 2026, no site *www.portaldecompraspublicas.com.br*, estará realizando processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026, processo adm. nº 4546/2026, tipo menor preço. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc) em quaisquer lugares do país, que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender às seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e de ISS/IBS, Aplicativo de Gestão, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás em atendimento a este órgão. O edital estará disponível no site: www.potaldecompraspublicas.com.br e no site do município: https://www.prefeiturademorroagudo.go.gov.br/.

MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 24 de junho de 2026

DIVINO EDUARDO RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:6F378BEF

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 5638/2026
Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE SEDAÇÃO/ANESTESIA EM PACIENTE ENCAMINHADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: MENESES E RABELO ORTOPÉDICA LTDA.
VALOR R$ 1.000,00 (Um mil reais).
MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 23 de junho de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:060DB8F2

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 5568/2026
Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO VEICULO: "SIENA" DA PLACA: "RCF-4J12". VISANDO ATENDER A TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: 63.995.430 LUCAS DA SILVA AMARAL.
VALOR R$ 1.000,00 (Um mil reais).
MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 18 de junho de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:E856CFEC

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 5568/2026

Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). VISANDO ATENDER A TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
VALOR R$ 30.779,99 (Trinta mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).
MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 24 de junho de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:C98C8D4F

MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 5639/2026
Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ATLETICA BRANCO DO BRASIL (AABB) NO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 19/06/2026, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
contratada: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL ITAPURANGA.
VALOR R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).
MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 19 de junho de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:150232A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5958/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Inexigibilidade de Licitação **37/2026.**
NUMERO DO CONTRATO: 25/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO
CONTRATADA: RANIERIO CANDIDO GONÇALVES, inscrita no CPF sob o Nº 051.217.801-17
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE TRINDADE-GO COM FULCRO NO INCISO V, DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de **01/07/2026 a 06/07/2026.**
FORMA DE PAGAMENTO: Credito Bancário
VALOR DO CONTRATO: **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.052.2.008.33.90.36 Fonte 100/Sub 15/Ficha 35.
Data Assinatura: 23/06/2026.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Mutunópolis-GO, 23 de junho de 2026.

LAUDIMA SOARES MARRA
Agente De Contratação

Publicado por:
Werlles Alves de Oliveira
Código Identificador:49CF65C6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 06/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5085/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação **23/2026.**
NÚMERO DO CONTRATO: 06/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o n° **18.097.936/0001-48**.
CONTRATADA: GILSON DE SOUZA, CNPJ sob o n° **59.372.972/0001-50.**
OBJETO: A PRESENTE AQUISIÇÃO DE MARMITAS DESTINA-SE AO ATENDIMENTO DOS PARTICIPANTES E EQUIPE DE APOIO DAS OFICINAS REALIZADAS PARA O PÚBLICO ATENDIDO PELO CRAS, GARANTINDO ALIMENTAÇÃO ADEQUADA DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 (trinta e um) dezembro 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$ 30.015,00 (Trinta mil e quinze reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.08.08.245.125.2.077.3.3.90.30 – Ficha: 544/Fonte: 236/Sub: 07.
Data Assinatura: 22/06/2026.
As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Mutunópolis-Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Werlles Alves de Oliveira
Código Identificador:9D4EAE27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023. Objeto: continuidade da prestação de serviço de consultoria, assessoria e auditoria médica para acompanhamento dos atendimentos prestados em saúde aos moradores de Nerópolis, seja em consultas, exames, atendimentos ambulatoriais, internação em baixa, média e alta complexidade, realizados no município de Nerópolis ou nos locais da rede conveniada e ainda a elaboração de contratos de prestação de serviços realizados com a rede conveniada, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de **01/07/2026 à 31/12/2026**, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal. CONTRATADA: AZURE – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 09.575.629/0001-34.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:42B9AE60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022. Objeto: continuidade da prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de interesse da PREFEITURA aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da Publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Nerópolis, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de 01/07/2026 à 31/12/2026, no valor total de R$ 593.750,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais). CONTRATADA: MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 10.483.412/0001-83. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 01.105.626/0001-25. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:D5B1F97B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2025. Objeto: continuidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de veículos, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à Administração Pública Municipal de Nerópolis/GO, por meio da disponibilização de caminhão tipo prancha, com condutor habilitado e combustível incluído, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de 01/07/2026 à 31/12/2026, no valor total de R$ R$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais) mensal. CONTRATADA: A L DA SILVA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES, CNPJ nº 32.076.469/0001-09. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 01.105.626/0001-25. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:ABE77280

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2023. Objeto: locação de imóvel localizado na Av. 13, Qd. A, Lt. 13, Parque das Américas, nesta cidade, uma vez que o imóvel atende os requisitos, tanto em espaço físico, quanto a localização para funcionamento da guarda dos mobiliários pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que prorroga a da vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de **01/07/2026 à 31/12/2026,** no valor total de R$ 16.965,72 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 2.827,62 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e, dois centavos) mensal. LOCADOR: TACITO JOSE MAGALHAES MAIA, CPF nº 382.108.431-68. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 24.121.284/0001-32. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:3F088F44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023. Objeto: continuidade na prestação de serviços de instrutor de capoeira, para desenvolver os trabalhos como orientador de capofitness, tendo como público, mulheres e adolescentes de nossa comunidade, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de **01/07/2026 à 31/12/2026**, com o valor total de R$ 15.829,44 (quinze mil, oitocentos e vinte nove reais e querenta e quatro), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 2.638,24 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro) mensal. CONTRATADA: 50.372.257 WESLANY MARIA RIBEIRO CAMPOS, CNPJ nº 50.372.257/0001-42. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 01.105.626/0001-25. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:403A4E5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022. Objeto: continuidade na locação de mini carregadeira equipada com Capinadeira e Varredeira Hidráulica, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de **01/07/2026 à 31/12/2026**, no valor total de R$ 93.203,04 (noventa e três mil, duzentos e três reais e quatro centavos), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 15.533,84 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) mensal. CONTRATADA: MFM TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 29.320.338/0001-02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 01.105.626/0001-25. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:0E7B4F37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023. Objeto: continuidade da prestação de serviços de limpeza do piso da Praça São Benedito, duas vezes por mês, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de 01/07/2026 à 31/12/2026, no valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensal. CONTRATADA: WANESSA NUBIA FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.551.372/0001-

20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 01.105.626/0001-25. Nerópolis, 24 de junho de 2026.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:963486AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 0472/2026
Interessado: Câmara Municipal de Novo Brasil-GO.
Solicitante: Câmara Municipal de Novo Brasil-GO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SOB O ÍMPETO DE REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO DA FROTA OFICIAL PO PODER LEGISLATIVO DE NOVO BRASIL-GO (CHEVROLET ONIX PLUS 1.6 PLACA: SBZ-4H08), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS ROTINEIRAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL-GO.
Contratada: STOPCAR AUTO PECAS E MECANIMA LTDA.
VALOR R$ 345,34 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

NOVO BRASIL-GO, 24 de junho de 2026.

TUANE RODRIGUES DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Andre Oliveira Moreira
Código Identificador:1282072C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5047/2026
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL – GO, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 152/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA CONTRATADA: SAMUEL FERREIRA DA MOTA 04183302129, inscrita no CNPJ nº 24.079.184/0001-95.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Contratação realizada por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Novo Brasil – GO, 24 de junho de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:064B2CC1

MUNICIPIO DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026
CONTRATANTE: Município de Novo Brasil – GO, inscrito no CNPJ nº 00.006.874/0001-56.
CONTRATADA: 2 M Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.826.100/0001-72.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4242/2026.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança privada não armada para a Feirinha do Povo e pequenos eventos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.
VALOR TOTAL: R$ 24.756,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
Novo Brasil – GO, 02 de junho de 2026.

ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:57188629

MUNICIPIO DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4161/2026
O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO torna público que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica predial, iluminação pública, instalações elétricas e demais demandas das Secretarias e órgãos vinculados ao Município, visando garantir o pleno funcionamento, segurança e continuidade dos serviços públicos municipais**, foi devidamente **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** pelo Prefeito Municipal.
Empresas vencedoras:
FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.741.330/0001-57, vencedora dos itens 01 ao 36 e 38 ao 51, perfazendo o valor total de **R$ 140.885,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.
DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.070.491/0001-97, vencedora do item 37, perfazendo o valor total de **R$ 2.537,00 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais)**.
Valor Total Homologado: R$ 143.422,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
Novo Brasil/GO, 22 de junho de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Anivaldo Gonçalves de Lima
Código Identificador:2D098B0D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:080/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.
CNPJ: 25.107.897/0001-88.

CONTRATADA: LGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 22.509.943/0001-87.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 008/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições previstas no contrato original.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, passando o Contrato nº 008/2025 a vigorar pelo período de **01/07/2026 a 31/12/2026**.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).
VALOR TOTAL ACUMULADO DO CONTRATO: R$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA:16/06/2026

Palmeiras de Goiás – GO, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:99F45210

FMEB
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMEB N. 31/2026

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E O SRA. MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** fundo público da administração direta municipal, vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado/com endereço na Rua. Ver. Edmilson de Sousa Lemes, Q. 23-A, L. 1-B, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 55.262.249/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sra. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**, brasileira, professora, casada, portadora do RG n. 3356455 – SSP/GO – 2° Via, inscrita no CPF sob n. 777.351.961-72, neste ato denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA**, brasileira e inscrita no CPF sob o n. 558.101.871-53, DAP: GO012025.01.002554738CAF, residente na Fazenda Palmeiras, Assentamento Canudos. Lt. 136 Área 3B, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o contido no **Processo n. 643/2026** e **Chamada Pública n. 001/2026,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação de erros materiais identificados nos valores totais constantes das Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato n. 31/2026, de modo que, **ONDE ESTÁ ESCRITO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

AGRICULTOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	TOTAL
MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA	(...)				
	Açafrão	22	kg	R$ 52,37	**R$ 1.204,51**
	(...)				
	Cenoura	10	kg	R$ 6,31	**R$ 75,72**
	Couve Folha (10x1)	11	Und	R$ 9,82	**R$ 127,66**
	(...)				
	Colorau	18	Kg	R$ 17,00	**R$ 340,00**
	(...)				
	Milho verde – 5x1	72	Und	R$ 8,31	**R$ 581,70**
	(...)				
	Polvilho Doce	10	Kg	R$ 13,71	**R$ 164,52**
	(...)				
Total geral					**R$ 6.132,32**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 6.132,32 (seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

AGRICULTOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	TOTAL
MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA	(...)				
	Açafrão	22	kg	R$ 52,37	**R$ 1.152,14**
	(...)				
	Cenoura	10	kg	R$ 6,31	**R$ 63,10**
	Couve Folha (10x1)	11	Und	R$ 9,82	**R$ 108,02**
	(...)				
	Colorau	18	Kg	R$ 17,00	**R$ 306,00**
	(...)				
	Milho verde – 5x1	72	Und	R$ 8,31	**R$ 598,32**
	(...)				
	Polvilho Doce	10	Kg	R$ 13,71	**R$ 137,10**
	(...)				
Total geral					**R$ 6.002,98**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 6.002,98 (Seis mil e dois reais e noventa e oito centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Palmeiras de Goiás, 23 de junho de 2026.

Fundo Municipal De Educação Basica- FMEB
KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
Contratante/Gestora do contrato

MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA
Agricultora Familiar
Contratada

ISABELLA ELIAS BOSCO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1.º -.....CPF.....
2.º -.....CPF.....

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:576FDDB4

FMEB
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMEB N. 40/2026

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E A SRA. JOANA MOREIRA DOS SANTOS, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB,** fundo público da administração direta municipal, vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado/com endereço na Rua. Ver. Edmilson de Sousa Lemes, Q. 23-A, L. 1-B, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 55.262.249/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sra. **KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO**, brasileira, professora, casada, portadora do RG n. 3356455 – SSP/GO – 2° Via, inscrita no CPF sob n. 777.351.961-72, neste ato denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, a Sra. **JOANA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 002.186.791-73, DAP: GO722024.01.001744967CAF, residente na Fazenda Palmeiras, Assentamento Canudos. Lt. 140 Área 3 B, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o contido no **Processo n. 643/2026** e **Chamada Pública n. 001/2026,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação de erros materiais identificados nos valores totais constantes das Cláusulas Primeira e Quarta do Contrato n. 40/2026, de modo que, **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 1.743,80" e "R$ 1.743,80 (mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).". **LEIA-SE:** "R$ 1.058,30" "R$ 1.058,30 (Mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos)". Destarte as Cláusulas Primeira e Quarta do instrumento primitivo, que cuida do "DO OBJETO" e "DO VALOR DO CONTRATO" respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a complementar o Programa de Alimentação Escolar, exclusivo para os alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

AGRICULTOR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	TOTAL
JOANA MOREIRA DOS SANTOS	Mandioca com Casca	140	kg	R$ 6,58	R$ 921,20
	Polvilho Doce	10	kg	R$ 13,71	R$ 137,10
Total geral					**R$ 1.058,30**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 1.058,30 (Mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justos e acordados, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Palmeiras de Goiás, 23 de junho de 2026.

Fundo Municipal De Educação Basica- FMEB
KATIA PEREIRA COELHO CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
Contratante/Gestora do contrato

JOANA MOREIRA DOS SANTOS
Agricultora Familiar
Contratada

ISABELLA ELIAS BOSCO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:
1.º -.....
CPF.....

2.º -.....
CPF.....

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:94FB78DE

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 89/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 89/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6802/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2026 E FORMALIZADO PELO PROCESSO N. 4503/2026, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA O SR. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO** E, E, DE OUTRO LADO, O **SR. GENALDO VASCONCELOS SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO TÉCNICO EM GESSO O **SR. GENALDO VASCONCELOS SILVA**, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2026, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA**; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** O VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, CHEGANDO-SE AO VALOR TOTAL/GLOBAL DE ATÉ **R$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**; **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO ÀS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.34**; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL

PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - SECRETÁRIO** O SR. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - E** O **SR. GENALDO VASCONCELOS SILVA.**

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:D737479E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às 08:00 horas do dia 27/05/2026, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO, designados pelo Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 59/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPNJ : 12.418.191/0001-95
Endereço : Rodovia BR-101, n. 131, km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP 88.349-175
CEP : 88349-175
Fone : (47) 3366-7867 / 3170-0915 e (47) 3170-0916 WhatsApp: (47) 9 9285-6937
Email : conquistamedicamentos@gmail.com
Representante : Adriano Rodrigues da Silva
CPF : 143.179.058-33
Conta Bancária : BANCO BRADESCO AG: 1406 CC: 10476-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 59/2026 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15/06/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item 63281
Código CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ: 12.418.191/0001-95
BR 101 131 - VARZEA DO RANCHINHO, CAMBORIÚ - SC, CEP: 88349-175
Telefone: 4733667867
Descrição do Produto/Serviço
Unidade
Quantidade
Valor Unitário
Valor Total
94 144.001.183 NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG (25MG/ML) Marca: HYPOFARMA NITROP AMP 300 14,18 4.254,00

103 144.001.192 SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG PÓ LIÓFILO Marca: BLAU GENÉRICO FA 100 20,62 2.062,00
Total do Proponente 6.316,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 59/2026, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 27/05/2026, e posterior homologação feita pela Autoridade gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (s):
Empresa:
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ : 12.418.191/0001-95

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:8B14B744

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, após a fase de amostras, será REABERTA no dia **22/07/2026, às 14:00hs**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço **GLOBAL, Contratação de empresa especializada em Aquisição de mochilas e estojos para o ano letivo de 2027, exclusivo para os alunos da rede de ensino municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.** Maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3430-2110, no horário das 07:00h as 17:00h ou através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e https://bnccompras.com/Home/Login.

Palmeiras de Goiás, 25 de junho de 2026.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:392B26D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 195/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A**): INOVAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.263.359/0001-01. OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento estratégico, normativo, metodológico e operacional especializado junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao fortalecimento da gestão, ao aperfeiçoamento dos instrumentos administrativos, ao monitoramento e ao apoio técnico na execução das políticas públicas socioassistenciais. VIGÊNCIA: **12 meses, 01/07/2026 a 30/06/2027**. VALOR TOTAL: **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais),** na seguinte dotação orçamentária: **2026.06.01.04.0806.122.2.048.3.3.90.39.05.100.000.0336.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:002ADADA

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 196/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A**): INSTITUTO PREFEITO GILMAR GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.088.493/0001-10. OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao assessoramento estratégico e especializado na gestão de transferências voluntárias, instrumentos congêneres, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos celebrados ou pretendidos pelo Município junto aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal e Estadual. **VIGÊNCIA: 12 meses, 01/07/2026 a 30/06/2027**. VALOR TOTAL: **R$ 45.900,00 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos Reais),** na seguinte dotação orçamentária:
2026.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.05.100.000.0036.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:28BDCE45

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA DE Nº 313, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Portaria de nº 313, de 24 de junho de 2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso dos poderes e atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Fica decretado ponto facultativo nos dias 25 (**quinta-feira**) e 26 (**sexta-feira**) de junho de 2026, em virtude da realização da **XXVI** calvagada ecologica de Perolândia retornando às atividades normalmente no dia 28 de junho de 2026 (**segunda-feira**).

Os servidores municipais e demais responsaveis pelos órgãos da administração legislativa, adotarão as medidas necessárias para garantir a continuidde dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Cumpra-se,

Gabinete da presidência aos, 24 de junho de 2026.

ANDREIA FREESE
Presidente

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:A4AF66B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 109/2026, DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA XXVI CAVALGADA ECOLÓGICA DE PEROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº109/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais em razão da realização da XXVI Cavalgada Ecológica de Perolândia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a realização da **XXVI Cavalgada Ecológica de Perolândia**, tradicional evento do calendário cultural, turístico e social do Município;

CONSIDERANDO a importância da festividade para a valorização das tradições locais, o fortalecimento da cultura regional, a promoção do turismo e o incentivo à economia municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da estrutura administrativa municipal para apoio, organização e realização do evento;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas da Administração Pública Municipal nos dias **25, 26 de junho de 2026**, em virtude da realização da **XXVI Cavalgada Ecológica de Perolândia**.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao interesse público, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, vigilância, coleta de resíduos, transporte de pacientes e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
Parágrafo único. Os Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da Administração adotarão as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.
Art. 3º Compete aos titulares das Secretarias Municipais organizar escalas de trabalho, quando necessário, visando assegurar o funcionamento dos serviços essenciais e o atendimento das demandas emergenciais da população.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:00333185

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 260/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 260/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a **Sr.ª ELIANE SILVA ALVES,** portadora do CPF nº 993.055.421-15 e RG nº 4758780 DGPC-GO, inscrita no COREN-GO nº 000.291.603, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Bento Gonçalves, s/n, Q. 07, L. 02 – Setor Residencial Novo Horizonte, Piranhas Goiás, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 260/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 7.933,30 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 95.199,60 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 301,26	R$ 3.615,12
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 7.933,30**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

ELIANE SILVA ALVES,
CPF nº 993.055.421-15
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2A3932FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 261/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 261/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a **Sr.ª MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO,** Enfermeira, devidamente registrada no conselho de classe sob o nº 667182- COREN / GO, inscrita no CPF nº 063.442.581-10, residente e domiciliada na Rua Condor nº 100, Setor Eldorado, Piranhas GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 261/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 7.933,30 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 95.199,60 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 301,26	R$ 3.615,12
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 7.933,30**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

MÔNICA MOREIRA MIRANDA PORTILHO
CPF sob n. º 063.442.581-10
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:509F1A10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 262/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 262/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a **Sr.ª HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 000.753.037, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 067.127.661-17, residente à Rua 02 A, Qd. 13, Lt. 16, S/N, Setor Palmares em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 262/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 7.933,30 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 95.199,60 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 301,26	R$ 3.615,12
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 7.933,30**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA
CPF sob n. º 067.127.661-17
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4BBD757B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 263/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 263/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a **Sr.ª LORRAINY MESSIAS SILVA,** brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.771.685 COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 053.000.051-26, residente Rua Marcelino de Sousa Brito, Nº 300, Setor Sudoeste em Piranhas - GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 263/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 7.933,30 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 95.199,60 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 301,26	R$ 3.615,12
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 7.933,30**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

LORRAINY MESSIAS SILVA
CPF sob n. º 053.000.051-26
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:054513C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 264/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 264/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a **Sr.ª VITORIA FERNANDES PORTILHO GONÇALVES,** Enfermeira, devidamente registrada no conselho de classe sob o nº000.789.210 COREN/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.395.081-08, residente e domiciliada na Avenida CAIAPÓ, Nº 477, Centro, Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 264/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 7.933,30 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 95.199,60 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 301,26	R$ 3.615,12
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 7.933,30**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

VITORIA FERNANDES PORTILHO GONÇALVES
CPF sob n. º 037.395.081-08
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:F36A3304

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 265/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 265/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a **Sr.ª KAMILLA GARCIA SILVA**, Enfermeira, devidamente registrada no conselho de classe sob o nº 000.326.799 COREN/ GO, inscrita no CPF nº 994.292.501-59, RG nº 4140677 SSP/ GO, residente e domiciliada na avenida Londrina, nº 643, Setor Aeroporto, Piranhas-Go, CEP: 75.235.000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 265/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 7.933,30 (sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 95.199,60 (noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 301,26	R$ 3.615,12
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 7.933,30**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

KAMILLA GARCIA SILVA
CPF sob n. º 994.292.501-59
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:93457E4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 266/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 266/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, **TECNICO EM RADIOLOGIA**, devidamente registrado do conselho de classe sob o N° 06868T, inscrito no CPF sob n.º 050.949.541 -99, residente à Av. José Candido Vieira, Quadra 07, Lote 69-A, Setor Bela Vista em Iporá – GO, CEP 76.200 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 266/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA RT– HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 6.115,52 (seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 73.386,24 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 267,96	R$ 3.215,52
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
Responsabilidade - RT	R$ 600,00	R$ 600,00
	Total	**R$ 6.115,52**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

ELIAS PEREIRA DA SILVA
CPF sob n. º 050.949.541 -99
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:568094BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 268/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 268/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **CLEOMAR BRAZ PEREIRA**, brasileiro, CONDUTOR SOCORRISTA, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 004.103.151-25, residente à Rua São Miguel, nº S/N, Quadra 04-B, Lote 04, Setor Central, em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 268/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 4.643,72 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 55.724,64 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 170,31	R$ 2.043,72
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 4.643,72**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

CLEOMAR BRAZ PEREIRA,
CPF Sob N. º 004.103.151-25
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:3825DB56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 001.176.001 T.E., COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 032.280.211-30, residente à Rua Aymoré, nº 812, Quadra 25, Lote 01, Setor Sudoeste, em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 270/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA - SAMU.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta três reais e vinte e nove centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA
CPF sob n. º 032.280.211-30
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:1E3E8C98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 271/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 271/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **LAUDO BALIEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no conselho de classe sob o N° 1058321- TE COREN /GO , inscrito no CPF sob n.º 099.719.258 - 50, residente à Rua Ribeiro de Freitas, nº 473, Quadra QD, Lote 16, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 271/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA - SAMU.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta três reais e vinte e nove centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

LAUDO BALIEIRO DE AGUIAR
CPF sob n. º 099.719.258-50
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A510CAE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 273/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 273/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **LETÍCIA COSTA DE SOUSA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o Nº 002.031.191 COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 037.453.881-60, residente à Rua Mauro Borges, nº 134, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 273/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA - SAMU.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta três reais e vinte e nove centavos),** perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

LETÍCIA COSTA DE SOUSA
CPF sob n. º 037.453.881-60
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:6D612267

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 274/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 274/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **NEURACI LOPES DE OLIVEIRA,** brasileira, técnica em enfermagem, portadora da C.I. n. 3513808-8192677 – DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº. 716.225.941.34, residente e domiciliada na Rua Idalina Augusta Faria, nº S/N, Setor Santo Antônio, em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 274/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 36.272,76 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 3.022,73**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

NEURACI LOPES DE OLIVEIRA
CPF sob n. º 716.225.941.34
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4A905083

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 275/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 275/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **JANNE GRASSIELLY LOURENÇO LIMA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.269.449, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 959.454.821-53, residente à Rua 21 de Abril, nº 481, Setor Palmares em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 275/2025**;

c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 36.272,76 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 3.022,73**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

JANNE GRACIELLY LOURENÇO LIMA
CPF sob o nº. 959.454.821-53
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:781B4D63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 276/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 276/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **ELMA PIRES DA SILVA,** brasileira**,** TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 002.299.302, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 722.824.441-91, C.I.: 8228901 SSP/GO, residente à Rua João Apolinário dos Santos, Nº 648, Setor Santo Antônio em Piranhas – GO, CEP. 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 276/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 36.272,76 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 3.022,73**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

ELMA PIRES DA SILVA
CPF sob o nº. 722.824.441-91
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C6EB6E4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 277/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 277/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **GABRIELA BATISTA DA ROCHA SOUSA**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 002.227.659 COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 052.872.391-06, residente à Rua Azarias José Machado, nº 48, Setor Casego em Piranhas – GO, , CEP. 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 277/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - ESF.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 36.272,76 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 3.022,73**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

GABRIELA BATISTA DA ROCHA SOUSA
CPF sob o nº. 052.872.391-06
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:18ADD318

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 278/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 278/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **PAULA MARIA OLIVEIRA COIMBRA**, FISIOTERAPEUTA, CREFITO DA 11ª DF/GO nº 258690- F, inscrita no CPF sob n.º 050.420.021-62, residente à Avenida 03, S/Nº, Setor Morada Nova em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 278/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **FISIOTERAPELTA – REABILITAÇÃO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).** Perfazendo um valor total de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
30 horas semanais em atendimento nas Unidades de Saúde	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
	Total	**R$ 2.700,00**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.

O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

PAULA MARIA OLIVEIRA COIMBRA
CPF sob n.º 050.420.021-62
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E48E872A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 279/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 279/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **LORENA CÁSSIA GOMES SIQUEIRA**, **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, CRTR nº 08451-T, inscrita no CPF sob n.º 059.198.691-43, RG: 6267313 SSP/GO, residente à Av.Jk,Q.3, L.4 S/N, Setor Jardim Três Maria em Arenópolis – GO, CEP 76.235 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 279/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA– HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.515,52 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.186,24 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 267,96	R$ 3.215,52
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	Total	**R$ 5.515,52**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

LORENA CÁSSIA GOMES SIQUEIRA
CPF Sob n. º 059.198.691-43
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:F2DD400C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 281/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 281/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **MICAEL BUENO DOS SANTOS,** TÉCNICO EM RADIOOGIA, CRTR nº 10868 -T, inscrita no CPF sob n.º 059.170.801-94, RG: 6347805 2ª V – SPC /GO, residente à Rua Lázaro Vieira, nº 122, Setor CENTRO em Iporá – GO, CEP 76.200 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o

presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 281/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA– HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.515,52 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.186,24 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 267,96	R$ 3.215,52
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	Total	**R$ 5.515,52**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciant**e**

MICAEL BUENO DOS SANTOS
CPF Sob n. º 059.170.801-94
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:645BBCF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 282/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 282/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **KESIA TAVARES DE SOUSA,** brasileira**,** TECNICA EM RADIOLOGIA, devidamente registrada do conselho de classe sob o CRTR nº 03725T, inscrita no CPF sob n.º 006.046.591-30, residente à Rua Álvaro Antônio de Amorim, nº 760, Quadra 29, Lote 23, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 282/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA– HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.515,52 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.186,24 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 267,96	R$ 3.215,52
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	Total	**R$ 5.515,52**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciant**e**

KESIA TAVARES DE SOUSA
CPF Sob n. º 006.046.591-30
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BFA3E995

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 283/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 283/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **MARCELO ALVES DA SILVA,** brasileiro, CONDUTOR SOCORRISTA, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 010.832.851-14, residente à Rua Contorno, S/Nº, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 283/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo **CONDUTOR SOCORRISTA – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.962,48 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Perfazendo um valor total de R**$ 47.549,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 08 plantões	R$ 170,31	R$ 1.362,48
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 3.962,48**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

MARCELO ALVES DA SILVA,
CPF Sob N.º 010.832.851-14
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:B2C851C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 284/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 284/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **FLÁVIO PAULO DOS REIS,** brasileiro, CONDUTOR SOCORRISTA, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 588.269.801-44, residente e domiciliado á Rua 21 de Abril, Nº 384, Setor Palmares em Piranhas – GO, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 284/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo **CONDUTOR SOCORRISTA – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.962,48 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Perfazendo um valor total de R**$ 47.549,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 08 plantões	R$ 170,31	R$ 1.362,48
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 3.962,48**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saude
Credenciante

FLAVIO PAULO DOS REIS
CPF sob n.º 588.269.801-44
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BAF0E88A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 285/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 285/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **MACIEL COSTA AMORIM,** brasileiro, Condutor Socorrista, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 032.149.621-32, residente e domiciliado rua Mauro Borges, nº 134, setor sudoeste, Piranhas – GO, CEP 76.230-00, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 285/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo **CONDUTOR SOCORRISTA – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.962,48 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Perfazendo um valor total de R**$ 47.549,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 08 plantões	R$ 170,31	R$ 1.362,48
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 3.962,48**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

MACIEL COSTA AMORIM
CPF sob n.º 032.149.621-32
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:53B4A986

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 287/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 287/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA,** brasileiro, CONDUTOR SOCORRISTA, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 918.537.701 - 59, residente à Rua Lindomar Pereira Braz, nº 423, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-00, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 287/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo **CONDUTOR SOCORRISTA – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.962,48 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Perfazendo um valor total de R**$ 47.549,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 08 plantões	R$ 170,31	R$ 1.362,48
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 3.962,48**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

RONEYBER GONÇALVES BARBOSA
CPF sob n.º 918.537.701-59
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:DC6912FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 288/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 288/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **ARLAN SOARES ROSA, brasileiro,** Condutor Socorrista, devidamente habilitado, inscrito no CPF sob n.º 057.532.421-03, RG Nº 26514962 SSP/MT, residente à Rua P 2, S/Nº, Setor Jardim Planalto em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 288/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo **CONDUTOR SOCORRISTA – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.962,48 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Perfazendo um valor total de R**$ 47.549,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 08 plantões	R$ 170,31	R$ 1.362,48
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 3.962,48**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

ARLAN SOARES ROSA
CPF sob n.º 057.532.421-03
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:B183E298

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 289/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 289/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, o Senhor **CARLOS ALESSANDRO GONÇALVES SILVA**, brasileiro, Condutor Socorrista, devidamente habilitado para função, inscrito no CPF sob n.º 968.061.331-34, residente e domiciliado rua Mal. Costa e Silva, nº 220, setor sudoeste, Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 289/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo **CONDUTOR SOCORRISTA – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 3.962,48 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).** Perfazendo um valor total de R**$ 47.549,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 08 plantões	R$ 170,31	R$ 1.362,48
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	Total	**R$ 3.962,48**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

CARLOS ALESSANDRO GONÇALVES SILVA
CPF Sob N.º 968.061.331-34
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E6E10011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 291/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 291/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **LÍCIA PAULA ALVES FERREIRA,** brasileira, Cirurgiã Dentista, devidamente registrada do Conselho Regional de Odontologia sob o Nº GO-CD- 19227, inscrito no CPF sob n.º 037.422.631-88, C.I. Nº 5553203 SSP/ GO, residente e domiciliada na Rua Serafim de Carvalho, nº 195, Centro, Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.

a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 291/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTÓLOGO) - ESF.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).** Perfazendo um valor total de **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00
	Total	**R$ 4.800,00**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

LÍCIA PAULA ALVES FERREIRA
CPF Sob n.º 037.422.631-88
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:21741D3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 293/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 293/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **FABIANE BORGES VILELA DUARTE,** brasileira, Farmacêutico Bioquímico, devidamente registrada do Conselho Regional de FARMÁCIA - CRF – GO 17829 , inscrita no CPF sob n.º 058.944.321-62, residente à Avenida Juscelino K. de Oliveira, s/ nº, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 293/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 4.960,44 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 59.525,28 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 188,37	R$ 2.260,44
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
	Total	**R$ 4.960,44**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

FABIANE BORGES VILELA DUARTE
CPF Sob n. º 058.944.321-62
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:850514FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 294/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 294/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **JOSANE DUARTE GUEDES,** brasileira, FARMACEUTICA BIOQUIMICA, devidamente registrado no conselho de classe sob o N° 17445 CRF-GO, inscrita no CPF sob n.º 046.692.131 - 48, residente à Av. Juscelino K. de Oliveira, N° 830, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 294/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 4.960,44 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 59.525,28 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 188,37	R$ 2.260,44
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
	Total	**R$ 4.960,44**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

JOSANE DUARTE GUEDES
CPF sob n. º 046.692.131-48
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BF6B5DAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 295/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 295/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **JAQUELINE DOS REIS VIEIRA,** brasileira, **FARMACÊUTICA BIOQUIMICA**, devidamente registrada no Conselho Regional de Farmácia – CRF-GO sob o N° 10588, inscrita no CPF sob n.º 024.067.791-90, residente à Rua Azarias José Machado, Qd. 22, Lote: 19, nº 119, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, CEP 76.230 – 000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 295/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO RT – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.760,44 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Perfazendo um valor total de **R$ 69.125,28 (sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 188,37	R$ 2.260,44
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
	Total	**R$ 5.760,44**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

JAQUELINE DOS REIS VIEIRA
CPF sob n. º 024.067.791-90
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A352DE57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 297/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 297/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **DAURILENE MARIA DE ALMEIDA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 1408336-TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 957.848.881-53, residente à Avenida Min. João Alberto, S/N, Q.20, L.39, Setor Centro em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 297/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

DAURILENE MARIA DE ALMEIDA
CPF sob n.º 957.848.881-53
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2963CD66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 298/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 298/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no

CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **VANEIDE FERREIRA VILELA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.503.916, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 050.957.131-01 residente na rua Tome Rodrigues, Nº 273, Setor: Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 298/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

VANEIDE FERREIRA VILELA
CPF sob n.º 050.957.131-01
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:80967523

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 299/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **DANYELLE SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.291.366 COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 037.453.891-31, RG: 5626991 SSP-GO residente à Rua: Avenida Leite, nº 60, Setor Sul em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 299/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

DANYELLE SANTOS OLIVEIRA
CPF sob n.º 037.453.891-31
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C566E639

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 300/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 300/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **LEILA MARIA GONÇALVES,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 467.903, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 994.168.831-15, residente à Av: Rio Piranhas, nº 103, Setor Sul em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 300/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

LEILA MARIA GONÇALVES
CPF sob n.º 994.168.831-15
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:CF21BAEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 301/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 301/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 2272572, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 037.453.821-29, residente à Rua Contorno, nº 203, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 301/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

RAYANNE ALVES DE OLIVEIRA
CPF sob n.º 037.453.821-29
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:471EF857

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 302/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 302/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 179074-TE, COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 799.321.261-87, residente à Avenida Beira Rio, nº 22, Setor Aeroporto em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 302/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF sob n.º 799.321.261-87
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:84AA983D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 303/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 303/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 265052-TE, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 512.806.121-34, residente à Rua São Miguel, nº 193, Setor Aeroporto em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 303/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Credenciante

VERA SONIA TEODORO DE LIMA OLIVEIRA
CPF sob n.º 512.806.121-34
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2BED4FBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 304/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 304/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **ELIANE RODRIGUES MORAES,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 001.370.055, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 010.166.041-30, residente à Rua Joaquim Eloy Leite, Qd.19, L.12, Setor Santa Luzia em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 304/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

ELIANE RODRIGUES MORAES
CPF sob n.º 512.806.121-34
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:CBD95E49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 305/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 305/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **SILVANI MOREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.879.181, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 434.839.761-91, residente à Rua Ribeiro de Freitas, nº 293, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 305/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

SILVANI MOREIRA DE ALMEIDA
CPF sob n.º 434.839.761-91
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BD1D8E7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 306/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 306/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – (FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA,** brasileira, Técnica de Enfermagem, devidamente registrada no Conselho de Classe sob o Nº 000.753.082 COEN/GO, inscrita no CPF sob n.º 950.771.031-00, residente e domiciliada à Rua 05 A, Nº 179, Setor Palmares, Piranhas-Go**,** CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 306/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

ROSANGELA FERNANDES DA SILVA
CPF sob n.º 950.771.031-00
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:DAED41E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 307/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 307/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **ROSANIA SOUSA DE JESUS LEMES**, brasileira, **TECNICA DE ENFERMAGEM**, devidamente registrada no conselho de classe sob o N° 002.031.193 COREN/GO, inscrita no CPF sob n.º 026.674.591-13, residente à Rua Serra Negra, nº 134, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 307/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

ROSANIA SOUSA DE JESUS LEMES
CPF sob n.º 026.674.591-13
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:3152E628

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 308/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 308/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **MEIRILENE ROSA DE MELO**, brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 000.770.485, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 020.230.991-61, residente à Rua: 07, nº 318, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 308/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

MEIRILENE ROSA DE MELO
CPF Sob N.º 020.230.991-61
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:AFEFA775

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 309/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 309/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **SIRLENE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO,** brasileira, TECNICA DE ENFERMAGEM, devidamente registrada do conselho de classe sob o N° 002.250.239, COREN/GO, inscrito no CPF sob n.º 017.258.971-13, C.I. 3914231 SSP/GO, residente à Rua: Tomé Rodrigues, nº 56, Setor Sudoeste em Piranhas – GO, CEP 76.230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 309/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM – HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 5.553,29 (cinco mil,**

quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos). Perfazendo um valor total de **R$ 66.639,48 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta oito centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Até 12 plantões	R$ 210,88	R$ 2.530,56
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 3.022,73	R$ 3.022,73
	Total	**R$ 5.553,29**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

SIRLENE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO
CPF Sob N.º 017.258.971-13
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:55BD5E58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 310/2025 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 310/2025
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2660/2025

"1°(PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

Por este instrumento que fazem de um lado, como **CREDENCIANTE** O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Praça Santo Antônio, Centro, Piranhas, Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** – **(FMS)**, inscrito no CNPJ 02.441.185/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Senhor **DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3293974/2.A.VIA DGPC – GO e do CPF/MF sob o n.º 883.156.811-68, residente e domiciliado neste município sede, nomeado Gestor do FMS, e do outro lado, a Senhora **SAMARA APARECIDA MELO REZENDE FRANCO**, brasileira, ENFERMEIRA PADRÃO, devidamente registrada do conselho de classe sob o COREN GO nº 000.250.922 , inscrita no CPF sob n.º 013.975.761-97, residente à Avenida Brasil Central, nº 2031, Quadra A2, Lote 16, Setor Beira Rio em Piranhas – GO, CEP 76230-000, doravante designado **CREDENCIADO**. Firmam o presente termo aditivo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS
a) este primeiro aditivo de prazo ao contrato de credenciamento, o aditivo se dá ante a necessidade desta administração na continuidade dos serviços essenciais.
a) do disposto no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 310/2025**;
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Credenciamento dos Serviços **DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, no Hospital Municipal Cristo Redentor e em outras Unidades de Saúde de Piranhas/GO, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS,** para o cargo de **ENFERMEIRA – ESF.**
CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
Fica mantida a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original e seus aditivos que trata dos valores na qual o CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde, tendo como remuneração mensal o valor de **R$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).** Perfazendo um valor total de **R$ 51.818,16 (cinquenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).**

Serviços	Valor Unitário	Valor Mensal
Valor mensal 40 horas semanais	R$ 4.318,18	R$ 4.318,18
	Total	**R$ 4.318,18**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO ADITIVO.
O Presente aditivo tem **sua vigência a partir do dia 01º julho de 2026 a 01º de julho de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **junho** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saude
Credenciante

SAMARA APARECIDA MELO REZENDE FRANCO
CPF Sob N.º 013.975.761-97
Credenciada

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:28027E12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PE 026/2026

MUNICÍPIO DE POSSE
COMUNICADO
Aviso de Designação de Sessão
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026.

O Município de POSSE-GO, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do Pregão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, DO TIPO MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2026 OU SUPERIOR, PEQUENO PORTE, NOVA, ZERO QUILÔMETRO, DEVIDAMENTE EQUIPADA, MONTADA, EMPLACADA E COM SEGURO VEICULAR ATIVO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE/GO, PARA UTILIZAÇÃO NO POVOADO BARBOSILÂNDIA E REGIÕES ADJACENTES, prevista para o dia 25/06/2026 as 09:00 horas, será realizada no dia 08/07/2026 as 09:00 horas. Os interessados deverão RETIRAR O NOVO EDITAL, no site www.posse.go.gov.br

POSSE - GO, 24 de junho de 2026.

JUCÉLIA RAMOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Monike Hanna Queiroz R.brandão
Código Identificador:3380680C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2026 23 de Junho de 2026.

Concede Diária viagem

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o senhor Pedro Jose Veluz da Silva ocupante de cargo de Vereador da Câmara , que faço uma viagem á cidade de GOIANIA-GO, para tratar de assuntos de interesse do legislativo.

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 600,00 (seiscentos reais),referente ao dia 23/06/2026.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, ao dia 23 de Junho de 2026.

WENDEL NERY DE SOUSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:F18C8494

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AVISO CONCORRENCIA PRESENCIAL 002/2026

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS – GO
O Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, torna público que realizará a Concorrência Presencial nº 002/2026, Processo Administrativo nº 4253/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Ampliação da sede da Prefeitura de Santa Fé de Goiás/GO, conforme as especificações, quantitativos e demais condições constantes nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Data da sessão: 08/07/2026 às 08h:01, na Sala da Comissão de Contratação. Informações: poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@santafedegoias.go.gov.br ou junto à Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Santa Fé de Goiás, 25 de junho de 2026.

JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS –
Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania Angelica de Souza
Código Identificador:3E80E5ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 077/2026 DA COMCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2026.

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO Nº 077/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026
DAS PARTES:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS

CONTRATADAS:

CONTRATADA	CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL R$
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA CNPJ: 08.858.347/0001-81	Nº 077 /2026	24/06/2026 Á 31/12/2026	R$ 691.619,48

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA MELHORIAS URBANAS	03.12.15.451.1514.1.059.4.4.90.51

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:2880EA9C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO
O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo Administrativo nº 1704/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão: 08/07/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site www.bll.org.br. Informações: www.bll.org.br. Informações: licitacao@saoluizdonorte.go.gov.br; Fone: (62) 3346-6469 / 3346-6317. São Luiz do Norte - GO, 24 de junho de 2026.

JOVENTINO PEREIRA DE SOUZA NETO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:89D4BF4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - MATERIAIS ELÉTRICOS

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO
O Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 1974/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção da iluminação pública no município de São Luiz do Norte – GO, conforme especificações

constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Data da sessão: 09/07/2026 às 08:01 horas. O edital estará disponível e as propostas serão recebidas no site www.bll.org.br. Informações: www.bll.org.br. Informações: licitacao@saoluizdonorte.go.gov.br; Fone: (62) 3346-6469 / 3346-6317. São Luiz do Norte - GO, 24 de junho de 2026.

JOVENTINO PEREIRA DE SOUZA NETO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:58302999

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 119

PORTARIA Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor municipal para deslocamento a serviço.

O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 827, de 10 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 2 (duas) diárias, sem pernoite, à servidora KAREN CRISTINA DOS SANTOS LEITE, CPF nº ***.328.891-**, referente aos dias 17 e 18 de junho de 2026, em Goiânia-Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 24 de junho de 2026.

RODRIGO BUENO DE SOUSA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EB9186A1

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE - FMCT
PORTARIA Nº 048/2026 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

"DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANTOS E MIRANDA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS CANTORAS "RAYANE E RAFAELA", A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO DE 2026, NO CARREIRODROMO MUNICIPAL."

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE – FMCT,** do Município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do o **art. 74, inciso II**, da Lei Federal n° **14.133/2021**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo agente de compras para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANTOS E MIRANDA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS CANTORAS "RAYANE E RAFAELA", A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO DE 2026, NO CARREIRODROMO MUNICIPAL;**

CONSIDERANDO o art.74, inciso II da Lei n° 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grife-se)."

CONSIDERANDO que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme contratos / notas fiscais juntadas no procedimento.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa **SANTOS E MIRANDA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, para a prestação do serviço de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS CANTORAS "RAYANE E RAFAELA", A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO DE 2026, NO CARREIRODROMO MUNICIPAL**.

Art. 2º - Fica, em consequência, autorizada à contratação da empresa **SANTOS E MIRANDA PRODUÇÕES ARTISTICAS** LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **41.840.881/0001-36**, no valor global de **R$80.000,00 (oitenta mil reais)**, observadas as normas estabelecidas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, especialmente o disposto no **art. 74, inciso II**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 24 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

WARLEY LOPES VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Trindade - FMCT

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:416D9A63

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.947

DECRETO Nº 2.947, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LUIS MARCOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de gerente, símbolo DAI-2, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Parágrafo único. O servidor fica designado para responder pela gerência administrativa de relações institucionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º O servidor nomeado receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:9097A159

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.948

DECRETO Nº 2.948, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Nomeação de servidora para o exercício de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do art. 31, inciso II, do art. 49, inciso VIII, do art. 58 e do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada POLLYANNA PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de assessor I, símbolo AI-1, lotada na Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Parágrafo único. A servidora fica designada para responder pela assessoria executiva de relações institucionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º A servidora nomeada receberá o vencimento e exercerá as atribuições correspondentes ao cargo, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 69, de 16 de dezembro de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B77909EF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.955

DECRETO Nº 2.955, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Exoneração de cargo em comissão de servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Procedimento Administrativo nº 22.762 de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor HUGO CESAR PEREIRA VASCONCELOS, do cargo em comissão de gerente, símbolo DAI-2, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a partir de 24 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 24 de junho de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:AD638603

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.960

DECRETO Nº 2.960, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a utilização do Carreiródromo e a organização do trânsito de veículos durante a Romaria do Divino Pai Eterno de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a utilização do Carreiródromo, o funcionamento de atividades, a organização do trânsito de veículos e demais medidas operacionais durante a Romaria do Divino Pai Eterno de 2026.

Art. 2º O funcionamento do Carreiródromo será permitido somente até as 20h no dia 2 de julho de 2026 (quinta-feira) e, nos dias 3 e 4 de julho de 2026 (sexta-feira e sábado), os eventos nele realizados deverão encerrar-se até as 3h.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO CARREIRÓDROMO

Art. 3º A administração, a organização, a segurança e a execução dos eventos realizados no Carreiródromo serão de responsabilidade da empresa contratada para essa finalidade.

Art. 4º No dia 2 de julho de 2026 (quinta-feira), durante a realização do Desfile dos Carros de Boi, os participantes, comerciantes, prestadores de serviços e demais frequentadores do Carreiródromo deverão observar as seguintes regras:

I - fica proibido o trânsito de veículos, carroças e ambulantes nas dependências do Parque Lara Guimarães e do Carreiródromo durante a realização do desfile;
II - fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas e de gêneros alimentícios em qualquer dependência do Carreiródromo, ressalvada a exploração econômica realizada pela empresa terceirizada contratada;
III – exceto nos camarotes, será permitida a entrada de bebidas e gêneros alimentícios exclusivamente para consumo próprio, desde que acondicionados em recipientes que permitam a visualização do conteúdo ou a realização de vistoria, tais como embalagens plásticas, PET ou alumínio, ficando proibida a entrada de garrafas, facas, talheres, pratos, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro;
IV - fica proibida a instalação de tendas, coberturas ou quaisquer estruturas particulares que ampliem a área de ocupação destinada ao público ou interfiram na organização do evento, com exceção das instalações previamente autorizadas por ato próprio;
V - ficam proibidos a música ao vivo e o uso de aparelhos de som que ultrapassem os limites de decibéis fixados pelo Código de Posturas, no Carreiródromo e no trajeto do Desfile dos Carros de Boi, exceto nos camarotes.

CAPÍTULO III
DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 5º O tráfego de veículos automotores na área delimitada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública observará as seguintes regras:

I – fica autorizado exclusivamente aos condutores portadores de adesivo de Trânsito Livre, expedido pela Secretaria de Segurança Pública a partir do dia 1º de julho de 2026, para trânsito após o fechamento que ocorrerá no dia 1º de julho de 2026;
II – o trânsito de veículos na área isolada restringe-se ao deslocamento até a residência do morador;
III – os veículos destinados ao abastecimento de comércio ficam autorizados a realizar operações de carga e descarga no horário entre 6h e 10h da manhã;
IV – fica autorizado o trânsito de veículos de prestação de serviços essenciais, incluindo Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e órgãos da Administração Pública Municipal;
V – fica proibido o estacionamento de veículos na área isolada;
VI – os veículos estacionados em locais proibidos serão autuados, removidos e recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VII – as despesas decorrentes de remoção e estadia dos veículos serão suportadas pelos respectivos proprietários;
VIII – os veículos oficiais da União, do Estado e do Município, bem como os de prestadores de serviços essenciais, incluindo concessionárias de energia elétrica e saneamento básico, instituições religiosas locais e imprensa, terão livre circulação na área interditada, quando em serviço;
IX – o adesivo de Trânsito Livre será válido somente quando devidamente carimbado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo destinado a veículos de carga e descarga e a veículos de moradores da área isolada;
X – após o fechamento das ruas e com autorização da Prefeitura poderá ser permitido montagem de barracas na Rua após os Blocos e isolamento, após o pagamento do respectivo Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

Art. 6º A autorização temporária para circulação de táxis de outros municípios será regulamentada pela Lei Municipal nº 1.701, de 2 de junho de 2016, e observará o seguinte:

I – limitação máxima de 200 (duzentas) autorizações;
II – identificação obrigatória dos veículos com numeração, alvará e demais informações definidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;
III – as autorizações temporárias serão liberadas a partir de 1º de julho de 2026;
IV – os pontos de embarque e desembarque dos táxis autorizados serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;
V – os táxis com autorização temporária terão acesso à área isolada exclusivamente para desembarque de passageiros.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias que compõem o percurso do Desfile dos Carros de Boi nos dias 1º e 2 de julho de 2026.

Parágrafo único. As ruas que fazem cruzamento com as ruas do percurso serão interditadas e seu estacionamento proibido a partir das 20hs do dia 01 de julho de 2026 dia que antecede ao desfile até o dia 02 de julho de 2026 no seu término.

Art. 8º Os locais destinados ao estacionamento e à permanência de ônibus e veículos similares serão definidos por portaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A limpeza da cidade durante o período da Romaria, será realizada com lavagem das vias públicas sempre que necessário, sem horário previamente determinado, preferencialmente no período noturno/madrugada, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Parágrafo único. Não será permitida a exposição e venda de objetos cortantes durante a Romaria, exceto em lojas autorizadas do Município.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 11. As infrações às normas constantes deste Decreto acarretarão as constantes no Código de Posturas do Município e suas alterações.

Parágrafo Único. O prazo para a retirada de mercadoria apreendida será de até 5 (cinco) dias após o término da Romaria, sendo necessário o pagamento da multa e apresentação do termo de apreensão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 24 de junho de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:896490D3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.961

DECRETO Nº 2.961, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Destituição de Função de Confiança a servidora.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 56 e no Anexo III da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, e sua alteração,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído da Função de Confiança a servidora ERICA OLIVEIRA DE ARAUJO, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado no Decreto nº 2.789, de 8 de maio de 2026, a partir de 23 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, aos 24 de junho de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3A81708A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 349

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a destituição da Gratificação de Incentivo Funcional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Parecer n° 535/2026 da Procuradoria Jurídico-Administrativa, constante dos autos do Procedimento nº 19.922 de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica destituída a Gratificação de Incentivo Funcional, correspondente a 10% (dez por cento), concedida por meio da Portaria n° 67, de 8 de fevereiro de 2018, à servidora ELIZANGELA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, ocupante de cargo de provimento efetivo, com efeitos a partir do mês de junho de 2025.

Art. 2º Entra em vigor esta Portaria na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1384020F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.626

PORTARIA Nº 2.626, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à MARIA LIMA DOS SANTOS FILHA, servidora comissionada no cargo de ASSESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 18 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:C117630A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.633

PORTARIA Nº 2.633, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 165 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à LEYLA FERNNANDA VIEIRA LIMA, servidora efetiva no cargo de monitor de educação infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 18 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:3F6A6C30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.634

PORTARIA Nº 2.634, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à ELIENE RESENDE DE SOUZA, servidora comissionada no cargo de assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:70EB9D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.635

PORTARIA Nº 2.635, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à MARIA LUIZA SOARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 8 (oito) dias, a partir de 21 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:5D2BD1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.648

PORTARIA Nº 2.648, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA, servidora comissionada no cargo de assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 25 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:D3F0AF15

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.648

PORTARIA Nº 2.648, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA, servidora comissionada no cargo de assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 25 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:58B2B12F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.649

PORTARIA Nº 2.649, DE 20 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à ANA MAURA HELLEN SILVA ALVES VIEIRA, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 27 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:F5A7A7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.651

PORTARIA Nº 2.651, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à SILVANA LOUREDO MENDES SOARES, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 16 (dezesseis) dias, a partir de 28 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:EF247977

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.664

PORTARIA Nº 2.664, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à MAXIRLENE FERREIRA E SILVA MELO, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 11 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:A932B0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.665

PORTARIA Nº 2.665, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à SIMONE ALVES DE OLIVEIRA, servidora efetiva no cargo de professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 3 (três) dias, assim distribuídos:

I – 2 (dois) dias, a partir de 14 de maio de 2026;
II –1 (um) dia, em 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:6699A921

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.666

PORTARIA Nº 2.666, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Andreza Coutinho da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor I, para exercer as atribuições da Assessoria Executiva da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D9501DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.667

PORTARIA Nº 2.667, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Rayanne Martins de Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor II, para exercer as atribuições da Assessoria de Apoio à Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:28C88372

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.668

PORTARIA Nº 2.668, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Ruan Carlos Costa Tavares, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor II, para exercer as atribuições da Assessoria de Apoio à Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A5EF543F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.669

PORTARIA Nº 2.669, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Valentyne Soares, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor II, para exercer as atribuições da Assessoria de Apoio à Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4BCFADF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.670

PORTARIA Nº 2.670, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Elessandro Moreira da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor técnico I, para exercer as atribuições da Assessoria Técnica da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C562F553

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.671

PORTARIA Nº 2.671, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Paulo Henrique Nogueira, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor técnico I, para exercer as atribuições da Assessoria Técnica da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C754AE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.672

PORTARIA Nº 2.672, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Ronnald Alves de Oliveira Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor técnico I, para exercer as atribuições da Assessoria Técnica da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F6DB8016

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.673

PORTARIA Nº 2.673, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Lilian Lisboa Vaz, ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor técnico II, para exercer as atribuições da Assessoria Estratégica da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:15F4788C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.674

PORTARIA Nº 2.674, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Janaína Pereira Dias, ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe, para exercer as atribuições da Chefia de Apoio Técnico-Administrativo da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EF61D403

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.675

PORTARIA Nº 2.675, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Kethlen Simony Batista, ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe, para exercer as atribuições da Chefia de Apoio Técnico-Administrativo da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:71580C70

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.676

PORTARIA Nº 2.676, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Zelma Alves da Rocha, ocupante do cargo de provimento em comissão de chefe, para exercer as atribuições da Chefia de Apoio Técnico-Administrativo da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4D2738CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.677

PORTARIA Nº 2.677, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Eliana Maria de Araújo Avelar Martine, ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, para exercer as atribuições da Coordenadoria Executiva da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DA24F7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.678

PORTARIA Nº 2.678, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Natanna Lusmaia do Carmo Miranda, ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, para exercer as atribuições da Coordenadoria Executiva da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9ED96884

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.679

PORTARIA Nº 2.679, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Hyandra Magalhães Costa, ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, para exercer as atribuições da Coordenadoria Executiva da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9395C0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.680

PORTARIA Nº 2.680, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Jose da Luz Alves Neto, ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, para exercer as atribuições da Coordenadoria Executiva da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:00D26076

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.681

PORTARIA Nº 2.681, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Santiago Martine Garneli Neto, ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, para exercer as atribuições da Coordenadoria Executiva da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:991650C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.682

PORTARIA Nº 2.682, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Lara Antônia Marques Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de gerente, para exercer as atribuições da Gerência Administrativa da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9543C5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.683

PORTARIA Nº 2.683, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Laura Mendes Marques, ocupante do cargo de provimento em comissão de gerente, para exercer as atribuições da Gerência Administrativa da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5CD0AD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.684

PORTARIA Nº 2.684, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Designa servidor para exercício de função em unidade administrativa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) Mireli Cristhina Rosa Oliveira, ocupante do cargo de provimento em comissão de gerente, para exercer as atribuições da Gerência Administrativa da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil, criada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 69, de 16 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:89C91F46

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.688

PORTARIA Nº 2.688, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao JOSE MESSIAS DA SILVA, servidor comissionado no cargo de gerente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:6B9F9AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.689

PORTARIA Nº 2.689, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 165 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao WANDERSON SILVA DE PAULA, servidor efetivo no cargo de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 3 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 22 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:8D6E6107

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.690

PORTARIA Nº 2.690, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à GABRIELA MARQUES GONCALVES, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, assim distribuídos:

I – 2 (dois) dias, a partir de 28 de maio de 2026;
II –3 (três) dias, a partir de 1 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:4DF33E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.692

PORTARIA Nº 2.692, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 165 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à OBEDIA MARIA DOS SANTOS, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços nutricionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 6 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:49A6126F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.694

PORTARIA Nº 2.694, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 82 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 556, de 27 de dezembro de 1991 (Estatuto do Magistério),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à ARIANA RITVA SANTOS LOOKS DE SIQUEIRA, servidora efetiva no cargo de professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, assim distribuídos:

I – 1 (um) dia, em 21 de maio de 2026;
II –4 (quatro) dias, a partir de 1 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:A1F874F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.695

PORTARIA Nº 2.695, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à ANEZIA VILAS BOAS DE MOURA, servidora comissionada no cargo de assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 5 (cinco) dias, assim distribuídos:

I – 1 (um) dia, em 25 de maio de 2026;
II –4 (quatro) dias, a partir de 8 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Mireli Cristhina Rosa Oliveira
Código Identificador:B6E97467

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.711

PORTARIA Nº 2.711, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço a servidora.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora CLEIDES MARIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços nutricionais, pelo período de 15 anos de efetivo exercício, a contar de 20 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 24 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:565220A4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.712

PORTARIA Nº 2.712, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço a servidora.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora THYULIANA BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de limpeza e conservação, pelo período de 15 anos de efetivo exercício, a contar de 20 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 24 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:251A85A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 2.713

PORTARIA Nº 2.713, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço a servidora.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento no art. 127, da Lei Complementar nº 60, de 4 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional por tempo de serviço, referente ao 3º quinquênio, à servidora EDNA GABRIEL DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços nutricionais, pelo período de 15 anos de efetivo exercício, a contar de 20 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 24 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
Secretária Municipal da Casa Civil

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FBDB2CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026

O Município de Trindade-Goiás, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2025, 25 de julho de 2025 – Consolidada - torna público aos interessados, a **ERRATA** relacionada abaixo referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026,** publicado no Diário Municipal de Goiás, dia 21 de maio de 2026, ano XV, nº 3622, folhas 70.
Onde se lê:

Prazo e local para Realização:	**O PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO SERÁ DE ATÉ 05 DIAS CORRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Leia-se:

Prozo de Vigência:	**O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados do ato de publicação do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo .107º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:094C8349

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 019-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GOIÁS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ:33.331.661/0001-59, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", no **DIA 08 DE JULHO DE 2026, com início às 15:30 HS**, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, destinados a atender às necessidades do Município de Nova Iguaçu de Goiás e Secretarias, abrangendo atividades auxiliares como, limpeza e conservação predial e limpeza, capina, jardinagem e manutenção de gramado e plantas da praça Valdemar José De Souza e da Praça da Feira do Produtor, e limpeza, capina e manutenção do gramado municipal; limpeza, capina e jardinagem do cemitério municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o edital, e suas especificações técnicas descritas no termo de referência em anexo, e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-31598, site https://novaiguaçu.go.gov.br 25 de junho de 2026.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:8D5E7DEE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 020-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GOIÁS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS CNPJ:33.331.661/0001-59, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", no **DIA 09 DE JULHO**

DE 2026, com início às 08:30 HS, na sala de sessões sito a Rua Tiradentes n. 45, centro, para o seguinte objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de poda em altura de árvore, visando atender a necessidade da secretaria de obras e serviços urbanos deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o edital, e suas especificações técnicas descritas no termo de referência em anexo, e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3381-31598, site https://novaiguaçu.go.gov.br 25 de junho de 2026.

MARIA DOLARICE DE PAIVA MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Jony Lucio da Costa
Código Identificador:901FA370

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE CONCORRENCIA N.° 007/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE CONCORRENCIA N.° 007/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 007/2026 OBJETO: contratação de serviços de engenharia objetivando a execução de pavimentação asfáltica no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos**,** conforme as especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital. COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** a Concorrência n.º 007/2026, com a abertura prevista para o dia 25/06/2026 às 08:45hs. Tal suspensão objetiva pelo recebimento de medida cautelar n.º 014/2026 do TCM/GO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo telefone (062) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 24 de junho de 2026

LUCAS BATISTA DUTRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:10287EB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE CONCORRENCIA N.° 008/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE CONCORRENCIA N.° 008/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CONCORRENCIA N.º 008/2026 OBJETO: contratação de serviços de engenharia objetivando a execução de recapeamento e pavimentação asfáltica no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos**,** conforme as especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital. COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** a Concorrência n.º 007/2026, com a abertura prevista para o dia 26/06/2026 às 08:45hs. Tal suspensão objetiva pelo recebimento de medida cautelar n.º 014/2026 do TCM/GO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo telefone (062) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 24 de junho de 2026

LUCAS BATISTA DUTRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:9B31E521

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5447/2026 CONCORRENCIA N.º 007/2026

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5447/2026 CONCORRENCIA N.º 007/2026

OBJETO: A presente concorrência tem por objeto a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução de pavimentação asfáltica no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos**,** conforme as especificações descritas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

Considerando a medida cautelar n.º 014/2026, encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, nesta data de 24/06/2026 as 13:56hs;

Considerando que o certame está agendado para o dia 25 de junho de 2026, as 08:45 horas;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em instância;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

RESOLVE: SUSPENDER o certame licitatório do PROCESSO Nº 5447/2026 – CONCORRÊNCIA N.º 007/2026, até que se proceda nova análise do Edital Convocatório.

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

É e teor.

Uruana – GO, 24 de junho de 2026

LUCAS BATISTA DUTRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:F3734ED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5448/2026 CONCORRENCIA N.º 008/2026

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5448/2026 CONCORRENCIA N.º 008/2026

OBJETO: A presente concorrência tem por objeto a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução de recapeamento e pavimentação asfáltica no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos.

Considerando a medida cautelar n.º 014/2026, encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, nesta data de 24/06/2026 as 13:56hs;

Considerando que o certame está agendado para o dia 26 de junho de 2026, as 08:45 horas;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em instância;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

RESOLVE: SUSPENDER o certame licitatório do PROCESSO Nº 5448/2026 – CONCORRÊNCIA N.º 008/2026, até que se proceda nova análise do Edital Convocatório.

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

É e teor.

Uruana – GO, 24 de junho de 2026

LUCAS BATISTA DUTRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:F2DD4C92

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO
ANEXO I

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA
VERSÃO CONSOLIDADA 2026.06
INCREMENTADO VIA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO VIGENTE
(Reformulação Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2025)
Vigência no Ano Base 2026

Este Anexo consolida os cargos e funções da estrutura geral do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, em estrita observância ao Estatuto Social e ao Protocolo de Intenções vigentes. Os cargos e funções vinculados à Central de Compras Compartilhadas constam do Anexo II — Quadro de Pessoal da Central de Compras Compartilhadas, instrumento complementar e específico a este Anexo, custeado pelos recursos do Grupo III do Contrato de Rateio.

Ficam desde já observadas que a atuação da Equipe seguirá as normativas pertinentes, a saber, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e a CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o caráter de direito público autárquico do CIABC/GO e sua vocação multifinalitária.

QUADRO DE CARGOS

Cargo	Vagas	Provimento	Regime	Requisito	Remuneração*
Secretário(a) Executivo(a)	1	Comissão	CLT	Ensino Superior	R$ 6.000,00
Coordenador de Licenciamento Ambiental	1 vaga por Área de Atuação	Comissão ou Cessão	Cessão + Gratif. Função***	Ensino Superior Técnico na área de atuação	R$ 4.477,00
Agente Administrativo / Motorista	1	Processo Seletivo	CLT	Ensino Fundamental + CNH	R$ 1.800,00
Agente Administrativo / TI e Redes Sociais	1	Processo Seletivo	CLT	Ensino Médio	R$ 1.800,00

* Remuneração fixada por meio de Portarias do Presidente do Consórcio, observando-se os limites orçamentários definidos pelos Contratos de Rateio e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplicáveis ao Consórcio.
** De acordo com o Estatuto Social e conforme conveniência administrativa.
*** Gratificação de Função: valores a serem pagos a servidores efetivos pelo exercício de responsabilidades adicionais, conforme Portaria do Presidente.

A ocupação das vagas e o exercício das funções descritas neste quadro ocorrerão de forma escalonada, sendo demandados conforme a necessidade operacional e a conveniência administrativa para o pleno desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Ressalta-se que este Anexo poderá sofrer alterações, inclusões ou adequações em sua estrutura remuneratória e quantitativa, sempre vinculadas às demandas técnicas dos trabalhos e condicionadas à prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto e do Protocolo de Intenções vigentes. Este anexo está sujeito à ratificação pela Assembleia Geral do CIABC/GO na primeira oportunidade.

Este Anexo revoga e substitui integralmente o Anexo I — Quadro de Pessoal e Estrutura Remuneratória, Versão Consolidada 2026.04, assinado em 15 de abril de 2026 pelo Presidente do CIABC/GO.

Goiânia, 25 de junho de 2026.

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO

Publicado por:
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:4C891935

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7049/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para INSTRUTOR DE FANFARRA processo 7049/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
26.50	26.50.12.361.1012.2724.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	8.200,00
26.50	26.50.12.361.1012.2724.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	8.200,00
TOTAL				**16.400,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.
RESOLVE:
I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:
Empresa: 19.548.419 ALEXANDRE SAMUEL DE MELO **CNPJ/CPF:** 19.548.419/0001-00

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ELABORAR O CRONOGRAMA E O PLANO DE ENSAOIS; MINISTRAR AULAS PRÁTRICAS DE FANFARRA PARA OS ALUNOS SELECIONADOS, COM FOCO EM INSTRUMENTOS E PERCUSSÃO; CONDUZIR OS ENSAIOS DE FORMA PRESENCIAL, RESPEITANDO O CONTRATURNO ESCOLAR; PREPARAR A FANFARRA PARAAPRESENTAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO; PARTICIPAR E CONDUZIR A FANFARRA DURANTE A EXECUÇÃO DAS MÚSICAS NO EVENTO.	SERVIÇO		1,0000	15.000,0000	15.000,0000
Total							**15.000,0000**

Total	**15.000,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
FMEI- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Flavia Alves Freire Rauber
Código Identificador:DC4744AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
LAUDO DE JULGAMENTO – CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

EDITAL de Chamamento Público Nº : **04/2026**
Inexigibilidade Nº: **022/2026**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a Resolução nº 06/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte, que dispõem sobre a aprovação por meio de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES POR MEIO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, INCLUINDO PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE-GO.

PROCESSO Nº.....: **1106/2026**
LEGISLAÇÃO..... : Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, como também normas constantes no edital.

A Comissão Permanente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº pelo Decreto nº **001/2026** de **02/01/2026** em atenção ao **Chamamento Público** n° **04/2026**, Processo Administrativo n° **1106/2026** que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES POR MEIO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, INCLUINDO PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE-GO.** Procedeu a abertura dos envelopes contendo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** dos seguintes participantes:

KAMILLA KATIENNE NEVES - ME, CNPJ/MF: 20.732.529/0001-07 - representado pela sua titular: **KAMILLA KATIENNE NEVES**, **CPF/MF** Nº **023.467.591-80 (empresa local)** do Município de **SIMOLÂNDIA/GO**;

Os envelopes referente a documentação de habilitação e propostas de preços dos interessados foram abertos e rubricados pelos membros da comissão e participantes presentes.
Após a análise e conferência dos documentos e propostas de preços apresentados, e baseando-se nos critérios contidos no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que é a lei interna do procedimento licitatório, é que a Comissão Permanente de Licitação assim se manifesta:

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

Passamos a análise de cada participante, de acordo com os documentos apresentados, a saber:

1) KAMILLA KATIENNE NEVES - ME, CNPJ/MF: 20.732.529/0001-07 (Local):

Atende na íntegra as exigências constantes no edital, no que tange a documentação de habilitação e proposta de preços (exames abaixo relacionados):

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Referência SUS (SIGTAP)
01	**Consultas odontológicas: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica; **Instrumentos:** Espelho odontológico, sonda odontológica, pinça e escavador; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica completa.	1	350	R$ 80,00	R$ 28.000,00	0301010030
02	**Aplicação tópica de flúor por arcada: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, Flúor geo e moldeiras de aplicação; **Instrumentos:** Espelho odontológico e pinça; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica e aspirador para remoção do excesso de saliva e produto durante a aplicação.	1	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00	0101020031
03	**Aplicação de selante de fóssulas e fissuras – por elemento: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, selante de fossulas e fissuras, ácido fosfórico e adesivo, rolo de algodão para isolamento do dente. **Instrumentos:** Espelho odontológico, sonda odontológica, aplicador de selante e pincel; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica e aspirador.	1	100	R$ 71,80	R$ 7.180,00	0101020040
04	**Atividade educativa em saúde bucal: Materiais usados:** modelos de dentes, escova de dentes, fio dental, creme dental; **Equipamentos:** computador e projetor, tela de projeção, microfone, cadeiras e mesas, folhetos e questionários.	1	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00	0101010010
05	**Profilaxia e polimento coronário: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, pasta de polimento, pedra de polimento, flúor, rolo de algodão para isolamento do dente e proteção para tecidos moles. **Instrumentos:** Escova de profilaxia, taça de borracha e instrumentos de profilaxia; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica contendo motor odontológico e aspirador.	1	350	R$ 75,00	R$ 26.250,00	0307010023
06	**Colagem de fragmentos dentários: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, adesivo dental, resina composta, ácido fosfórico, rolo de algodão para isolamento do dente e proteção para os tecidos moles. **Instrumentos:** Pincel, espátula e instrumentos de modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica e aspirador, lâmpada de polimerização e lâmpada odontológica.	1	100	R$ 153,20	R$ 15.320,00	0307010031
07	**Curativo de demora: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, material de curativo, cimento de oxido de zinco e eugenol, rolo de algodão para isolamento do dente e proteção para tecidos moles. **Instrumentos:** Espátula, pincel e instrumentos e modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, lâmpada odontológica e aspirador.	1	100	R$ 164,70	R$ 16.470,00	0307010015
08	**Radiografia periapical: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, película radiográfica e sensor de raios-x. **Instrumentos:** posicionador de raios-x e alicate de posicionamento; **Equipamentos:** aparelho de raios-X, placa de raios-x, equipamentos de proteção radiológica e equipamentos de processamento de imagens.	1	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00	0204010035
09	**Exodontia de raiz residual: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, anestésicos, suturas e isolamento do campo operatórios. **Instrumentos:** fórceps, elevadores e curetas; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00	0307010082
10	**Exodontia de retalho: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, anestésicos, suturas e materiais de hemostasia. **Instrumentos:** Bisturi, tesoura cirúrgica, fórceps, elevadores, curetas e isolamento do campo operatório; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00	0307010066
11	**Exodontia de dente simples permanente: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, anestésicos, gaze e isolamento do campo operatório. **Instrumentos:** fórceps e elevadores; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	150	R$ 125,00	R$ 18.750,00	0307010074
12	**Raspagem supra-gengival: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica e pasta de polimento. **Instrumentos:** Raspadores supra gengivais e escova de profilaxia; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	200	R$ 136,30	R$ 27.260,00	0307030028
13	**Restauração resina fotopolimerizavel – classe I – 1 face: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, resina composta fotopolimerizavel, adesivo dental e ácido fosfórico. **Instrumentos:** Espátula, pincel e instrumentos de modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador, lâmpada odontológica e lâmpada de polimerização.	1	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00	0307010040
14	**Restauração resina fotopolimerizavel – classe II – 2 faces: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, resina composta fotopolimerizavel, adesivo dental e ácido fosfórico. **Instrumentos:** Espátula, pincel e instrumentos de modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador, lâmpada odontológica e lâmpada de polimerização	1	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00	0307010058
15	Kit de higiene bucal contendo (uma necessaire plotada com a logo previamente definida pela contratante, escova dental cerdas macias, cabeça pequena e cabo ergonômico, creme dental com fluoreto, ingredientes antibacterianos e sabor agradável e fio dental finos e resistentes, comprimento adequado e textura suave)	1	1900	R$ 8,60	R$ 16.340,00	0101020023
SUBTOTAL					**R$ 215.070,00**	

DA DECISÃO

Ante todos os fatos expostos, com base nas prerrogativas desta Comissão Permanente de Contratação, considerando a legislação (lei 14.133/21), Instruções Normativas do TCM e Portarias do Ministério da Saúde e demais normas do SUS.

RESOLVE CLASSIFICAR a(s) proposta(s) de preços(s) da forma que segue:

KAMILLA KATIENNE NEVES - ME, CNPJ/MF: 20.732.529/0001-07 (Local) para o fornecimento dos serviços (exames abaixo relacionados):

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Referência SUS (SIGTAP)
01	**Consultas odontológicas: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica; **Instrumentos:** Espelho odontológico, sonda odontológica, pinça e escavador; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica completa.	1	350	R$ 80,00	R$ 28.000,00	0301010030
02	**Aplicação tópica de flúor por arcada: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, Flúor geo e moldeiras de aplicação; **Instrumentos:** Espelho odontológico e pinça; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica e aspirador para remoção do excesso de saliva e produto durante a aplicação.	1	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00	0101020031
03	**Aplicação de selante de fóssulas e fissuras – por elemento: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, selante de fossulas e fissuras, ácido fosfórico e adesivo, rolo de algodão para isolamento do dente. **Instrumentos:** Espelho odontológico, sonda odontológica, aplicador de selante e pincel; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica e aspirador.	1	100	R$ 71,80	R$ 7.180,00	0101020040
04	**Atividade educativa em saúde bucal: Materiais usados:** modelos de dentes, escova de dentes, fio dental, creme dental; **Equipamentos:** computador e projetor, tela de projeção, microfone, cadeiras e mesas, folhetos e questionários.	1	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00	0101010010
05	**Profilaxia e polimento coronário: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, pasta de polimento, pedra de polimento, flúor, rolo de algodão para isolamento do dente e proteção para tecidos moles. **Instrumentos:** Escova de profilaxia, taça de borracha e instrumentos de profilaxia; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica contendo motor odontológico e aspirador.	1	350	R$ 75,00	R$ 26.250,00	0307010023
06	**Colagem de fragmentos dentários: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, adesivo dental, resina composta, ácido fosfórico, rolo de algodão para isolamento do dente e proteção para os tecidos moles. **Instrumentos:** Pincel, espátula e instrumentos de modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica e aspirador, lâmpada de polimerização e lâmpada odontológica.	1	100	R$ 153,20	R$ 15.320,00	0307010031
07	**Curativo de demora: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, material de curativo, cimento de oxido de zinco e eugenol, rolo de algodão para isolamento do dente e proteção para tecidos moles. **Instrumentos:** Espátula, pincel e instrumentos e modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, lâmpada odontológica e aspirador.	1	100	R$ 164,70	R$ 16.470,00	0307010015
08	**Radiografia periapical: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica e máscara cirúrgica, película radiográfica e sensor de raios-x. **Instrumentos:** posicionador de raios-x e alicate de posicionamento; **Equipamentos:** aparelho de raios-X, placa de raios-x, equipamentos de proteção radiológica e equipamentos de processamento de imagens.	1	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00	0204010035
09	**Exodontia de raiz residual: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, anestésicos, suturas e isolamento do campo operatórios. **Instrumentos:** fórceps, elevadores e curetas; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00	0307010082
10	**Exodontia de retalho: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, anestésicos, suturas e materiais de hemostasia. **Instrumentos:** Bisturi, tesoura cirúrgica, fórceps, elevadores, curetas e isolamento do campo operatório; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00	0307010066
11	**Exodontia de dente simples permanente: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, anestésicos, gaze e isolamento do campo operatório. **Instrumentos:** fórceps e elevadores; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	150	R$ 125,00	R$ 18.750,00	0307010074
12	**Raspagem supra-gengival: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica e pasta de polimento. **Instrumentos:** Raspadores supra gengivais e escova de profilaxia; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador e lâmpada odontológica.	1	200	R$ 136,30	R$ 27.260,00	0307030028
13	**Restauração resina fotopolimerizavel – classe I – 1 face: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, resina composta fotopolimerizavel, adesivo dental e ácido fosfórico. **Instrumentos:** Espátula, pincel e instrumentos de modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador, lâmpada odontológica e lâmpada de polimerização.	1	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00	0307010040
14	**Restauração resina fotopolimerizavel – classe II – 2 faces: Materiais usados:** Luva de látex ou nitrílica, máscara cirúrgica, resina composta fotopolimerizavel, adesivo dental e ácido fosfórico. **Instrumentos:** Espátula, pincel e instrumentos de modelagem; **Equipamentos:** Unidade odontológica móvel, Cadeira odontológica, aspirador, lâmpada odontológica e lâmpada de polimerização	1	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00	0307010058
15	Kit de higiene bucal contendo (uma necessaire plotada com a logo previamente definida pela contratante, escova dental cerdas macias, cabeça pequena e cabo ergonômico, creme dental com fluoreto, ingredientes antibacterianos e sabor agradável e fio dental finos e resistentes, comprimento adequado e textura suave)	1	1900	R$ 8,60	R$ 16.340,00	0101020023
SUBTOTAL					**R$ 215.070,00**	

DA PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto a legislação vigente, publique-se a decisão desta Comissão, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM**) em www.diariomunicipal.com.br/agm, com link no site: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Diário Oficial do Município**.

Alvorada do Norte, **23** de **junho** de **2026**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA	***MARIANA PEREIRA DE ALMEIDA***
Presidente da CPC	Membro CPC

LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA
Membro CPC

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:EAB67CB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
"CREDENCIAMENTO"

O Prefeito Municipal David Moreira de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** (Credenciamento) à **Empresa KAMILLA KATIENNE NEVES - ME**, abaixo CREDENCIADA(s), nestes termos:

Processo nº **1106/2026**.
Chamamento Público nº **04/2026.**
Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação** nº **022/2026** (em conformidade com o Artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas do TCM/GO e a Resolução n] 06/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte).
Data Adjudicação: **24/06/2026**.
Objeto da Licitação:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES POR MEIO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, INCLUINDO PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE-GO.

NOME / CLÍNICA	**ESPECIALIDADE**	**SITUAÇÃO**
KAMILLA KATIENNE NEVES - ME, CNPJ/MF: **20.732.529/0001-07**	**Consultas odontológicas, Aplicação tópica de flúor por arcada, Aplicação de selante de fóssulas e fissuras – por elemento, Atividade educativa em saúde bucal, Profilaxia e polimento coronário, Colagem de fragmentos dentários, Curativo de demora, Radiografia periapical, Exodontia de raiz residual, Exodontia de retalho, Exodontia de dente simples permanente, Raspagem supra-gengival, Restauração resina fotopolimerizavel – classe I – 1 face, Restauração resina fotopolimerizavel – classe II – 2 faces, Kit de higiene bucal**	CREDENCIADA
"Todos os (**7**) **Itens"** do Lote 1 (único):		
Lote/Item:		
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15		
TOTAL ESTIMADO: R$ 215.070,00		

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS LICITADOS:	**15**
TOTAL DE ITENS COTADOS:	**15**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**15**

O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 215.070,00** (duzentos e quinze mil e setenta reais).

Alvorada do Norte, **24** de **junho** de **2026**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0DD841F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
"CREDENCIAMENTO"

O **Prefeito Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **David Moreira de Carvalho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Contratação e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026** (Credenciamento), em **24/06/2026**, nestes termos:

Processo nº **1106/2026**.
Chamamento Público nº **04/2026.**
Modalidade: **Inexigibilidade de Licitação** nº **022/2026** (em conformidade com o Artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas do TCM/GO e a Resolução n] 06/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte).
Data Adjudicação: **24/06/2026**.
Objeto da Licitação:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES POR MEIO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, INCLUINDO PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE-GO.

NOME / CLÍNICA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO
KAMILLA KATIENNE NEVES - ME, CNPJ/MF: **20.732.529/0001-07**	Consultas odontológicas, Aplicação tópica de flúor por arcada, Aplicação de selante de fóssulas e fissuras – por elemento, Atividade educativa em saúde bucal, Profilaxia e polimento coronário, Colagem de fragmentos dentários, Curativo de demora, Radiografia periapical, Exodontia de raiz residual, Exodontia de retalho, Exodontia de dente simples permanente, Raspagem supra-gengival, Restauração resina fotopolimerizavel – classe I – 1 face, Restauração resina fotopolimerizavel – **classe II – 2 faces, Kit de higiene bucal**	CREDENCIADA
"Todos os (**15**) **Itens"** do Lote 1 (único):		
Lote/Item:		
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15		
TOTAL ESTIMADO: R$ 215.070,00		

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**
TOTAL DE ITENS LICITADOS:	**15**
TOTAL DE ITENS COTADOS:	**15**
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**15**
TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:	**15**

O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 215.070,00** (duzentos e quinze mil e setenta reais).

Alvorada do Norte, **24** de **junho** de **2026**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:036AF36F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

ATA DE REGISTRO DO RANKING DE PROPOSTAS
(§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Processo nº: 5469/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, COMPONENTES MECÂNICOS E INSUMOS, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA, COMPREENDENDO RETÍFICA DE MOTOR, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, SERVIÇOS EM BOMBA INJETORA, SOLDA, MONTAGEM, AJUSTES E DEMAIS INTERVENÇÕES CORRELATAS, DESTINADOS Á RECUPERAÇÃO E RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO CAMINHÃO PERTENCENTE Á RECUPERAÇÃO E RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO CAMINHÃO PERTENCENTE Á FROTA MUNICIPAL, PLACA PQL – 4J84.
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 75, II da Lei Federal de nº 14.133/21)
Data da publicação: 17/06/2026
Data final: 23/06/2026

INTRODUÇÃO

A presente ata tem como objetivo registrar, de forma clara e transparente, o ranking das propostas apresentadas no âmbito do processo administrativo supramencionado, conforme preceitua o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do referido artigo, foram recebidas, FORA do prazo estipulado, as propostas dos interessados na contratação direta, sendo necessária a avaliação quanto à conformidade dos valores propostos, condições de execução e atendimento aos requisitos previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

RECEBIMENTO E REGISTRO DAS PROPOSTAS

As propostas foram recebidas por meio dos canais indicados no instrumento convocatório e protocoladas conforme abaixo:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	VALOR OFERTADO	DATA DE ENTREGA	HORA DE ENTREGA	MEIO DE ENVIO (E-mail/ Presencial)	SITUAÇÃO (Classificado/ Desclassificado)
1º	MIRO AUTO PECAS LTDA LTDA. CNPJ DE N ° 97.435.382/0001-18	R$ 48.801,55	18/06/2026	11:10	EMAIL	CLASSIFICADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	VALOR OFERTADO	DATA DE ENTREGA	HORA DE ENTREGA	MEIO DE ENVIO (E-mail/ Presencial)	SITUAÇÃO (Classificado/ Desclassificado)
1º	MIRO AUTO PECAS LTDA LTDA. CNPJ DE N ° 97.435.382/0001-18	R$ 45.740,00	18/06/2026	11:10	EMAIL	CLASSIFICADO

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E JUSTIFICATIVAS:

As propostas foram avaliadas conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, observando os seguintes aspectos:
3.1. Critérios de Julgamento

• **Exequibilidade dos preços apresentados:** Foi analisado se os valores oferecidos eram compatíveis com o mercado e viáveis para a execução do objeto.
• **Critérios de qualificação técnica e habilitação:** Conforme exigências documentais estabelecidas no procedimento.
• **Regularidade fiscal e trabalhista:** Empresas foram verificadas quanto à sua situação jurídica para contratar com a Administração Pública.
• **Critérios específicos do edital:** Incluindo especificações técnicas do serviço ou produto a ser fornecido.

3.2 Justificativa da Aceitação e Vantajosidade
Considerando que a referida empresa foi a única interessada a apresentar proposta para o fornecimento do concreto usinado, a Administração realizou diligência para conferir a economicidade da contratação. Restou comprovado que o valor **para aquisição de peças é de R$ 48.801,55 e para prestação de serviços de R$ 45.740,00 totalizando no valor global de R$ 94.541,55** está em plena conformidade com a média de preço de mercado, conforme consulta e cruzamento de dados realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Sendo assim, a aceitação da proposta única, ainda que enviada após o prazo original, justifica-se para evitar o prejuízo à execução das obras públicas do município e por garantir uma contratação em valores justos e vantajosos para o erário.

3.3. Motivos para Desclassificação
As propostas que não atenderam aos critérios estabelecidos foram desclassificadas pelos seguintes motivos:

• **Valores inexequíveis:** Propostas cujos valores estavam muito abaixo ou muito acima dos preços médios referenciais.

• **Inconsistências técnicas:** Propostas que não atenderam às exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONCLUSÃO:

Diante da ausência de propostas no prazo inicialmente estipulado e da posterior apresentação de proposta única pela empresa **MIRO AUTO PECAS LTDA**, conclui-se pela viabilidade de sua aceitação. A proposta atende aos requisitos do instrumento convocatório e o valor ofertado foi atestado como vantajoso e compatível com as médias do PNCP. Sendo assim, a referida empresa, na condição de única classificada e habilitada, será convocada para a formalização da contratação direta nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Cachoeira Dourada – GO, 24 de junho de 2026.

RANGELAYNNE SILVEIRA AMARAL
Agente de Contratação
Decreto n. 169/2026

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:C317D408

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

ATA DE REGISTRO DO RANKING DE PROPOSTAS
(§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Processo nº: 2669/2026
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PERÍCIA MÉDICA, DESTINADA À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 75, I ou II da Lei Federal de nº 14.133/21)
Data da publicação:29/05/2026
Data final: 04/06/2026

INTRODUÇÃO

A presente ata tem como objetivo registrar, de forma clara e transparente, o ranking das propostas apresentadas no âmbito do processo administrativo supramencionado, conforme preceitua o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do referido artigo, foram recebidas, FORA do prazo estipulado, conforme justificativa em anexo, as propostas dos interessados na contratação direta, sendo necessária a avaliação quanto à conformidade dos valores propostos, condições de execução e atendimento aos requisitos previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

RECEBIMENTO E REGISTRO DAS PROPOSTAS

As propostas foram recebidas por meio dos canais indicados no instrumento convocatório e protocoladas conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROPONENTE	VALOR OFERTADO	DATA DE ENTREGA	HORA DE ENTREGA	MEIO DE ENVIO (E-mail/ Presencial)	SITUAÇÃO (Classificado/ Desclassificado)
1º	PF SOLUCOES EM SAUDE LTDA CNPJ DE N 55.980.358/0001-10	R$ 54.000,00	02/06/2026	16:39	EMAIL	PRELIMINARMENTE HABILITADO

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E JUSTIFICATIVAS:

As propostas foram avaliadas conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, observando os seguintes aspectos:

3.1. Critérios de Julgamento

• **Exequibilidade dos preços apresentados:** Foi analisado se os valores oferecidos eram compatíveis com o mercado e viáveis para a execução do objeto.
• **Critérios de qualificação técnica e habilitação:** Conforme exigências documentais estabelecidas no procedimento.
• **Regularidade fiscal e trabalhista:** Constatou – se que a **certidão negativa Federal** apresentada pela empresa expirou no dia anterior ao envio da proposta, obsta que foi a única empresa a enviar proposta, em respeito ao princípio da Eficiência da administração pública será realizado uma diligencia para oportunizar que a empresa **PF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**. de **CNPJ: 55.980.358/0001-10** possa se regularizar referentes os débitos com a união, ademais foram verificadas quanto à sua situação jurídica para contratar com a Administração Pública.
• **Critérios específicos do edital:** Incluindo especificações técnicas do serviço ou produto a ser fornecido.

3.2. Diligências Realizadas
Em atendimento à legislação vigente, foram realizadas diligências para aferir a exequibilidade dos valores propostos. No caso de obras e serviços de engenharia, a avaliação contemplou:

• Preço global e unitário dos serviços
• Compatibilidade com os quantitativos estimados
• Possíveis inconsistências na composição de preços

3.3. Motivos para Desclassificação
As propostas que não atenderam aos critérios estabelecidos foram desclassificadas pelos seguintes motivos:

• **Valores inexequíveis:** Propostas cujos valores estavam muito abaixo ou muito acima dos preços médios referenciais.
• **Descumprimento de exigências do edital:** Falta de documentação obrigatória ou apresentação de informações incorretas.
• **Inconsistências técnicas:** Propostas que não atenderam às exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONCLUSÃO:

Após criteriosa análise das propostas recebidas dentro do prazo legal, foi estabelecido o ranking conforme registrado nesta ata. A empresa melhor classificada será convocada para a formalização da contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a registrar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros da comissão de avaliação.

Cachoeira Dourada – GO, 02 de junho de 2026.

RANGELAYNNE SILVEIRA AMARAL
Agente de Contratação
Decreto n. 169/2026

Publicado por:
Rangelaynne Silveira Amaral
Código Identificador:9132F14C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 202-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADOR PARA NOTEBOOK, NOVO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELARDEIPORÁ-GO,ASSEGURANDOA CONTINUIDAD

processo 202/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) RUTE CABRAL MARQUES XAVIER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.03	10.03.04.122.2501.4050.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	280,00
TOTAL				**280,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: CENTER LAN INFORMATICA LTDA**CNPJ/CPF:** 08.733.228/0001-00

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CARREGADOR PARA NOTEBOOK LENOVO, COMPATÍVEL COM MODELO IDEAPAD 310-15ISK (MODELO 80VH)	UNIDADE		1,0000	280,0000	280,0000
Total							**280,0000**

Total	**280,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 19 de junho de 2026.

MAYSA PERES CUNHA PEIXOTOFABIO GONCALVES DOS REIS PREFEITACONTADOR

VALOR ESTIMADO

Responsável
RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Gestora Municipal do Executivo

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:B6C63135

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 247-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS PROFISSIONAIS, COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000W, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL, ENTRADAS E SAÍDAS

processo 247/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
12.12	12.12.12.361.2503.3004.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	119	13.700,00
TOTAL				**13.700,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: MUSICAL FAMA AUDIO E VIDEO LTDA **CNPJ/CPF:** 32.331.490/0001-03

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	A AQUISIÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS PROFISSIONAIS, COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000W, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ	UN		3,0000	4.390,0000	13.170,0000
Total							**13.170,0000**

Total	**13.170,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. FUNDEB IPORA, 19 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:9903CC8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 252-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES processo 252/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.40.00	3.3.90.40.00	101	6.760,00
16.16	16.16.12.365.2503.4041.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	3.300,00
TOTAL				**10.060,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ITAJUBA COMERCIO E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 10.610.629/0001-07

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ROTEADOR	UN		3,0000	1.100,0000	3.300,0000
1	2	SWITCH	UN		2,0000	230,0000	460,0000
1	3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E SOFTWARES E MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO LABORATÓRIO.	SV		30,0000	100,0000	3.000,0000
1	4	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES, PERIFÉRICOS)	SV		30,0000	10,0000	300,0000
1	5	SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA	SV		30,0000	100,0000	3.000,0000
Total							**10.060,0000**

Total	**10.060,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 17 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADA

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:215BF3CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 253-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA BASE DO PARQUINHO/PLAYGROUND DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNI processo 256/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	11.303,50
TOTAL				**11.303,50**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: NOVA CASA SILVA LTDA **CNPJ/CPF:** 11.480.840/0001-15

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	AREIA GROSSA	M³		11,0000	138,0000	1.518,0000
1	2	CIMENTO CP II 50KG	PD		110,0000	41,8000	4.598,0000
1	3	BRITA 1	M3		11,0000	268,0000	2.948,0000
1	4	MALHA POP 15X15 4.2MM - 26 UNIDADES	UN		26,0000	85,5000	2.223,0000
1	5	ARAME RECOZIDO Nº 18	ROLO		1,0000	16,5000	16,5000
Total							**11.303,5000**

Total	**11.303,5000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 19 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:E2C1789C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 256-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA BASE DO PARQUINHO/PLAYGROUND DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNI processo 256/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16	16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	11.303,50
TOTAL				**11.303,50**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: NOVA CASA SILVA LTDA **CNPJ/CPF:** 11.480.840/0001-15

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	AREIA GROSSA	M³		11,0000	138,0000	1.518,0000
1	2	CIMENTO CP II 50KG	PD		110,0000	41,8000	4.598,0000
1	3	BRITA 1	M3		11,0000	268,0000	2.948,0000
1	4	MALHA POP 15X15 4.2MM - 26 UNIDADES	UN		26,0000	85,5000	2.223,0000
1	5	ARAME RECOZIDO Nº 18	ROLO		1,0000	16,5000	16,5000
Total							**11.303,5000**

Total	**11.303,5000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 19 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Secretaria Munciipal de Educação

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:DB4B5316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 259-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO FIAT ESTRADA, PLACA PQZ-7699, PATRIMÔNIO 207 AMBULÂNCIA. PERTENCENTE A FROTA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA. processo 255/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) LARYSSA DE PAULA REZENDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	1.595,00
13.13	13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	350,00
TOTAL				**1.945,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: AUTO PECAS E MECANICA BRASIL LTDA **CNPJ/CPF:** 08.576.825/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	HOMOCINÉTICA RODA	UN		2,0000	300,0000	600,0000
1	2	DISCO FREIO	UND		2,0000	230,0000	460,0000
1	3	SAPATA FREIO	UN		1,0000	195,0000	195,0000
1	4	PASTILHA DE FREIO	UND		1,0000	170,0000	170,0000
1	5	CILINDRO RODA	UN		2,0000	85,0000	170,0000

1	6	SERVIÇO MECANICO	SV		1,0000	350,0000	350,0000
Total							**1.945,0000**

Total	**1.945,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 18 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
LARYSSA DE PAULA REZENDE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:18D9EFB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 261-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL. O SISTEMA É NECESSÁRIO PARA OBTER O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO, ATENDER AS EXIGÊNC processo 261/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) LARYSSA DE PAULA REZENDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	9.990,00
13.13	13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	1.700,00
TOTAL				**11.690,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ADOLFO RANGEL SILVA NETO 01552916103 **CNPJ/CPF:** 28.946.828/0001-56

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME	UN		1,0000	1.700,0000	1.700,0000
1	2	ACIONADOR MANUAL ENDEREÇAVEL EME 521	UND		2,0000	230,0000	460,0000
1	3	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED	UN		17,0000	52,0000	884,0000
1	4	SINALIZADOR ÁUDIO VISUAL CONVENCIONAL SAV 420C	UN		1,0000	165,0000	165,0000
1	5	CABO INCENDIO 2 X 1,5 METROS	METRO		600,0000	7,2900	4.374,0000
1	6	DETECTOR DE FUMAÇA	UND		11,0000	235,0000	2.585,0000
1	7	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO ENDEREÇAVEL	UND		1,0000	1.522,0000	1.522,0000
Total							**11.690,0000**

Total	**11.690,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 24 de junho de 2026.
VALOR ESTIMADO

Responsável
LARYSSA DE PAULA REZENDE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:022C1F11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 261-2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA SUPRIR DESPESAS COM INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL. O SISTEMA É NECESSÁRIO PARA OBTER O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO, ATENDER AS EXIGÊNC processo 261/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) LARYSSA DE PAULA REZENDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
13.13	13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	9.990,00
13.13	13.13.10.302.2502.4007.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	1.700,00
TOTAL				**11.690,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ADOLFO RANGEL SILVA NETO 01552916103 **CNPJ/CPF:** 28.946.828/0001-56

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME	UN		1,0000	1.700,0000	1.700,0000
1	2	ACIONADOR MANUAL ENDEREÇAVEL EME 521	UND		2,0000	230,0000	460,0000
1	3	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA LED	UN		17,0000	52,0000	884,0000
1	4	SINALIZADOR ÁUDIO VISUAL CONVENCIONAL SAV 420C	UN		1,0000	165,0000	165,0000
1	5	CABO INCENDIO 2 X 1,5 METROS	METRO		600,0000	7,2900	4.374,0000
1	6	DETECTOR DE FUMAÇA	UND		11,0000	235,0000	2.585,0000
1	7	CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO ENDEREÇAVEL	UND		1,0000	1.522,0000	1.522,0000
Total							**11.690,0000**

Total	**11.690,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IPORA, 24 de junho de 2026.

VALOR ESTIMADO

Responsável
LARYSSA DE PAULA REZENDE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Weslaine Alves Soares Perné
Código Identificador:DE52C5BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CPNJ : 09.135.378/0001-77
Endereço : Rua 233, nº 23, Qd. 41-A, Lt. 1-E, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, Goiás, CEP: 74.535-340.
Fone : 6230911041
Email: licita@callmedhospitalar.com.br licita01@callmedhospitalar.com.br
Representante : OSWALDO JOSE MARTINS
CPF : 585.555.441-49
Conta Bancária : BANCO DO BRASIL S.A. Agência:3485-1 Conta:41.935-4

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70524 Código	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT CNPJ: 09.135.378/0001-77 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	144.001.091	BENZATINA BENZILPENICILINA Marca: TEUTO FA	FA	4000	5,90	23.600,00
5	144.001.094	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SO Marca: TEUTO AMP	AMP	7500	1,35	10.125,00
6	144.001.095	CEFTRIAXONA DISSÓDICO 1G PÓ Marca: BLAU AMP	AMP	15000	3,69	55.350,00
23	144.001.112	HALOPERIDOL 5 MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	1200	1,28	1.536,00
24	144.001.113	MIDAZOLAM 15MG/3ML (5MG/ML) Marca: TEUTO AMP	AMP	2500	1,63	4.075,00
25	144.001.114	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ Marca: BLAU FA	FA	5000	6,59	32.950,00
29	144.001.118	TENOXICAM 20MG PÓ Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	10000	5,94	59.400,00
30	144.001.119	TENOXICAM 40MG PÓ Marca: CRISTALIA AMP	AMP	12000	8,05	96.600,00
40	144.001.129	AMPICILINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: TEUTO FA	FA	600	3,49	2.094,00
44	144.001.133	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (84MG/ML) Marca: HYPOFARMA FR	FR	50	19,77	988,50
45	144.001.134	CEFALOTINA 1 G (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) Marca: BLAU FA	FA	1000	4,29	4.290,00

51	144.001.140	CLORETO DE SÓDIO 20% (NACL) (200MG/ML) Marca: FARMARIN AMP	AMP	1500	0,40	600,00
53	144.001.142	CLORIDRATO DE CEFEPIME 2 G Marca: TEUTO FA	FA	1500	12,99	19.485,00
66	144.001.155	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	500	4,25	2.125,00
67	144.001.156	DESLANOSÍDEO (CEDILANIDE) 0,2 MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	1500	2,28	3.420,00
68	144.001.157	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML Marca: CRISTALIA AMP	AMP	2000	11,35	22.700,00
69	144.001.158	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: BLAU AMP	AMP	5000	11,39	56.950,00
70	144.001.159	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML Marca: BLAU AMP	AMP	2000	15,19	30.380,00
71	144.001.160	ETILEFRINA 10MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	1500	1,54	2.310,00
73	144.001.162	FENITOINA 50MG/ML Marca: TEUTO AMP	AMP	1500	1,99	2.985,00
90	144.001.179	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	200	1,33	266,00
98	144.001.187	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4G + 500G Marca: TEUTO FA	FA	3000	11,79	35.370,00
105	144.001.194	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML Marca: TEUTO AMP	AMP	1600	3,20	5.120,00
108	144.001.197	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML Marca: TEUTO AMP	AMP	500	10,40	5.200,00
		Total do Proponente				477.919,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
09.135.378/0001-77

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:33EB4D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPNJ: 40.274.237/0001-85
Endereço: Rua Jacinto Godoy, nº. 390 – Bairro Centro, Erechim/RS
CEP: 99.700-384
Fone: (54) 3712-5636 e (54) 9.9627.6865
Email: clmfarma@clmfarma.com.br
Representante: Carla Eva Prichoa
CPF : 997.159.020-49
Conta Bancária: Agência: 3881-4 - C/C: 801-3 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15/06/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

	63280	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS				
Item	Código	CNPJ: 40.274.237/0001-85 JACINTO GODOY 390 SALA COMERCIAL - CENTRO, ERECHIM - RS, CEP: 99700-384 Telefone: 5496276865 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

57	144.001.146	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML (12,5MG/ML) Marca: abl abl	AMP	1000	2,184	2.184,00
85	144.001.174	LEVOBUPIVACAINA 0,25% Marca: cristalia cristalia	AMP	500	19,04	9.520,00
		Total do Proponente				11.704,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:
Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa:
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.274.237/0001-85

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:A8DF387F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CPNJ : 67.729.178/0004-91
Endereço : Praça Emílio Marconato nº 1000 – Galpão 22 e 27, Jardim Primavera, Jaguariúna, SP
CEP : 13.916-074
Fone : (19) 3522-5800
Email : alessandra.rigo@rioclarense.com.br, contratos@rioclarense.com.br
Representante: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
CPF : 324.367.598-71
Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AG: 3149-6 C/C:306.406-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

	32264	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA				
Item	Código	CNPJ: 67.729.178/0004-91 PC EMILIO MARCONATO, 1000 GALPAO G22 - JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL, JAGUARIUNA - SP, CEP: 13820-000 Telefone: 1935225804 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	144.001.099	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML Marca: HIPOLABOR 1134301020015 LIDOCAINA 2% S/V CX C/25FA	FA	2000	3,776	7.552,00
12	144.001.101	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML Marca: HIPOLABOR 1134302020061 PROMETAZOL 25MG/ML CX C/10	AMP	5000	2,95	14.750,00
59	144.001.148	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML Marca: HIPOLABOR 1134302190054 CLORIDRATO D ESCETAMINA 50	AMP	50	42,48	2.124,00
72	144.001.161	ETOMIDATO 2MG/ML Marca: CRISTALIA 1029802620020 ETOMIDATO 2MG/ML CX C/25AP	AMP	800	9,60	7.680,00
82	144.001.171	HEPARINA 5.000UI/0,25ML Marca: HIPOLABOR 1134302000018 PARINEX 5000UI/0,25ML CX C	FA	500	7,08	3.540,00
		Total do Proponente				35.646,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ : 67.729.178/0004-91

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:F22B6CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MEDICOS HOSPITA
CPNJ : 07.640.617/0001-10
Endereço : RUA MP-6, Nº 304, LOTE 01/02, POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE, SENADOR CANEDO, GO, CEP 75.254-872
Fone : (62)35651600
Email : licitacao07@distbrasil.net
Representante : Antônia Daniela Santana
CPF : 923.900.561-72
Conta Bancária : BANCO BRASIL: AG: 4148-3 E CONTA CORRENTE: 32578-3

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	25625 Código	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MEDICOS HOSPITA CNPJ: 07.640.617/0001-10 RUA MP-6 CONJ MARGARIDA PROCO - POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE, SENADOR CANEDO - GO, CEP: 75254-872 Telefone: (62)35651600 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
35	144.001.124	ADENOSINA 3 MG/ML Marca: NEWCOM FARMACEUTICA NEWCOM FARMACEUTICA	AMP	400	7,99	3.196,00
89	144.001.178	MEROPENEN 1G PÓ Marca: NEWCOM FARMACEUTICA NEWCOM FARMACEUTICA	FA	3000	11,99	35.970,00
96	144.001.185	OXACILINA SODICA 500MG PÓ Marca: NEWCOM FARMACEUTICA NEWCOM FARMACEUTICA	FA	1000	3,96	3.960,00
		Total do Proponente				43.126,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
Empresa :
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MEDICOS HOSPITA
CNPJ : 07.640.617/0001-10

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:3722EE78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : DROGAFONTE LTDA
CPNJ : 08.778.201/0001-26
Endereço : ROD BR 101 NORTE, SN, KM 56,6, GALPÕES 01 E 02, BAIRRO JARDIM PAULISTA/PE, CEP: 53409-260
Fone : (081) 2102-1819 / 1815 / 1836
Email : adryano.medeiros@drogafonte.com.br, contrato@drogafonte.com.br
Representante : ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS
CPF : 072.180.034-35
Conta Bancária : Agência: 3433-9 Conta Corrente: nº 13.705-7 Cód. Do Banco: 001 Sigla: BB Nome da Agência: Empresarial Recife

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

	37212	DROGAFONTE LTDA				
Item	Código	CNPJ: 08.778.201/0001-26 ROD BR 101 NORTE KM 56 6 GALPAO01 GAL - JARDIM PAULISTA, PAULISTA - PE, CEP: 53409-260 Telefone: 8121021819 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	144.001.098	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	2400	2,50	6.000,00
18	144.001.107	EPINEFRINA (ADRENALINA)1MG/ML Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	8000	0,85	6.800,00
26	144.001.115	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ Marca: BLAU FARMACEUTICA S.A (SP) F/A	FA	8000	2,44	19.520,00
74	144.001.163	FENOBARBITAL 100MG/ML Marca: CRISTALIA-SP (SP) AMP	AMP	1500	2,60	3.900,00
75	144.001.164	FLUCONAZOL 2MG/ML Marca: FARMACE-CE (CE) BOL	UND	1000	5,73	5.730,00
76	144.001.165	FLUMAZENIL 0,1MG/ML Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	300	4,88	1.464,00
78	144.001.167	GLICONATO DE CÁLCIO 10% (100MG/ML) Marca: HALEX ISTAR (GO) AMP	AMP	700	1,83	1.281,00
81	144.001.170	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML (8MG/4ML) Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	4000	0,92	3.680,00
92	144.001.181	MIDAZOLAM 50MG/10ML (5MG/ML) Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	500	2,68	1.340,00
93	144.001.182	NITROGLICERINA 5MG/ML Marca: CRISTALIA-SP (SP) AMP	AMP	1000	39,00	39.000,00
109	144.001.198	TERBUTALINA 0,5MG/ML Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	500	1,09	545,00
111	144.001.200	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML Marca: HIPOLABOR-MG (MG) AMP	AMP	800	0,85	680,00
114	144.001.203	SEVOFLURANO 1ML/ML Marca: BIOCHIMICO-RJ (RJ) FR	FR	500	159,00	79.500,00
		Total do Proponente				169.440,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
DROGAFONTE LTDA
CNPJ : 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:A621BCD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : G.O MEDICAL LTDA
CPNJ : 56.795.674/0001-84
Endereço : QUADRA 469, SN, LOTE 1F, PARQUE ESTRELA DALVA VI (PEDREGAL) – NOVO GAMA - GO, CEP: 72.860- 432
Fone : (61) 3550-3922
Email : licitacao@gomedicalbr.com
Representante : DANIELLE DE BRITO SALES PAULINO
CPF : 006.720.751-05
Conta Bancária : AGÊNCIA: 3302 CONTA: 0000722-6 BANCO: BRADESCO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	68725 Código	G.O MEDICAL LTDA CNPJ: 56.795.674/0001-84 QUADRA 469 SN LOTE 1F - PEDREGAL, NOVO GAMA - GO, CEP: 72860-432 Telefone: 6135503922 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

17	**144.001.106**	**DIPIRONA 500MG/ML Marca: FARMACE und**	**AMP**	**50000**	**0,46**	**23.000,00**
60	**144.001.149**	**CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML Marca: CRISTALIA und**	**AMP**	**1500**	**6,00**	**9.000,00**
95	**144.001.184**	**OCITOCINA 5U.I./ML Marca: BLAU und**	**AMP**	**1000**	**3,24**	**3.240,00**
		Total do Proponente				**35.240,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
G.O MEDICAL LTDA
CNPJ : 56.795.674/0001-84

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:242E8FA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA
CPNJ : 82.873.068/0008-16
Endereço : Rod. BR - 060, KM 05, sala 01, CEP 72668-000, Bairro: Recanto das Emas, Brasília/DF
Fone : (48) 3621-8014
Email : licita@gamclinical.com.br
Representante : LEANDRO FARIAS PEIXOTO
CPF : 912.694.319-00
Conta Bancária : Banco do Brasil Agência 3125-9 Conta 2037-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71222 Código	GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA CNPJ: 82.873.068/0008-16 Rod. BR - 060, KM 05, sala 01, CEP 72668-000, Bairro: Recanto das Emas, Brasília/DF Telefone: 4836218069 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	144.001.126	ALTEPLASE 50 MG/50ML PÓ Marca: BOEHRINGER ACTILYSE	FA	60	2.865,98	171.958,80
		Total do Proponente				171.958,80

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
Empresa :
GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA
CNPJ : 82.873.068/0008-16

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:E2F6D9C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : HOSPGYN HOSPITALAR LTDA
CPNJ : 43.239.945/0001-73
Endereço : RUA GUIOMAR DE MELO N° 128 QD. 02 LT. 31 – PORTAL SANTA RITA - GOIÂNIA
CEP : 74395-073
Fone : (62) 3241-4367
Email : hospgyn.vendas@gmail.com
Representante : THIAGO RAMOS BARBOSA
CPF : 095.629.851-64
Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5902-1 CONTA CORRENTE: 25507-6

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	64367 Código	HOSPGYN HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.239.945/0001-73 RUA GUIOMAR DE MELO QD 02 LT 31 - PORTAL SANTA RITA, GOIÂNIA - GO, CEP: 74395-073 Telefone: 6281386204 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
38	144.001.127	AMINOFILINA 24 MG/ML Marca: HIPOLABOR HIPOLABOR	AMP	600	1,55	930,00
39	144.001.128	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1.000/200 MG (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) Marca: BLAU BLAU	FA	1000	4,02	4.020,00
55	144.001.144	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML Marca: MAWDSLEYS MAWDSLEYS	AMP	2000	0,79	1.580,00
56	144.001.145	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML Marca: CRISTALIA CRISTALIA	AMP	500	3,23	1.615,00
83	144.001.172	HEPARINA 5.000UI/ML Marca: HIPOLABOR HIPOLABOR	FA	1500	12,09	18.135,00
101	144.001.190	SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO 10% (KCL) Marca: SAMTEC SAMTEC	AMP	800	0,35	280,00
		Total do Proponente				26.560,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
Empresa :
HOSPGYN HOSPITALAR LTDA
CNPJ : 43.239.945/0001-73

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:4CD034E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 200/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES DE VÁRIAS ENTIDADES**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI
CPNJ : 14.461.011/0001-83
Endereço : Q ACSO 90 Alameda 11, Lote 10, Q 03, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, CEP: 77.017-263
Fone : 63 99100-0038
Email : licitacaojvmed@gmail.com
Representante : MURIEL SANTOS MELO
CPF : 923.460.651-53
Conta Bancária : BANCO: SICOOB - AGÊNCIA: 5004 CONTA 1.094.485-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	66490 Código	JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 14.461.011/0001-83 ARNE 53 00 - CENTRO, PALMAS - TO, CEP: 77006-460 Telefone: 6399100003 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	144.001.105	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML Marca: COSMED Dimenidrinato 3 mg/ml + cloridrato de piri	AMP	10000	8,50	85.000,00
33	144.001.122	ACETATO DE TERLIPRESSINA 1MG PÓ Marca: VOLPHARMA Acetato de terlipressina 1mg pó liofiliz	FA	150	392,90	58.935,00
62	144.001.151	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML Marca: HIPOLABOR Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml solução	AMP	500	7,30	3.650,00
80	144.001.169	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML Marca: CRISTALIA Hemitartarato de metaraminol 10mg/ml sol	AMP	800	18,99	15.192,00
91	144.001.180	METRONIDAZOL 50MG/ML (5%) Marca: JP Metronidazol 50mg/ml (5%) solução injetável bol	UND	800	3,20	2.560,00
113	144.001.202	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,05% Marca: TEUTO Cloridrato de oximetazolina 0,05% solução n	FR	24	13,37	320,88
		Total do Proponente				165.657,88

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ : 14.461.011/0001-83

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:10C128FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA
CPNJ : 59.043.023/0001-26
Endereço : AVENIDA ANTÔNIO FLÁVIO LIMA, Nº S/N, QUADRA 21, LOTE 13, RESIDENCIAL BOA VISTA, SENADOR CANEDO-GO, CEP 75258-772
Fone : . (62) 3300-0651
Email : LIFEGOLDHOSPITALAR@GMAIL.COM
Representante : ALESSANDRO OLIVEIRA SANTANA
CPF : 757.062.701-63
Conta Bancária: BANCO BRADESCO AG: 1216 CC: 21585-6

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

	67635	LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA				
Item	Código	CNPJ: 59.043.023/0001-26 AVENIDA ANTÔNIO FLÁVIO LIMA QD 21 LT 13 - RESIDENCIAL BOA VISTA, SENADOR CANEDO - GO, CEP: 75258-772 Telefone: 6233000651 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	144.001.139	CLORANFENICOL 1000MG (1G) PÓ INJETÁVEL Marca: BLAU FA	FA	1000	9,90	9.900,00
65	144.001.154	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML Marca: BLAU AMP	AMP	400	18,00	7.200,00
97	144.001.186	PETIDINA (MEPERIDINA) 50MG/ML Marca: UNIAO QUIMICA AMP	AMP	500	7,62	3.810,00
112	144.001.201	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,025% Marca: EMS FR	FR	24	24,00	576,00
		Total do Proponente				21.486,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA
CNPJ : 59.043.023/0001-26

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:FBC663CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CPNJ : 94.389.400/0001-84
Endereço : Rodovia RSC 287, KM 109+500, S/N, Bairro Industrial, Vera Cruz – RS, CEP 96880-000
Fone : 51 3740-1450 / 0800 541 2828
Email : licita4@mcwdistribuidora.com.br
Representante : MAURICIO BUBOLTZ SPENGLER
CPF : 018.759.410-45
Conta Bancária : BANCO DO BRASIL Agência: 4044-4 Conta: 105296-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

	63289	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES				
Item	Código	CNPJ: 94.389.400/0001-84 ROD RSC 287, KM 109+500 - INDUSTRIAL, VERA CRUZ - RS, CEP: 96880-000 Telefone: 5137401450 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	144.001.138	CLARITROMICINA 500 MG PÓ LIOFILIZADO Marca: BLAU BLAU	FA	1500	35,2631	52.894,65

102	144.001.191	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ Marca: BLAU BLAU	FA	8000	4,524	36.192,00
		Total do Proponente				89.086,65

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
CNPJ : 94.389.400/0001-84

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:F218528E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPNJ : 32.321.488/0001-45
ENDEREÇO : AVENIDA GOIANAZES, Nº 955, QD. 124 LT. 153, RESIDENCIAL PETRÓPOLIS NA CIDADE DE GOIÂNIA, GOIÁS CEP 74.460- 590
Fone : (62) 9 9814-4228
Email : licitacao01@playpharma.com.br licitacao02@playpharma.com.br licitacao03@playpharma.com.br gerenciacomercial@playpharma.com.br
Representante : KENYA DANYELLY TEIXEIRA DUARTE

CPF : 833.845.701-97
Conta Bancária : Banco do Brasil - Agência: 752-8 - CC: 121389-X

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	67431 Código	PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.321.488/0001-45 AV. GOIANAZES, Nº 955 QUADRA 124, LOTE 153 - JARDIM PETROPOLIS, GOIÂNIA - GO, CEP: 74460-590 Telefone: 6231577600 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	144.001.088	BENZATINA BENZILPENICILINA (PENICILINA G BENZATINA) 1.200.000 Marca: TEUTO TEUTO	AMP	8000	3,96	31.680,00
22	144.001.111	GLICOSE 25MG/ML (25%) Marca: SAMTEC SAMTEC	AMP	4000	0,379	1.516,00
41	144.001.130	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (PENICILINA G CRISTALINA) + BENZILPENICILINA PROCAÍNA (PENICILINA G PROCAÍNA) 100.000 UI/2ML + 300.000 UI/2ML Marca: BLAU BLAU	FA	300	6,168	1.850,40
47	144.001.136	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML Marca: HIPOLABOR HIPOLABOR	AMP	800	2,34	1.872,00
54	144.001.143	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML Marca: CRISTALIA CRISTALIA	FA	100	18,33	1.833,00
58	144.001.147	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML Marca: HIPOLABOR HIPOLABOR	AMP	1000	2,339	2.339,00
86	144.001.175	LEVOBUPIVACAINA 5MG/ML Marca: CRISTALIA CRISTALIA	AMP	2000	13,325	26.650,00
88	144.001.177	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ Marca: UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	AMP	2000	1,989	3.978,00

		Total do Proponente				**71.718,40**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
Empresa :
PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 32.321.488/0001-45

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:C38D4ADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : QUIRON PHARMA LTDA
CPNJ : 29.349.061/0001-40
Endereço : Rua Ada Negri, n° 261- Anexos 271 e 273, Santo Amaro - São Paulo - SP
CEP : 04755-000
Fone : (11) 3375-9409
Email : licitacao@quironpharma.com
Representante : CLÓVIS MARCELO BASTOS
CPF : 144.242.008-17
Conta Bancária : Banco do Brasil Agência: 0722-6 Conta Corrente: 58226-3

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

	71212	QUIRON PHARMA LTDA				
Item	Código	CNPJ: 29.349.061/0001-40 RUA ADA NEGRI, 0 - SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP, CEP: 04755-000 Telefone: 1133759409 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	144.001.125	ALBUMINA HUMANA 20% (0,2G/ML) Marca: ALBUMINA HUMANA/GRIFOLS FR CX/C/1FR RMS:1364100010	FA	50	165,00	8.250,00
84	144.001.173	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D) 300MCG/2ML Marca: GAMA ANTI-D/GRIFOLS FR CX/C/1FR RMS: 1364100040031	CX	24	298,00	7.152,00
		Total do Proponente				15.402,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
QUIRON PHARMA LTDA
CNPJ : 29.349.061/0001-40

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:BE635006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CPNJ : 16.699.864/0001-83
Endereço : AVENIDA LORENZO, Nº 220, QUADRA 05, LOTE 20/21, SETOR RESIDENCIAL PORTO SEGURO, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.366-115
Fone : 62 3101 0443 / 62 99204-8633
Email : licitacao01@santedistribuidora.com.br
Representante : SEILIA BATISTA MARTINS MOURA
CPF : 500.101.311-91
Conta Bancária : Banco BRADESCO Agência 3756-7 C/C: 0234864-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	63090 Código	SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 16.699.864/0001-83 AV LORENZO, 220 QD. 05 LT.20 - RESIDENCIAL PORTO SEGURO, GOIÂNIA - GO, CEP: 74366-115 Telefone: 6281484776 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	144.001.121	ACETATO DE OCTREOTIDA 0,1MG/ML Marca: sun cx c/01	AMP	100	55,60	5.560,00
104	144.001.193	SUGAMADEX SÓDICO 100MG/ML Marca: SUN CX C/10	FA	1000	35,45	35.450,00
		Total do Proponente				41.010,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ : 16.699.864/0001-83

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:BA8F8982

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 200/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES DE VÁRIAS ENTIDADES**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPNJ : 12.927.876/0001-67
Endereço : ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, 515, BAIRRO RESIDENCIAL PARK, EXTREMA/MG
CEP : 37640-000
Fone : 51-3347.9000
Email : comercial5.rs@somahospitalar.combr
Representante : Maurício Ciceri
CPF : 612.162.590-20
Conta Bancária : Banco do Brasil Ag: 3415-0 CC: 5240-X

acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	34357 Código	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.927.876/0001-67 EST PEDRO ROSA DA SILVA, 515 - RESIDENCIAL PARK, EXTREMA - MG, CEP: 37640-000 Telefone: 3534357750 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	144.001.092	BROMOPRIDA 5MG/ML Marca: HIPOLABOR HIPOLABOR	AMP	10000	0,98	9.800,00
7	144.001.204	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML VIA INJETÁVEL Marca: HYPOFARMA HYPOFARMA	AMP	5000	0,90	4.500,00
8	144.001.097	CLORETO DE SÓDIO 0,9% Marca: FARMARIN FARMARIN	AMP	5000	0,16	800,00
13	144.001.102	COMPLEXO B INJETÁVEL Marca: HYPOFRAMA HYPOFARMA	AMP	20000	0,90	18.000,00
15	144.001.104	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML Marca: HYPOFARMA HYPOFARMA	AMP	10000	0,66	6.600,00
19	144.001.108	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML Marca: HYPOFARMA HYPOFARMA	AMP	20000	0,66	13.200,00
31	144.001.120	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100MG/ML Marca: HYPOFARMA HYPOFARMA	AMP	15000	0,78	11.700,00
34	144.001.123	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML Marca: HIPOLABOR HIPOLABOR	AMP	5000	3,20	16.000,00
43	144.001.132	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (84MG/ML) Marca: SAMTEC SAMTEC	AMP	600	0,84	504,00
46	144.001.135	CIPROFLOXACINO 2MG/ML (200MG) Marca: HALEX HALEX	UND	1000	5,80	5.800,00
52	144.001.141	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG PÓ Marca: BLAU BLAU	FA	500	12,00	6.000,00
61	144.001.150	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML (5MG/ML) Marca: HALEX HALEX	AMP	800	0,52	416,00
64	144.001.153	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ Marca: BLAU BLAU	FA	1000	4,30	4.300,00
77	144.001.166	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML Marca: HYPOFARMA HYPOFARMA	AMP	1000	2,20	2.200,00
79	144.001.168	GLICOSE 50MG/ML Marca: EQUIPLEX EQUIPLEX	AMP	5000	0,40	2.000,00
87	144.001.176	LEVOFLOXACINO 5MG/ML Marca: HALEX HALEX	UND	1000	7,20	7.200,00
99	144.001.188	PROPOFOL 1% (10MG/ML) EMULSÃO Marca: TEUTO TEUTO	AMP	1500	6,90	10.350,00
100	144.001.189	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML Marca: VASCONCELOS VASCONCELOS	AMP	1000	8,00	8.000,00
106	144.001.195	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (100MG/ML) Marca: SAMTEC SAMTEC	AMP	1000	1,039	1.039,00
		Total do Proponente				128.409,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 12.927.876/0001-67

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:A7B6C8A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP
CPNJ : 09.944.371/0003-68
Endereço : AVENIDA MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, N° 2400, DEPÓSITO 5, CONDOMÍNIO ORY BUSINESS PARK, SALA A, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, JUNDIAI/SP
CEP : 13213-008
Fone : 4791452801
Email : licitacao4@sulmedic.com
Representante : José Paulo Gesser
CPF : 541.063.899-91
Conta Bancária : Banco do Brasil - agência: 3428-2 - C/C: 15265-X

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	66262 Código	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP CNPJ: 09.944.371/0003-68 AV.MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES 2400 GALPAODEPOSITO 5 CON - DISTRITO INDUSTRIAL, JUNDIAÍ - SP, CEP: 13213-008 Telefone: 4791452801 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	144.001.116	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG/5ML + 80MG/5ML Marca: VITAMEDIC GENERICO	AMP	1500	4,10	6.150,00
42	144.001.131	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML Marca: ACHE NOSINT	AMP	500	8,56	4.280,00
		Total do Proponente				10.430,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
Empresa :
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP
CNPJ : 09.944.371/0003-68

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:EEAE7DBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3696/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **27/05/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, Fone: 64-3430-2110, inscrita no CNPJ sob o nº 55.262.249/0001-67, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, e equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO,** designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº **59/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis e spray nasal, destinados ao abastecimento contínuo das unidades da rede municipal de saúde, para atendimento das demandas assistenciais, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CPNJ : 60.146.737/0001-49
Endereço : RUA TENENTE CAMARGO, Nº 1312, SALA 04, SETOR B, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ
CEP : 85601-610
Fone : 46 - 2601-1396
Email : licitacao01.vertice@gmail.com
Representante : THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO
CPF : 092.094.049-80
Conta Bancária : BANCO DO BRASIL S.A. Agencia: 22829 Conta: 316148

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **59/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **15/06/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70523 Código	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 60.146.737/0001-49 RUA TENENTE CAMARGO, 0 SALA 04 - SETOR B - PRESIDENTE KENNEDY, FRANCISCO BELTRÃO - PR, CEP: 85601-610 Telefone: 4626011345 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	144.001.103	DIAZEPAM 5MG/ML Marca: SANTISA AMPOLA	AMP	5000	0,6399	3.199,50
20	144.001.109	FUROSEMIDA 10MG/ML Marca: SANTISA AMPOLA	AMP	5000	0,59	2.950,00
21	144.001.110	GENTAMICINA 80MG (40MG/ML) Marca: SANTISA AMPOLA	AMP	4000	0,88	3.520,00
28	144.001.117	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML Marca: SANTISA AMPOLA	AMP	2000	0,69	1.380,00
		Total do Proponente				11.049,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 904; 905; 935; 950; 955
Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA
Funcional Programatica : 10.301.2023.2204.0000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF; 10.302.2023.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.302.2023.2310.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NATALINO
Elemento da Despesa : 3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL; 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 27/05/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):
Empresa :
VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ : 60.146.737/0001-49

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:92267D1C